



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Centro de Ciências Sociais

Instituto de Ciências Sociais

Geana Neumeyer Cardoso Benfeita

**Emoções, práticas e sentidos humanos: uma etnografia com  
“juízes progressistas”**

Rio de Janeiro

2023

Geana Neumeyer Cardoso Benfeita

**Emoções, práticas e sentidos humanos: uma etnografia com “juízes progressistas”**



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra, ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientadora: Profa. Dra. Paula Mendes Lacerda

Rio de Janeiro

2023

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CCS/A

B465 Benfeita, Geana Neumeyer Cardoso.  
Emoções, práticas e sentidos humanos: uma etnografia com “juízes progressistas” / Geana Neumeyer Cardoso Benfeita. – 2023.  
138 f.

Orientadora: Paula Mendes Lacerda.  
Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Ciências Sociais.

1. Emoções - Teses. 2. Juízes - Atitudes - Teses. 3. Trabalho - Aspectos sociais - Rio de Janeiro (RJ) - Teses. 4. Estado - Teses. I. Lacerda, Paula Mendes. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Ciências Sociais. III. Título.

CDU 159.942:343.16

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Geana Neumeyer Cardoso Benfeita

**Emoções, práticas e sentidos humanos: uma etnografia com “juízes progressistas”**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra, ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em 18 de dezembro de 2023.

Banca Examinadora:

---

Profa. Dra. Paula Mendes Lacerda (Orientadora)  
Instituto de Ciências Sociais - UERJ

---

Profa. Dra. Claudia Barcellos Rezende  
Instituto de Ciências Sociais - UERJ

---

Profa. Dra. Letícia Carvalho de Mesquita Ferreira  
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

2023

## AGRADECIMENTOS

É a mais pura verdade, é um clichê também, dizer que ninguém faz uma pesquisa sozinho. O que me parece ser pouco mencionado, entretanto, é o nível dessa colaboração. Enquanto uns participam ativamente lendo, comentando e indicando textos, outros podem nem ter consciência de sua influência, que muitas vezes vem de um comentário desprezioso, uma palavra de incentivo, uma dica em sala de aula. Aproveito essa seção para tentar agradecer as várias pessoas que me acompanharam, de longe e de perto, na realização desta dissertação.

Primeiramente, agradeço ao PPCIS/UERJ por permitir que eu realizasse o mestrado nessa instituição que me recebeu extremamente bem. Agradeço a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela bolsa de mestrado integral, sem ela essa pesquisa não teria sido possível.

À minha orientadora e professora, Paula Lacerda, sou grata por todo conhecimento compartilhado na disciplina de Teoria Social III, a primeira presencial após a pandemia, e também pela dedicação à orientação, pelos conselhos, elogios, e por acreditar no meu trabalho.

Agradeço aos docentes do PPCIS/UERJ com quem aprendi tanto, apesar das dificuldades impostas pela pandemia, prof.<sup>a</sup> Maria Claudia Coelho, prof. Valter Sinder, prof.<sup>a</sup> Myrian Sepúlveda dos Santos e prof. Marcos Albuquerque. Dedico um agradecimento especial às professoras Marcia Leite e Adriana Fernandes, que ministraram a disciplina Cidade e Política, cujos debates inspiraram vários pontos dos capítulos finais da dissertação. Também estendo meus agradecimentos a prof.<sup>a</sup> Lucía Eilbaum (PPGA/UFF) que através de seus comentários me inspirou a complexificar a questão das emoções na magistratura.

Agradeço às professoras Letícia Carvalho de Mesquita Ferreira (PPGSA/UFRJ) e Claudia Barcellos Rezende por aceitarem compor a banca de qualificação e defesa, pelas críticas e recomendações fundamentais para o direcionamento da pesquisa, que me instigaram a continuar escrevendo.

Esta pesquisa não seria possível sem meus interlocutores, os quais deixo minha mais profunda gratidão, em especial agradeço à Cristiana Cordeiro pela disponibilidade, sinceridade e confiança. Sem seu interesse, esta pesquisa teria tomado um rumo completamente diferente.

Sou extremamente grata às amigas e companheiras de mestrado do PPCIS/UERJ. Ainda durante a pandemia de COVID-19, quando éramos obrigadas a permanecer em nossas casas, criamos um grupo *online* onde tirávamos dúvidas, trocávamos referências e textos, e dividíamos nossas angústias e alegrias. Após o retorno das aulas presenciais, o grupo se transformou em amizade e a experiência do mestrado se tornou completa, ainda que encurtada. Em especial agradeço à Julia Fleury, Maria Eduarda Tamate, Paula Esteves, Yasmin Campelo e Vanessa Cristine de Souza pelos momentos de incentivo, aprendizado, ajuda e troca constante, mas também pelos almoços no Restaurante Universitário, pelos jogos da Copa do Mundo, pelas apresentações na XIV RAM, por jogar conversa fora e por compartilhar gargalhadas sinceras. Sobrevivemos à pandemia e estamos sobrevivendo ao mestrado!

Não poderia deixar de agradecer à minha psicóloga, Byanka Campos, que me acompanhou durante parte do mestrado, desde a seleção até pouco antes da qualificação. Sem os momentos de escuta, esta pesquisa seria outra, porque eu não seria eu mesma. Obrigada por me mostrar que eu sempre soube o caminho que precisava seguir, eu só precisava confiar.

Nenhum agradecimento seria completo sem incluir minha mãe, Marcia, minha primeira professora, que sempre me incentivou a estudar e dar o melhor de mim. Aproveito também para agradecer as amigas, que não ousarei nomear todas aqui, mas que me ouviram com carinho falando sobre a pesquisa, o mestrado e meu amor crescente pela antropologia.

Ao Rodrigo sou imensamente grata pelas variadas formas de apoio que você me dedicou durante todos esses anos. Você foi a primeira pessoa a ouvir minha ideia de pesquisa, e foi a primeira a saber que eu consegui concluí-la. Obrigada por acreditar em mim, mesmo quando eu não conseguia.

Por fim, deixo registrado a gratidão às minhas companheiras felinas, Pudim e Cacau, que não sabem porque passei tantas horas na frente do computador, mas foram presença constante nas inevitáveis noites de escrita.

Naquele elevador no museu, ele disse a si mesmo, eu descii com duas criaturas, uma humana e a outra, androide... e meus sentimentos foram o contrário do que deveriam ter sido. Do que estou acostumado a sentir. Do que eu *deveria* sentir.

*Philip K. Dick*

(trecho de “Androides sonham com ovelhas elétricas?”)

## RESUMO

BENFEITA, Geana Neumeyer Cardoso. *Emoções, práticas e sentidos humanos: uma etnografia com “juízes progressistas”*. 2023. 138 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

Esta dissertação tem como proposta apresentar um grupo de juízes criminais fluminense que no exercício de suas funções mantém-se críticos a decretação da pena de privação de liberdade como principal medida para lidar com a criminalidade, os chamo de “juízes progressistas”. A partir de categorias extraídas de entrevistas de história de vida, busco compreender e analisar sua identidade “progressista”, formada a partir do contraste com a categoria “conservador”. Examino as expressões emocionais e morais em torno dos significados que atribuem ao cotidiano de trabalho com o direito penal, que revelam formas de sofrimento social ligadas às dinâmicas do Estado. Somado a um breve trabalho de campo realizado com uma das interlocutoras, analiso as práticas adotadas pelos “juízes progressistas” para contornar elementos institucionais, legais e burocráticos capazes de gerar sofrimento, tanto para si quanto para acusados da justiça criminal e seus familiares. Por fim, a partir de uma cena etnográfica observada em um programa de acolhimento a acusados, exploro a categoria da “humanidade” e como um local poderia “humanizar”, revelando possíveis formas de se fazer o Estado.

Palavras-chave: emoções; práticas; juízes; Estado; trabalho cotidiano.

## ABSTRACT

BENFEITA, Geana Neumeyer Cardoso. *Emotions, practices and human senses: an ethnography with “progressive judges”*. 2023. 138 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023

This dissertation aims to present a group of criminal judges from Rio de Janeiro who, in the exercise of their functions, remain critical of the decree of the sentence of deprivation of liberty as the main measure to deal with crime, I call them “progressive judges”. Using categories extracted from life history interviews, I seek to understand and analyze their “progressive” identity, formed from the contrast with the “conservative” category. I examine the emotional and moral expressions around the meanings that they attribute to the everyday work with criminal law, which reveal forms of social suffering linked to the dynamics of the State. In addition to a brief fieldwork carried out with one of the interlocutors, I analyze the practices adopted by “progressive judges” to circumvent institutional, legal and bureaucratic elements capable of generating suffering, both for themselves and for those accused of criminal justice and their families. Finally, based on an ethnographic scene observed in a reception program for accused people, I explore the category of “humanity” and how a place could “humanize”, revealing possible ways of creating the State.

Keywords: emotions; practices; judges; state; everyday work.

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
1	<b>OS “JUÍZES PROGRESSISTAS”</b> .....	34
1.1	<b>Em defesa da democracia: “os quatro de Copacabana” e a Associação Juízes para a Democracia</b> .....	34
1.2	<b>“Uma ótica diferente”: perspectivas sobre o direito penal e a magistratura</b> .....	45
1.3	<b>Os “juízes conservadores”</b> .....	54
2	<b>“EU TENHO UMA DOR PROFUNDA EM PRENDER ALGUÉM”</b> .....	62
2.1	<b>Dor e prazer na formação moral dos “juízes progressistas”</b> .....	63
2.2	<b>Práticas e sofrimento social na relação com o Estado</b> .....	69
3	<b>A “LUTA PELA DEMOCRACIA”: PODER E LIMITES NO COTIDIANO DE “JUÍZES PROGRESSISTAS”</b> .....	76
3.1	<b>Os processos administrativos disciplinares</b> .....	78
3.2	<b>As “inventividades” cotidianas</b> .....	90
3.2.1	<u>O tempo da burocracia</u> .....	93
3.2.2	<u>Dinâmicas familiares nas audiências</u> .....	98
3.2.3	<u>O Núcleo de Atendimento de Medidas</u> .....	102
4	<b>SENTIDOS HUMANOS, SENTIDOS DE ESTADO</b> .....	109
4.1	<b>A inauguração da Sala de Leitura Carolina Maria de Jesus: uma cena etnográfica</b> .....	110
4.2	<b>Um fórum com “humanização”</b> .....	117
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	127
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	131

## INTRODUÇÃO

### **Sobre tornar-se crítico ao direito penal**

Eu nunca estive em uma prisão. Mas quando concluí a graduação em Direito em 2017, tinha a certeza de que o cárcere não era a resposta adequada para resolução da criminalidade. Não sei dizer bem quando compreendi isso, sei apenas que não pensava dessa forma antes da universidade, se é que pensava de todo. Mas agora, quando busco na memória o momento em que a prisão se tornou um ponto de crítica para mim, lembro de uma tarde em 2014 durante meu estágio obrigatório.

Eu fazia estágio na Defensoria Pública do Rio de Janeiro que atendia o I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca da Capital. Na época o Juizado ficava no 12º andar do Fórum do Centro do Rio de Janeiro. Lá estavam concentrados o cartório, a equipe multidisciplinar que prestava assistência às partes envolvidas, as salas de audiências, salas dos servidores do Ministério Público que trabalhavam exclusivamente nos casos de violência doméstica, e também as salas da Defensoria Pública onde aconteciam os atendimentos com separação entre os autores do fato, os homens acusados de cometerem alguma forma de violência doméstica contra suas companheiras, e as vítimas. Lá eu atendia, de segunda a sexta-feira, entre 13h e às 17h, mulheres vítimas de violência doméstica que buscavam a Defensoria por diversos motivos, a maioria desejava acompanhar o processo de agressão e/ou ameaça que sofreu do companheiro, que nesses casos é iniciado pelo Ministério Público. Outras mulheres desejavam encerrar o processo, e cabia a nós, estagiárias, informar que a vítima não tinha esse poder. Algumas nos procuravam para iniciar um processo de calúnia e/ou difamação, e outras para requerer medidas protetivas contra seus companheiros que continuavam a procurá-las ou assediá-las. A principal medida protetiva era no sentido de proibir o autor dos fatos de se aproximar ou entrar em contato com a vítima, havendo o descumprimento a vítima poderia comunicar à Defensoria e requerer a prisão do acusado.

Recordo que, numa tarde como outra qualquer, atendi uma mulher que trabalhava como enfermeira num hospital particular na cidade do Rio de Janeiro. Ela já tinha uma medida protetiva contra seu ex-companheiro e me contou que ele foi até seu local de trabalho e lhe fez várias ameaças causando uma grande comoção. Disse

que ela não só estava com medo dele, como também temia perder seu emprego caso ele a procurasse no hospital novamente. Assim, como houve um descumprimento da medida protetiva e novas ameaças, eu fiz o requerimento de prisão de seu ex-companheiro. Não foi único pedido de prisão que redigi como estagiária. Mas me recordo particularmente deste caso, porque foi a primeira vez que uma peça processual que redigi foi elogiada pela defensora pública responsável pelo juizado.

Alguns dias depois, a mesma mulher me procurou na Defensoria. Lembro que ela estava com uma aparência muito diferente do nosso primeiro encontro, parecia mais descansada, mais alegre. Ela queria reverter a prisão do ex-companheiro, me contou que ele foi preso ainda no mesmo dia em que eu fiz o pedido e que alguns dias depois, não sei dizer exatamente como, ele conversou com ela e se mostrou um “homem mudado”. Fiquei desconfiada, porque esse era um discurso recorrente entre os acusados, usado quando desejavam que a vítima desistisse das acusações, além disso, naquele primeiro dia, ela parecia muito certa da necessidade da prisão. Conversamos mais um pouco, mas ela me garantiu que a prisão já não era mais necessária para sua segurança.

Como estagiária, eu não poderia redigir peças sem a anuência da defensora ou do defensor público responsáveis. Assim, levei o caso ao defensor que me orientou a fazer uma petição indicando a vontade da assistida em reverter a prisão e explicar à assistida que caberia ao juiz analisar e conceder a liberdade do acusado, e que a Defensoria Pública não poderia fazer nada além disso. Em seguida comentei que estava chateada, pois tinha me esforçado para redigir um bom pedido de prisão, e agora sentia que tinha sido um trabalho em vão. Além disso, acreditava que o acusado voltaria a procurar a vítima, afinal como ele poderia ter mudado em tão pouco tempo na prisão? Ao que o defensor público me respondeu: “Uma noite na prisão já é o suficiente pra mudar qualquer um”.

Naquele momento me dei conta de que estava preocupada com as questões erradas. O zelo na escrita e a preocupação em utilizar as normas penais e processuais penais adequadas para fazer o pedido de prisão e, em consequência, fazer um bom trabalho, me cegaram com relação aos efeitos daquele ato drástico na vida das pessoas. Será que o cotidiano estava me tornando insensível, uma autômata incapaz de enxergar as consequências das tarefas que me foram designadas?

Não voltei a encontrar aquela mulher, não sei o que aconteceu com ela ou com seu ex-companheiro preso. Mas depois daquele encontro, já não me sentia mais à

vontade para fazer pedidos de prisão. Algumas características do direito penal passaram a me incomodar, como a facilidade com que a prisão foi realizada, em contraste com a incerteza da liberdade; o afastamento da vítima do processo, pouco importando sua vontade ou sentimentos; e estagiários redigindo peças requerendo a prisão de pessoas como se fosse uma petição qualquer e não um ato processual de enorme impacto individual, familiar e social. Essas e outras questões aumentaram o meu interesse pela crítica ao direito penal.

Ao fim da graduação, acreditava – e ainda acredito – que dentre todos os ramos do direito, o direito penal é o que gera consequências mais nocivas para a vida das pessoas. Particularmente, o papel do juiz nessa trama me despertava grande curiosidade, já que são eles os personagens responsáveis por tomar decisões que afetam a vida de várias pessoas<sup>1</sup>, mesmo aquelas que não estão diretamente relacionadas a um processo judicial, como a família dos acusados. Perguntava-me se os juízes compreendiam o impacto de suas decisões. Como eles lidavam com essa responsabilidade? E, especialmente, como juízes criminais conseguem decretar prisões todos os dias?

Entre 2019 e 2020, empreendi pesquisas jurisprudenciais de *habeas corpus* para a conclusão de minha Especialização em Direitos Humanos Gênero e Sexualidade, na Ensp/Fiocruz, e para o grupo de pesquisa “Saúde nas Prisões”, da mesma instituição. O contato direto e prolongado com um grande número de acórdãos, elevou a minha curiosidade sobre a percepção de juízes a respeito das prisões. Isso porque, na maioria das decisões as quais tive acesso, a decretação da prisão era a regra. Os juízes me pareciam completamente alheios a questões sensíveis do cárcere como, por exemplo, o estado insalubre das prisões com pouco acesso à saúde, o que colocam as pessoas presas em alto risco de infecções e mortes por doenças tratáveis (SÁNCHEZ; LAROUZÉ, 2016; SÁNCHEZ, et al, 2021); ou ao grande contingente populacional, que transformou o Brasil no terceiro país que mais encarcera no mundo (WPB, 2022); ou a seletividade do sistema penal que atinge principalmente a população negra e pobre (BARATTA, 2002; BORGES, 2019). Em síntese, suas sentenças pareciam ignorar o completo “estado de coisas

---

<sup>1</sup> Como mais tarde resumiriam meus interlocutores: “[...] São os juízes que tem a chave da cadeia né, são os juízes que prendem e que soltam”. E também: “Não há nenhuma pessoa presa sem um mandado de prisão de um juiz”.

inconstitucional” das prisões brasileiras, como declarado pelo Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2015).

Movida por esse interesse e perplexidade, elaborei o projeto de minha dissertação. Inicialmente, pretendia entrevistar juízes de audiências de custódia e questioná-los sobre suas experiências quanto ao ato de decretar a prisão, quais sentimentos estavam ligados àquele momento, e assim, pretendia compreender, sob um ponto de vista antropológico, a resistência dos juízes em aplicar medidas desencarceradoras. Entretanto, em um movimento contrário, como explicarei na seção seguinte, meu objeto e objetivos de pesquisa transformaram-se, meu interesse agora recai sobre um pequeno grupo de “juízes progressistas” que, dentro de sua atuação no direito penal, empreendem esforços cotidianos para evitar a decretação da prisão, enquanto elaboram sua relação com o trabalho e com outros juízes.

Em geral, quando se pensa na magistratura a figura do juiz indiferente e autoritário é frequente. A magistratura brasileira tem um caráter elitista e aristocrático decorrente de privilégios profissionais e de prestígio social, o que põe os juízes na elite econômica do país, levando a um distanciamento da população mais pobre e vulnerável (RAMOS; CASTRO, 2019). Soma-se a isso o caráter endogâmico do Judiciário, em que muitos juízes vêm de famílias ligadas à magistratura, o que torna o comportamento de seus membros mais cristalizado e menos propenso à inovação (SADEK, 1997). Comportamento sempre sóbrio e reservado, na medida para manter o valor profissional da imparcialidade, “tanto mais imparcial quanto mais sem corpo e sem alma” (SADEK, 1998, p. 01).

Partindo da afirmação de Sadek, posso dizer que nesta pesquisa desejo recuperar “o corpo e alma” dos juízes – ao menos, dos “juízes progressistas” com os quais realizei entrevistas e pude acompanhar a rotina de trabalho. Para isso, durante a realização das entrevistas, tratei meus interlocutores pelo primeiro nome, vez ou outra acrescentando um “senhor” ou “senhora”. Minha intenção foi a de trazer para a entrevista o sujeito que trabalha como juiz, e não o “doutor”, ou o “meritíssimo”, menos ainda o “excelentíssimo senhor doutor juiz de direito”. Era uma tentativa, através da linguagem, de retirar a carga formal e autoritária de que a função é revestida, e preencher a entrevista com experiências pessoais e aspectos subjetivos que a profissão evoca.

Se o indivíduo é sempre uma construção a qual a escrita antropológica tem grande responsabilidade (ABU-LUGHOD, 2018), meu trabalho aqui é escrever sobre

como esses profissionais não são apenas uma assinatura num papel, ou uma autoridade sentada atrás de uma mesa elevada, ou alguém que manda pessoas para cadeia, mas sujeitos com corpo e alma, que são afetados pela função que exercem e tentam, a sua maneira, atribuir-lhe significado. Assim, a escrita desta dissertação desenrola-se como um esforço de aproximação. Utilizo o primeiro nome de meus interlocutores, que previamente concordaram em serem identificados, abrindo mão das formalidades jurídicas. Também mantenho a transcrição exata de suas falas, sem ajustes gramaticais, em um movimento de oposição à linguagem jurídica corrente.

A pesquisa antropológica já não concebe mais a ideia de objetividade ou de um pesquisador neutro, “toda visão é uma visão de algum lugar” (ABU-LUGHOD, 2018, p.197). Como já mencionei, sou crítica ao sistema penal e contrária à utilização da prisão como forma de solução de conflitos. Para muitos, a prisão é compreendida como um aspecto quase natural da sociedade, o destino de qualquer um que cometa algum crime, pensar em um mundo sem as prisões é considerado uma utopia ou ilusão. Parte dessa naturalização pode ser atribuída a representação midiática das prisões, como argumenta Angela Davis (2020), que mascaram a realidade da vida nas prisões e, principalmente, questões sociais mais amplas, como o “complexo-industrial prisional” nos Estados Unidos e o encarceramento em massa da população negra – fato que também acontece na sociedade brasileira (BORGES, 2019). Medidas abolicionistas tem o desencarceramento e a construção de um sistema de justiça baseado na reparação e na conciliação, e não na punição, como objetivo, para isso é necessário o combate a todas as estruturas de dominação – como o racismo, a homofobia, a dominação masculina, etc (DAVIS, 2020).

Talvez eu esteja em uma posição mais radical do que os juízes-interlocutores, entretanto, em certa medida, eles também são críticos ao Judiciário e ao direito penal. Como se tornará mais evidente ao longo da dissertação, os juízes entrevistados compreendem que a prisão já não cumpre com seu objetivo original, a ressocialização do preso, em sentido inverso, ela contribuiria para a assimilação do preso à criminalidade. Com exceção de um interlocutor que os define como “juízes garantistas”, os demais não adotam essa nomenclatura, porém suas narrativas assemelham-se às propostas da teoria do garantismo penal, também conhecida como direito penal mínimo.

Em linhas gerais, a teoria do garantismo penal, desenvolvida pelo jurista italiano Luigi Ferrajoli (2002) na década de 1980, consiste em uma crítica ao direito penal por

ter se mostrado incapaz de lidar com a “criminalidade do poder” – aquela dos titulares do poder, das elites –, enquanto transforma o cárcere, cada vez mais, em um instrumento de controle e repressão aos “fracos e marginalizados” – que no contexto italiano era formado por dependentes químicos e imigrantes. Ele propõe uma reforma do direito penal baseado em garantias<sup>2</sup> e na racionalidade, com o objetivo de despenalizar vários delitos, ficando o encarceramento reservado apenas as mais graves ofensas aos direitos fundamentais – como a vida e a integridade pessoal –, e com tempo reduzido, pois reconhece o conteúdo aflitivo da privação de liberdade. “As garantias penal e processual, de fato, não são outra coisa senão a técnica voltada para minimizar a violência e o poder punitivo, ou seja, para reduzir ao máximo possível a previsão do delito, o arbítrio dos juízes e a aflição da pena” (FERRAJOLI, 2002, p.32-33)

O jurista Nilo Batista (2011) defende que existe no direito penal o princípio da intervenção mínima, embora não esteja expressamente escrito na Constituição ou no Código Penal, o princípio pode ser interpretado por guardar compatibilidade lógica com outros princípios – como o princípio da legalidade e da racionalidade<sup>3</sup> – e com os pressupostos do Estado Democrático de Direito. Com isso, se firmou no Judiciário brasileiro o entendimento de que a pena de privação de liberdade é a *ultima ratio*, ou seja, a última medida legal a ser aplicada em caso de cometimento de algum crime. Os juízes-interlocutores defendem essa ideia, para isso dão prioridade a penas alternativas à prisão<sup>4</sup>. Porém, dentro do cenário jurídico, suas decisões são consideradas contra-hegemônicas, porque, nas últimas décadas, o Judiciário tem se tornado cada vez mais punitivista, aplicando penas de reclusão com maior frequência, o que pode ser percebido no crescimento da população prisional.

---

<sup>2</sup> As garantias são direitos ou princípios determinados – ou garantidos – pelo ordenamento jurídico, cujo objetivo é a proteção do cidadão contra o próprio poder estatal. O artigo 5º da Constituição Federal brasileira apresenta várias garantias como o direito ao *habeas corpus*, a presunção de inocência, o devido processo legal, dentre outros.

<sup>3</sup> O princípio da legalidade determina que não há crime sem lei prévia que o determine, ou seja, ninguém pode ser acusado de cometer um crime que não esteja tipificado no ordenamento. O princípio da racionalidade e seu derivado, a proporcionalidade, estabelece os limites para a fixação, aplicação e execução das penas compatíveis com os direitos humanos (BATISTA, 2011).

<sup>4</sup> As penas alternativas à prisão são aplicadas pelo juiz após avaliar a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade do condenado e os motivos e circunstâncias que levaram ao crime. Atualmente, são: prestação pecuniária, perda de bens e valores, limitação de fim de semana, prestação de serviços à comunidade, e interdição de direitos. As penas alternativas entraram no direito brasileiro após a redemocratização e são consideradas a concretização de ideias do direito penal mínimo (OLIVERIA JÚNIOR; FERREIRA, 2014).

Apesar de desde o início não ter como propósito um estudo aprofundado do sistema penitenciário, a prisão é o fio condutor desta pesquisa. Acredito que pesquisar os “juízes progressistas” é jogar luz sobre formas menos punitivistas de Justiça que não dependem de legislações ou transformações ideológicas futuras, mas a partir do aqui e agora, aplicando o que a lei e o direito já determinam, mas que muitas vezes é ignorado, sem, contudo, excluir qualquer crítica ao direito penal e as prisões.

### **O campo e a construção do objeto**

Inicialmente, meu projeto de pesquisa tinha como proposta a realização de entrevistas de história de vida com magistrados atuantes em audiências de custódia no Rio de Janeiro, considerando o baixo índice de relaxamento dos flagrantes, o que me parecia indicar um perfil mais punitivista dos juízes de custódia. Além disso, considerava que ao serem criadas, as audiências de custódia tinham como objetivo evitar a declaração de prisões preventivas desnecessárias, mas – fato que me causava estranhamento – os juízes atuantes em audiências de custódia continuavam determinando a prisão, mesmo estando cotidianamente frente a frente com pessoas custodiadas.

A partir da perspectiva contextualista da antropologia das emoções – que considera a dimensão micropolítica das emoções como capazes de (re)produzir, reforçar ou alterar hierárquicas ou *status* entre os sujeitos (LUTZ; ABU-LUGHOD, 1990) –, meu objetivo era identificar e compreender as emoções dos magistrados vinculadas ao momento da decretação da prisão, em especial de crimes considerados não-violentos como furto e tráfico de entorpecentes. Para a realização das entrevistas, considerando que eu não possuía interlocutores estabelecidos, pretendia ir até o bairro de Benfica, na Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro, local onde ocorrem as audiências de custódia, e tentar conversar, explicar e convidar os juízes a concederem entrevistas. Isso em um cenário otimista, em que a pandemia de Covid-19 logo cessaria, com a aplicação em massa de vacinas e o fim do isolamento social.

Toda pesquisa é realizada dentro de um contexto. Tempo e espaço, entre outros fatores, influenciam a produção e análise de dados. Assim, estando o mundo imerso há alguns anos na pandemia de Covid-19, não poderia simplesmente ignorá-la como se as medidas de segurança, as restrições de isolamento e as mortes jamais houvessem ocorrido. Com isso, optei por incluir questões sobre os impactos no

cotidiano das audiências de custódia causadas pela pandemia de Covid-19; pensando também como estratégia de aproximação, pois acreditava que os juízes estariam mais dispostos a conceder entrevistas com relação a sua experiência pessoal durante a pandemia do que ser abordados diretamente quanto a suas experiências na decretação de prisões. Assim, os juízes entrevistados seriam questionados sobre o seu dia-a-dia durante a pandemia.

Mas, ao contrário das minhas prospecções otimistas ao desenvolver o projeto de pesquisa, meses após minha aprovação no mestrado, a pandemia não só continuava como se intensificava. Em 2021, o número de mortos pelo coronavírus aumentou drasticamente e a imunização ainda caminhava lentamente, sem muitas perspectivas de que haveria vacina para todos. Assim, as dinâmicas e preocupações do campo cobravam do projeto novos rumos metodológicos, já que a possibilidade de conseguir interlocutores a partir de um contato face a face nos corredores do fórum ficava cada vez mais inviável. Pensando em sensibilidades jurídicas – outras formas de sentidos que podem ser atribuídos à justiça e seu poder sobre a vida social, a depender das formas de pensar e de sentir dos indivíduos (GEERTZ, 2013) –, optei por expandir ainda mais o tema e entrevistar, como forma de controle e contraponto, profissionais do direito de perfil antipunitivista, ou seja, profissionais que buscam em suas práticas formas de contornar, amenizar ou evitar penas de reclusão. Essa ampliação do tema me permitiria acessar mais pessoas, mas ainda assim o problema com relação ao primeiro contato se mantinha. Diante disso, fiz o que muitos outros pesquisadores no período pandêmico fizeram, voltei-me para o digital; transformando a internet em contexto e ferramenta de pesquisa (LINS; PARREIRAS; FREITAS, 2020). Para contextualizar os usos da internet como ferramenta para a pesquisa, preciso voltar para novembro de 2020, quando ainda nem ao menos havia sido aprovada para o mestrado e quando uma tragédia – mais uma – mobilizou o país.

João Alberto Silveira Ferreira, homem negro de 40 anos de idade, foi espancado até a morte por seguranças de uma unidade do Carrefour em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. O caso ganhou grande repercussão nacional, com as imagens da violência compartilhadas em várias mídias, inclusive nas redes sociais. No *Twitter* – rede social em que os usuários podem se expressar através de *tweets*, pequenos textos de até 280 caracteres, com imagens ou vídeos curtos –, o caso de João Alberto foi amplamente comentado. Nesse contexto, baseado em meus interesses, a rede social sugeriu um *tweet* correlato ao caso.

O *tweet* inicia com uma imagem editada do quadro “Retrato de um escravo recebendo castigo”, pintado em 1817 por Jean-Baptiste Debret. Nele, um homem escravizado, preso em pau-de-arara, é açoitado por um homem branco. Na edição podemos ver o logo do Carrefour estampado na camisa do agressor. Em seguida, a autora do *tweet*, Cristiana Cordeiro conta, em uma sequência de *tweets*, que anos atrás, quando atuava como juíza de custódia, recebeu o caso de uma mulher negra, lésbica e pobre que foi presa e “brutalizada” por supostamente ter furtado comida de uma unidade do Carrefour, no Rio de Janeiro. Durante a audiência, a juíza notou que o médico que examinou a mulher relatou que ela estava com “um curativo no ânus”, a mulher “apesar de ter sido visivelmente torturada recusava-se a narrar o ocorrido”. A juíza então permitiu que sua companheira entrasse na sala de audiência, desceu do palanque reservado aos juízes e convenceu a mulher a narrar o que aconteceu. Ela havia sido levada para uma sala e espancada com um pedaço de madeira. Mais tarde, ela contou à psicóloga que havia sido “sodomizada, estuprada como ‘lição de castigo’”. A juíza encerra seu relato dizendo que não consegue mais entrar em uma unidade do Carrefour, e expressa revolta pela morte de João Alberto e à violência a qual foi submetido.

Foi através dessa trágica história que conheci Cristiana Cordeiro, minha principal interlocutora. Nunca tinha lido um relato de juiz sobre algum caso de audiência de custódia, menos ainda expondo um caso de tortura, mencionando a empresa envolvida, e expondo sua opinião da maneira como ela havia feito. À época, ainda me interessava pelas dinâmicas de audiências de custódia e havia acabado de construir meu anteprojeto de pesquisa. Assim, julguei interessante seguir Cristiana Cordeiro no *Twitter*, decisão que fez toda a diferença para o desenrolar desta pesquisa.

Quase um ano depois, quando decidi expandir meu tema e procurar por juízes ou outros operadores do direito de perfil antipunitivistas que pudessem me fornecer informações que servissem de contraponto aos juízes punitivistas – ainda meu objeto de pesquisa – recordei-me de Cristiana Cordeiro, que demonstrava publicamente, a partir de seus *tweets*, ser favorável à garantia de direitos das pessoas presas. Em seu perfil no *Twitter*, além de juíza criminal, ela também mencionava sua associação e a atual presidência da Associação de Juízes para a Democracia (AJD). A AJD é uma associação de magistrados, sem fins lucrativos, fundada em 1991. Dentre seus objetivos consta o resgate da “cidadania do juiz” através da promoção dos direitos

fundamentais e dos valores do Estado Democrático de Direito. Seus associados identificam-se como “juízes democráticos” (AJD, 2019). Estudando as identidades profissionais da magistratura paulista, Maria Glória Bonelli (2005) afirma que os juízes da AJD teriam um compromisso político com a efetivação de uma democracia pluralista e inclusiva, e que o seu ideal de justiça passa pelo efetivo acesso da população com a democratização do Judiciário.

No final de agosto de 2021, a situação da pandemia me deixava nervosa em relação à pesquisa. Sentia que precisava encontrar meus interlocutores logo. Apesar de seguir Cristiana no *Twitter* há quase um ano, não considerava a plataforma a melhor opção para convidá-la para participar da pesquisa, isso porque, os juízes, em geral, levam consigo uma formalidade e autoridade que parecem inerentes à profissão. Assim temia não ser formal ou não demonstrar a seriedade necessária para convidar uma juíza para uma entrevista caso a abordasse via rede social. Enviei um email para AJD solicitando o contato profissional de Cristiana, mas não obtive resposta, só me restando telefonar para a vara em que ela atua como titular. Porém, em uma tarde, conversando com uma colega pesquisadora do direito, mencionei que ainda precisava entrevistar juízes, ao que ela me aconselhou mudar de tema, porque era muito difícil entrevistar juízes: “Eles não dão [entrevistas] mesmo!”.

Apesar do comentário cruel, ele não era de todo infundado. Realizando pesquisa com juízes, Maria Tereza Sadek (1997) percebeu que precisaria submeter-se aos “padrões conservadores” dos grupos de elites os quais magistrados e promotores fazem parte, do contrário não conseguiria acessá-los. Passou, então, a enviar para campo estudantes com boa aparência e não por serem bons alunos, pois ainda que tivessem mérito, os alunos que não correspondiam ao que era visto como adequado, “cara de classe A”, eram recusados pelos juízes. “Aprendi que, para conversar com juiz, era preciso colocar saia, salto alto e me apresentar de uma forma que normalmente não me apresento” (SADEK, 1997, p. 28). Vem daí também minha preocupação em utilizar os meios mais formais possíveis, ainda que digitais, para contatar os juízes.

O comentário, obviamente, me deixou muito nervosa, mas, de certa forma, mais determinada a conseguir as entrevistas. Decidi arriscar – afinal pesquisar não é exatamente sobre isso? – e contactar Cristiana via *Twitter*. Encaminhei uma mensagem privada me apresentando, pedindo desculpas pelo contato informal e explicando brevemente meus interesses com a pesquisa e convidando-a a participar

das entrevistas. Honestamente, não acreditava que ela retornaria meu contato, esperava ser ignorada, afinal os juízes “não dão [entrevistas] mesmo”. Mas fui surpreendida quando, poucas horas depois, Cristiana me respondeu já com o seu telefone pessoal para que pudéssemos conversar melhor.

Conversamos no *Whatsapp* – aplicativo de troca de mensagens rápidas –, e voltei a me desculpar pela informalidade ao contactá-la, ao que Cristiana respondeu: “Eu não acho problema algum. Mas tem gente mais chata com isso”. Era justamente essa “gente mais chata com isso” que eu esperava encontrar. Mas, como destaca Peirano (2008), a surpresa não só faz parte do trabalho de campo, como é um dos elementos que compõem a inquietação e o interesse do antropólogo – sentimentos que surgem no pesquisador no momento em que percebe estar em campo. “O ‘campo’, portanto, não está lá; ele está dentro de nós, e se as surpresas nos parecem, às vezes, meros acasos, é que deles é feita a vida” (PEIRANO, 2008, p. 05).

Entrarei em maiores detalhes sobre as entrevistas no primeiro capítulo, mas aqui cabe adiantar alguns pontos que surgiram a partir das primeiras entrevistas e que transformaram o objeto desta pesquisa. Realizei minha primeira entrevista com Cristiana na semana seguinte, dia 7 de setembro de 2021 de maneira *online*, através do *Google Meets* – plataforma de videochamadas que se tornou muito popular durante a pandemia de Covid-19, diante da necessidade, ou obrigatoriedade, de manter atividades mesmo que isolados em nossas casas. Além de perguntas relativas ao roteiro planejado – trato dessa questão na seção dedicada à metodologia –, conversamos um pouco sobre o Núcleo de Atendimento de Medidas (NAM), programa desenvolvido por Cristiana no Fórum de Mesquita, cidade da Baixada Fluminense, local em que atua como juíza da 7ª Vara Criminal desde 2013.

Durante a entrevista, ela me contou que começou a sentir uma “agonia tremenda” ao notar a reincidência dos acusados, o que a motivou a fazer uma série de perguntas aos réus para compreendê-los melhor, perguntas sobre nível de escolaridade, relações com a família, trajetória na infância, dentre outras – todas de caráter pessoal. A partir dessa iniciativa, Cristiana passou a ouvir “muita tragédia”, o que a motivou a buscar algum tipo de ajuda para os réus, na intenção de evitar reincidências e o retorno à prisão. Assim, junto com a assistente social que trabalhava no fórum com homens autores de violência doméstica, Cristiana montou um plano de atendimento para acusados em liberdade, um circuito de encontros que funcionava como uma roda de conversa.

Assim foi criado o NAM que, com o tempo, foi se expandindo. Atualmente o NAM oferece atividades e cursos profissionalizantes como barbearia, massoterapia, design de sobrancelhas, inglês e outros. Todos os cursos são ministrados por voluntários e as atividades também atendem os familiares dos acusados. Cristiana me contou que conseguiu uma parceria com a Prefeitura de Mesquita que cedeu mais assistentes sociais para trabalhar nos projetos e que, em 2018 e 2019 – quando houve um surto de meningite nas prisões –, ela convenceu o prefeito a enviar para o fórum uma enfermeira para vacinar os réus presos que iam para as audiências. Sobre o trabalho realizado com o NAM ela conclui que: “[...] não era minha obrigação fazer, mas que tem me trazido um resultado de satisfação”.

Além da singularidade do programa de acolhimento e capacitação desenvolvido por Cristiana, que foge das atribuições constitucionalmente estabelecidas a sua função de magistrada, também chamou minha atenção outros aspectos de seu relato relacionados às emoções. Ela menciona, dentre outras expressões, uma “agonia tremenda” ao ver sempre os mesmos réus, a “frustração” com a paralisação das atividades do NAM em razão da pandemia, o “sofrimento” de ter que voltar a tratar as pessoas apenas formalmente nos processos. Nesse sentido as emoções negativas relacionadas por Cristiana a singularidades de sua função como magistrada, apontam para uma forma de sofrimento que seria, não só relacionado ao Estado, mas administrado racionalmente por ele, dentro da rotina da vida cotidiana (DAS, 2008).

Após nossa entrevista, pedi que Cristiana me indicasse colegas de profissão que mantinham posições similares às suas e que estivessem interessados em participar da pesquisa, para que eu pudesse contatá-los. Ela pediu que eu escrevesse um pequeno texto convite para que ela pudesse encaminhar para alguns juízes que, ela acreditava, estariam dispostos a conceder entrevistas. Fiz o que ela me pediu e no mesmo dia ela me encaminhou os telefones de contato, já com o aceite para a entrevista, de Marcos Peixoto, Rubens Casara e Simone Nacif, todos juízes criminais e integrantes da AJD. Acredito que meu convite por intermédio de Cristiana – amiga dos outros interlocutores e presidente da associação da qual fazem parte – agregou à pesquisa certa credibilidade e segurança aos demais interlocutores, evitando que eu passasse por situações como as descritas por Sadek (1997).

Ao longo do mês de setembro de 2021, realizei entrevistas com os três juízes indicados por Cristiana, de maneira *online*, através do *Google Meets*. Até então, o objeto da minha pesquisa ainda seriam juízes punitivistas e as entrevistas realizadas

seriam um contraponto. Porém, a partir desses primeiros encontros remotos, aspectos semelhantes nos relatos apontaram para novas possibilidades de pesquisa. Alguns detalhes começaram a chamar minha atenção, em especial, dois fatores. Primeiro, os sentimentos negativos em relação à posição de juiz criminal e ao ato de decretar prisões. Em entrevista, Cristiana menciona como tem “angústia” em manter alguém preso. Depois, Rubens afirma ter “uma dor profunda em prender alguém”, enquanto Simone acredita que “o sofrimento mesmo da prisão” marca todos os atores do direito. Para a antropologia das emoções os sentimentos são uma linguagem, aprendemos a senti-los e a expressá-los corporalmente a partir do ambiente social e cultural, a depender de contextos e situações determinados (LUTZ; ABU-LUGHOD, 1990; REZENDE; COELHO, 2010). Em consequência, como coloca Kleinman, Das e Lock (1997), os poderes políticos, econômicos e institucionais afetam as pessoas gerando sofrimento social, resultado da alta burocratização da vida, essas formas de sofrimento que podem ser ligadas à saúde, à moral, a aspectos legais, etc.

O segundo ponto semelhante entre as entrevistas, é a relação que os juízes entrevistados mantêm com os demais membros da magistratura – identificados por como “juízes conservadores”. Rubens afirma saber que é “mal visto” dentro da magistratura, em razão da posição que mantém em suas decisões. Pela mesma razão, Cristiana acredita ser constantemente alvo de processos disciplinares. As mesmas forças fizeram com que Marcos desistisse de um grupo de discussão sobre a magistratura que mantinha com alguns colegas, por sofrer perseguições internas no Tribunal. Hoje ele prefere deixar “a frente dessa luta (...) a cargo de outros colegas”. Entre os vários termos e discursos semelhantes, o termo “luta” despertou minha curiosidade por parecer muito variável. A maioria dos juízes entrevistados falaram em “luta”, ora em sentido mais políticos como a “luta pela democracia”; ora mais voltada para o cotidiano.

Esses relatos indicam um embate de opiniões, de sensibilidades jurídicas e de formas de exercer a magistratura dentro do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ). Que “luta” é essa? Como ocorre essa luta? Ela é contra quem ou o quê exatamente? Como a “dor”, o “sofrimento”, a “angústia” relativos ao ato de prender alguém se desenvolvem nos juízes? Como as dinâmicas do Estado têm ligação com essa “dor”? Para responder a essas questões decidi mudar meu foco de estudo, deslocando-o dos juízes punitivistas, que neste novo contexto são compreendidos como “juízes conservadores”, para os “juízes progressistas” – meus interlocutores.

Trabalho em detalhes o que compõe a identidade de “juízes progressistas” e de “juízes conservadores” no primeiro capítulo da dissertação. Por ora, é importante salientar que a cisão mais evidente entre os “juízes progressistas” e os “juízes conservadores” é a própria motivação da pesquisa, qual seja, a ação deliberada de evitar cotidianamente a decretação da pena de prisão, a partir da garantia dos direitos dos acusados e das pessoas presas. Os juízes entrevistados colocaram-se como favoráveis a uma perspectiva mais garantista do direito penal, sempre se colocando em posições moralmente antagônicas aos “juízes conservadores”.

Essa diferenciação entre “juízes progressistas” e “juízes conservadores”, as associações políticas e morais que foram feitas em torno dessas e outras categorias, e a gramática acionada durante seus relatos, mostraram-me que os “juízes progressistas” não somente apresentam decisões contra-hegemônicas dentro do Tribunal, mas, também, constituem um grupo singular dentro da própria magistratura. Os “juízes progressistas” despertam reflexões sobre a relação ambígua entre posição moral e norma estatal, pois, apesar de críticos ou contrários à prisão, precisam decretá-la cotidianamente. Além disso, a dinâmica entre “juízes progressistas” e “juízes conservadores” – presentes nessa pesquisa apenas através dos relatos e da interpretação dos “juízes progressistas” –, faz com que decisões “progressistas” sejam consideradas desviantes, ainda que em nada sejam contrárias à lei.

A partir das entrevistas com os “juízes progressistas” e de observação participante do cotidiano de audiências de Cristiana, me proponho a compreender os aspectos morais que compõem sua identidade “progressista”; analisar sua relação com o trabalho na magistratura em esfera criminal, observando principalmente as propriedades emocionais que utilizam para dar sentido às suas práticas; e explorar sua relação com outros juízes – os “juízes conservadores”. Ainda que me apoie diversas vezes em pesquisas do campo do direito ou da antropologia do direito, esta dissertação tem como proposta analisar questões de moralidade e emoções, de agência e poder, dentro do Estado relacionados a um grupo de “juízes progressistas” do Rio de Janeiro a partir das contribuições e reflexões dos campos da antropologia das emoções e do Estado.

Ressalto que estudos sobre a relação entre direito, emoções e moralidades não são uma novidade, existe uma consistente produção que investiga essa dinâmica a partir de quem demanda do Estado, e também dos agentes do Estado. A respeito desta perspectiva, Eilbaum (2016) demonstra, em sua etnografia com promotores

argentinos, que o campo do direito é composto por “moralidades situacionais”, pois a depender do investigado, o “fundo” – as normas de direito penal – nem sempre coincide com a “forma” – os procedimentos do processo penal. Moralidades socialmente estabelecidas são capazes de formar a convicção dos agentes sobre determinado caso ou sua opinião sobre determinado investigado, o que leva a uma verdadeira mudança nos usos das normas e procedimentos legais. Ora um promotor pode ser compreensível com um investigado e não cobrar determinada formalidade legal, ora pode ser intransigente com a mesma formalidade para outro. Nesse sentido, “toda ação judicial estará sempre informada por moralidades diversas” (EILBAUM, 2016, p. 28).

Assim, esta pesquisa não contesta a presença, a influência ou os usos da moralidade na formação das decisões e das práticas jurídicas dos interlocutores. Ela é desenvolvida a partir da compreensão de que existem várias moralidades dentro do campo do direito, e se propõe a apresentar uma delas, aquela que conforma a identidade dos “juízes progressistas”. Portanto, esta pesquisa trabalha mais com o caráter produtivo da moral, de criação de novos cenários político-culturais e não de mero instrumento para a estabilidade social (SCHUCH, 2014), na medida em que a moralidade dos interlocutores inspira suas agências no sentido da “luta pela democracia”.

Por fim, outra categoria central para a pesquisa é a da “humanidade”, essa questão chamou minha atenção, principalmente, em minha entrevista com Simone. Comentando sobre os prejuízos das pessoas presas durante a pandemia, ela diz que a incomunicabilidade das prisões poderia transformar o encarcerado em uma “não pessoa”, em um “animal”. Por outro lado, comentando sobre a presença dos familiares de pessoas presas em audiência, ela diz que o abraço de um pai em um filho é um “momento humanizador”. Comentários similares foram feitos em outras entrevistas, sempre atrelando a “humanidade” ou “desumanidade” a aspectos sensoriais como a fala – ou a ausência dela para pessoas presas – ou o tato – presente no abraço do pai. Também durante o trabalho de campo “humanidade”, sentidos, afetos e direitos encontram-se. Por essa razão, a antropologia dos sentidos tornou-se uma via de interpretação quase inescapável.

## Sensibilidades jurídicas em disputa

Em setembro de 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou o ADPF nº 347 requerido pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), cujo intuito era de reconhecer o “estado de coisas inconstitucional” do sistema penitenciário brasileiro em virtude da sistemática violação de direitos fundamentais decorrentes de atos comissivos e omissivos dos Poderes Públicos da União, dos estados e do Distrito Federal. Na ação, as prisões são descritas como “verdadeiros infernos dantescos”, “masmorras medievais” e “escolas do crime”, em virtude da insalubridade e superlotação das celas; da dificuldade de acesso a direitos sociais como educação e saúde; da falta de água potável e produtos de higiene; da violência física e sexual perpetrada por outros detentos e agentes do Estado; da falta de critério na divisão de presos, etc (BRASIL, 2015). Para o relator do caso, Ministro Marco Aurélio, a responsabilidade pelo estado do sistema penitenciário deve ser atribuída aos três Poderes, pois “há, na realidade, problemas tanto na formulação de políticas públicas, quanto de interpretação e aplicação da lei penal” (BRASIL, 2015, p. 26).

Com a declaração do “estado de coisas inconstitucional”, o STF acolheu diversos pedidos, determinando uma série de medidas cautelares com o intuito de provocar os Poderes a reverter o estado das prisões. Dentre as medidas concedidas está a implementação de audiências de custódia nos Tribunais de todo o país, acatando o Pacto dos Direitos Civis e Políticos e à Convenção Interamericana de Direitos Humanos, com o propósito de reduzir as prisões provisórias – dispositivo legal cujo abuso é apontado como causador da superlotação das prisões no país. Para o requerente da ação, a banalização da prisão provisória, que muitas vezes é determinada sem a devida motivação por parte do juiz, evidencia uma “cultura do encarceramento” dentro do Judiciário (BRASIL, 2015).

Dentre as mais de 700 mil pessoas presas à época da propositura da ação, 41% delas estavam em prisão provisória, ou seja, aguardavam a conclusão de seus processos privados de liberdade – estavam presas sem serem formalmente condenadas. Como Min. Marco Aurélio, coloca “a prisão provisória, que deveria ser excepcional, virou a regra, ficando os indivíduos meses ou anos detidos, provisoriamente, sem exame adequado das razões da prisão” (BRASIL, 2015, p. 37-38). Em seu voto, o Min. Gilmar Mendes recomenda como forma de redução da “cultura do encarceramento” a atuação da Escola Nacional de Formação e

Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) no “campo da formação, conscientizando os magistrados acerca do estado de coisas [das prisões] e de suas consequências” (BRASIL, 2015 p.139).

Além de reconhecer a contínua violação de direitos humanos nas prisões, na decisão do ADPF nº 347, o STF também atribui aos magistrados de todo o país um caráter punitivista, pois, diante da possibilidade da decretação de prisão provisória ou a aplicação de medidas alternativas, os magistrados optam pelo cárcere. A esse costume ou prática os Ministros da Suprema Corte chamam de “cultura do encarceramento”, termo muito bonito para o que pode ser também chamado de racismo, quando levamos em consideração que 67,34% da população prisional é identificada como negra ou parda (DEPEN, 2021). Em pesquisa realizada entre agosto e dezembro de 2020 sobre as audiências de custódia – após a retomada das audiências que estiveram suspensas desde março de 2020, em razão da pandemia – , a Defensoria do Rio de Janeiro constatou que, nos casos em que atuou, que constituem a maioria das audiências de custódia realizadas no estado do Rio, 63% das prisões em flagrante foram convertidas em prisão provisória, sendo que 77,4% dos assistidos pela Defensoria Pública declararam-se pretos ou pardos (DPERJ, 2020).

Para Ortner, cultura “é um conceito flexível e poderoso, que pode ser usado de várias formas diferentes, incluindo, o que é mais importante, como parte de uma crítica política” (ORTNER, 2007, p. 384). Então, reconhecer uma “cultura do encarceramento” pode trazer consequências políticas muito positivas, pois enriquece o debate sobre a situação de violação de direitos das prisões brasileiras a partir dessa tendência hegemônica entre os magistrados de aprisionar quando poderiam libertar, e responsabiliza-os, ao menos em parte, pela superlotação das prisões. Argumentos capazes de mobilizar o Judiciário a transformar suas práticas e a pressionar os demais Poderes para que políticas públicas sejam implementadas, justamente o movimento que levou o STF a decidir favoravelmente ao ADPF nº 347.

Entretanto, nas últimas décadas, a teoria antropológica vem criticando o conceito de cultura. Ligada à crítica feminista e decolonial, a cultura passa a ser compreendida como uma ferramenta de criação do outro, através da homogeneização e do apagamento de subjetividades sob determinadas características e costumes que seriam coletivos, fixando os sujeitos no tempo e criando hierarquias entre pesquisador e pesquisado (ABU-LUGHOD, 2018). Nesse sentido, dizer que existe no Judiciário uma “cultura do encarceramento” é colocar todos os juízes – os atuantes em

competências criminais pelo menos – como punitivistas. Mas e os 37% de custodiados no Rio de Janeiro que receberam a liberdade? Será que tiveram apenas sorte? Classificar essa prática majoritária dos Tribunais sob o termo “cultura” leva ao apagamento de outras sensibilidades jurídicas, e ao apagamento de práticas de justiça mais próximas àquelas aspiradas pela própria decisão do ADPF nº 347 do STF.

Investigando a incorporação institucional de reformas legais trazidas pela publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ao campo do adolescente infrator no estado do Rio Grande do Sul, Patrice Schuch (2008) identifica que a motivação de juízes engajados em firmar os ideais do ECA repousa em um ideário de transformação social. Para isso, os esforços desses operadores do direito estavam direcionados para além do trabalho realizado dentro dos Tribunais, em um contato próximo à comunidade, mobilizando o que Schuch chamou de “capital militante”. A atuação comunitária, somada à atuação judicial – “capital jurídico” –, legitimaria uma “justiça engajada” comprometida com os ideários de democratização social, uma justiça de “corpo e alma”. Atividades “engajadas”, próximas a comunidade e que ultrapassam os limites do processo legal são estimuladas entre os juízes do campo da infância – selecionados para atuar na área justamente por apresentarem um perfil mais engajado –, o que lhes atribui cada vez mais prestígio.

No caso dos “juízes progressistas” – objeto desta pesquisa e os “outros” da “cultura do encarceramento” –, eles também estão engajados em um ideário de transformação social, porém quando seus esforços estão especialmente localizados no campo do direito penal, em prol dos direitos e garantias das pessoas presas, seu engajamento não é bem recebido. Ao contrário do que ocorre entre os juízes da infância estudados por Schuch (2008), os “juízes progressistas” não recebem, pela sua dedicação ou cuidado, reconhecimento e prestígio na área. Ainda que seu engajamento não inclua, necessariamente, atividades extrajudiciais ou o envolvimento com a comunidade, o mero cuidado na observação de direitos fundamentais de acusados faz com que sejam, constantemente, alvo de processos disciplinares nos Tribunais. Exemplo muito conhecido dentro do direito e que pode ser apontado aqui, é o da juíza Kenarik Boujikian.

Em 2017, a juíza Kenarik Boujikian sofreu processo disciplinar e foi condenada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) por expedir alvará de soltura a 11 presos que já haviam cumprido o tempo de pena determinado em suas condenações – para a juíza tratava-se de prisões ilegais –, nenhum dos presos tinha advogado particular

constituído que pudesse fazer o pedido de liberdade. O TJSP entendeu que a juíza feriu o princípio da colegialidade, porque decidiu monocraticamente sobre a liberdade dos presos, e por não ter agido de forma cautelosa sobre a matéria. A questão foi levada ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que reformou a decisão por entender que a juíza Kenarik Boujikian teria sido condenada pelo teor de sua decisão, o que fere a Lei Orgânica da Magistratura (LOMAN), pois os magistrados não podem ser punidos por suas decisões. Alguns conselheiros apontaram que a juíza – muito conhecida por defender os direitos humanos, atuar em prol das pessoas presas, principalmente mulheres, e ser uma das fundadoras da AJD – teria sido condenada “por sua compreensão jurídica”, “pela sua conduta e pela sua compreensão de mundo” e “punida por trabalhar” (FARIELLO, 2017).

Essa ambiguidade institucional que, ora determina que os magistrados devem evitar a decretação de prisões, ora condena disciplinarmente a magistrada que concedeu a liberdade, parecem refletir um conflito de sensibilidades jurídicas. O processo judicial se funda na busca, ou na construção, de verdades; em momento de embates entre sensibilidades jurídicas – diferentes formas de pensar e sentir a justiça – está em jogo o “se/então” da sociedade, como ela será daí pra frente, o que será considerado verdade ou mentira (GEERTZ, 2013). Em outras palavras, trata-se de um embate pela construção da sociedade futura. Por isso, Geertz (2013) afirma que o direito atrai paixões similares à religião, à moral e ao senso comum, pois, no limite, busca atribuir significados a questões sensíveis da vida.

Em entrevista à Carta Capital (2017), ao ser questionada sobre o que a decisão do CNJ significa para ela, a juíza Kenarik Boujikian respondeu que:

No âmbito pessoal, a decisão do CNJ salvaguarda a minha dignidade no exercício da minha jurisdição. O peso de ser processada é gigantesco, ainda que com ciência da injustiça do processo. Como ressaltou o conselheiro [Gustavo] Alkmin, “punir o magistrado por sua compreensão jurídica é a maior violência à sua liberdade e à sua independência”. Asseguro que é extremamente doloroso e vem acompanhado de um sentimento de opressão. Fico reconfortada por mim e principalmente em relação aos meus jurisdicionados, para quem exerço o poder de Estado, pois, em alguma medida, é uma forma de dar uma satisfação a eles. Mas não posso deixar de registrar que, durante todo o processo, experimentei um dos sentimentos mais extraordinários que um ser humano pode ter, que é a solidariedade. Recebi afetos de todo os cantos do Brasil, de pessoas e inúmeras instituições, inconformadas, sentindo-se igualmente injustiçadas. Esta vitória não é pessoal, é de todos. Deixo pra trás a dor, inerente ao processo, mas levo comigo algo bem maior: a solidariedade e, especialmente, a clareza que o processo teve uma utilidade, pois serviu para a sempre necessária reflexão sobre o problema carcerário e sobre o papel dos juizes (Juíza Kenarik Boujikian em entrevista à Carta Capital, 2017)

A fala da juíza é carregada de afetos, expressando os sentidos atrelados a sua sensibilidade jurídica, como mencionado por Geertz. Mas, olhando por outra perspectiva, é possível notar o quanto a decisão foi importante para legitimar seu cotidiano, ou o quanto seu cotidiano parece ter sido alvo do processo – como colocou um dos conselheiros do CNJ, a juíza parecia estar sendo “punida por trabalhar”. Em entrevista, Veena Das recomenda, justamente, “pensar os momentos de resistências como também integrados e levados adiante na vida” (DIFRUSCIA, 2010, p. 137, tradução minha<sup>5</sup>). O processo, que pareceu a Kenarik injusto, opressivo e fonte de dor, foi remediado pela decisão que salvaguardou sua dignidade no exercício da profissão – que exerce cotidianamente –, principalmente em relação aos jurisdicionados a quem exerce função de Estado. Nesse sentido, considerando sua sensibilidade jurídica e prática minoritária dentro do Judiciário, o cotidiano de Kenarik parece revestido de resistências.

Em suma, considerando o embate de sensibilidades jurídicas dentro da esfera criminal – e dinâmicas morais, políticas e afetivas relacionadas –, a pesquisa justifica-se como uma forma de investigar as ações cotidianas, e também extraordinárias, postas em práticas pelos “juízes progressistas” na intenção de interligar suas convicções acerca do direito penal e os limites institucionalmente construídos pelo Tribunal. Como comentou Cristiana, em nossa primeira entrevista, ao falar sobre a prática profissional que compartilha com os colegas: “a existência da gente incomoda. Acho que isso, por si só, já é muito interessante”.

### **Metodologia de pesquisa**

Para esta pesquisa foram realizadas entrevistas de história de vida com seis magistrados fluminenses: cinco juízes – duas mulheres brancas, dois homens brancos e um homem negro – e um desembargador – também homem negro –, que atuam em Juizados Criminais e Varas Criminais – tanto na região metropolitana quanto no interior do estado –, e em Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ). A escolha por esse tipo de entrevista, baseia-se no entendimento de que a história de vida é uma interpretação individual de experiências sociais. Os

---

<sup>5</sup> No original: “[...] to think of moments of resistance as also integrated and carried forward into ordinary life”.

relatos levantados são motivados pelo pesquisador, que se coloca como ouvinte/interlocutor, sendo considerado apenas aquilo que foi narrado durante a entrevista e restringindo-se apenas ao tema da pesquisa. Como coloca Suely Kofes, “as estórias de vida sintetizam as singularidades do sujeito – suas interpretações e interesses –, a interação entre o pesquisador e o pesquisado, e também uma referência objetiva, que transcende o sujeito e informa sobre o social” (KOFES, 1994, p. 120).

Para a seleção e participação dos juízes recorri ao digital e, através da rede social *Twitter*, entrei em contato com minha primeira interlocutora, Cristiana Cordeiro. Após sua entrevista, Cristiana indicou-me para outros três juízes: Simone Nacif, Rubens Casara e Marcos Peixoto, todos membros da Associação de Juízes para a Democracia (AJD). Posteriormente, Rubens me passou o contato de outros dois juízes que aceitaram participar da pesquisa, Siro Darlan e André Nicolitt, este último é o único que não faz parte da AJD. Ainda que o quantitativo de entrevistados seja pequeno, considero-o suficiente para ilustrar um grupo que é contra-hegemônico dentro do TJRJ, como André me disse ao comentar sobre juízes antipunitivistas no Rio de Janeiro: “Eles são poucos”. Além disso, considero que as entrevistas já estão saturadas em relação aos temas propostos.

Vale ressaltar que, embora a maior parte dos juízes entrevistados sejam membros da AJD, esta não é uma pesquisa sobre a associação. Ainda que me refira a ela em diversos momentos, sua menção surge relacionada a valores, práticas e interpretações sobre o direito que são compartilhados por seus membros, mas que também podem estar presentes em juízes que não são associados, como é o caso de André. Além disso, minha proposta é analisar as ações e interpretações que os juízes fazem de seu trabalho no cotidiano com o direito penal, e não as propostas sobre o tema que a AJD enquanto associação pode ter. Sobre essa questão, ver a pesquisa sobre profissionalismo na magistratura paulista de Bonelli (2005), que analisa os ideais profissionais defendidos pela AJD e pelo TJSP a partir de suas revistas institucionais. Existem ainda pesquisas no campo do direito e da ciência política que procuram investigar as ideologias e as estratégias associativistas da AJD (FREITAS, 2006; TARGA, 2010), mas que, portanto, fogem do escopo desta pesquisa.

Todas as entrevistas foram realizadas entre setembro de 2021 e junho de 2022. Elas correram de maneira *online* através da plataforma gratuita de conferências remotas *Google Meets* – à exceção de uma segunda entrevista realizada com

Cristiana Cordeiro durante o trabalho de campo em Mesquita –, e gravadas em mídia audiovisual com autorização dos entrevistados.

Sobre os usos do digital na pesquisa, cabe esclarecer que vivemos em um mundo mediado pela internet, com a imposição de formas cada vez mais remotas de interação, movimento que foi acelerado com a pandemia de Covid-19. Nesse contexto, a aproximação dos interlocutores apenas poderia vir de interações mediadas pela internet. Porém essa mediação pelo digital não significa que as experiências compartilhadas entre pesquisador e interlocutores sejam menos reais ou falsas, porque as fronteiras entre o real e o virtual – no sentido de apartado da vida e, portanto, menos importante – já não se sustentam mais, são limites fluidos e relacionais. As diferenças entre o *online* e o *offline* são determinadas a partir das práticas, usos e relações entre as pessoas envolvidas (LINS; PARREIRAS; FREITAS, 2020).

Para a realização da primeira entrevista foi pensado um roteiro com temas a serem abordados, até aquele momento minha intenção em entrevistar juízes antipunitivistas era no sentido de construir um contraponto aos juízes punitivistas, os quais ainda pretendia acessar. Porém, como já expliquei, após a realização de quatro entrevistas emergiu um conjunto de categorias e perspectivas inesperadas, captando minha atenção, o que me levou a modificar meu objeto de pesquisa. Entretanto, ainda que meu objeto agora seja os “juízes progressistas”, mantive as perguntas inicialmente pensadas pois foram elas que me levaram a enxergar as particularidades desse campo do Judiciário fluminense.

Assim, além de pedir que narrassem sua trajetória profissional, questionei os juízes sobre a razão de terem escolhido a magistratura e a atuação no direito penal; perguntei sobre a rotina no Tribunal durante a pandemia de Covid-19 e eventuais prejuízos para a população prisional; sobre as razões que os levaram a associarem-se a AJD e se essa associação afetou sua prática profissional; e, por fim, como é a relação com outros magistrados que não fazem parte da AJD ou que não compartilham dos mesmos valores. Durante as entrevistas algumas adaptações foram feitas, assim como outros temas acabaram sendo levantados como a mudança de perspectiva sobre a magistratura em relação ao início da carreira; sobre os motivos deles serem “juízes progressistas” e os outros “juízes conservadores”; e sobre os casos de Roberto Corcioli – juiz do TJSP que sofreu processo disciplinar por proferir decisões garantistas; o caso foi levado ao CNJ, que absolveu o juiz em 2020 – e do

caso dos quatro de Copacabana – em 2016, quatro dos seis juízes entrevistados, Cristiana Cordeiro, Rubens Casara, Simone Nacif e André Nicolitt, subiram em um trio elétrico da Furacão 2000 em ato contra o processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff em Copacabana, todos sofreram processo disciplinar.

Para satisfazer algumas questões decorrentes das entrevistas e aprofundar-me nas categorias, julguei importante a realização de trabalho de campo com os “juízes progressistas”. Inicialmente, pretendia fazer observação participante com todos os juízes entrevistados, porém optei por uma etnografia do particular (ABU-LUGHOD, 2018), para evitar generalizações e efeitos de homogeneidade dentro do grupo dos “juízes progressistas”. Nesse contexto, optei por realizar meu trabalho de campo com Cristiana, já que ela desenvolve um programa para usuários da justiça criminal no fórum em que atua – trabalho que vai além de suas atribuições como juíza –, e destacou em sua entrevista que prefere trabalhar com pessoas “realmente afetadas, comprometidas”. Assim, acompanhando o cotidiano de Cristiana nas audiências, notando sua relação com os demais funcionários e os réus, pretendia esclarecer alguns pontos que permaneceram confusos a partir das entrevistas.

Entre março e maio de 2022 realizei observação participante na 7ª Vara Criminal de Mesquita. Ao todo, participei de cinco dias de audiências, realizadas entre 13h e 18h, aproximadamente. No último dia de campo também participei da inauguração da Sala de Leitura Carolina Maria de Jesus, que faz parte do programa de acolhimento desenvolvido por Cristiana. Para a observação participante utilizei algumas estratégias da etnografia sensorial, metodologia que considera a experiência sensorial, e não apenas a linguagem, como uma forma válida de compreensão do mundo, assim ela considera relevante a experiência vivida no corpo, entre os sentidos, não apenas dos interlocutores, mas também do etnógrafo, posicionando-o em sua própria pesquisa (CASTRO, 2021). Dessa forma, durante a observação participante, além de registrar no caderno de campo como cada audiência sucedia, reparei na multissensorialidade do ambiente, espalhada em composições visuais, presença ou ausência de sons, sensações e afetos que me alcançavam. O registro desses detalhes foi essencial para a elaboração da categoria “humano”, a qual trato no último capítulo.

## Organização dos capítulos

Esta dissertação está organizada em quatro capítulos que podem ser compreendidos dentro de dois eixos. O primeiro eixo, que inclui o primeiro e o segundo capítulo, trata da formação e dos dilemas da subjetividade “progressistas” dos juízes, nele me detenho exclusivamente na análise das entrevistas. No primeiro capítulo, apresento os juízes-interlocutores e, a partir de suas percepções morais sobre a magistratura e o direito penal, traço o que seria a identidade “progressista” que surge da diferenciação ao “juiz conservador”.

No segundo capítulo, os dilemas dos “juízes progressistas” são abordados pelo prisma da antropologia das emoções. Analiso a relação dos juízes com o ato de decretar a prisão de alguém, a qual sempre é associada a emoções negativas. Em um primeiro momento analiso essas emoções dentro da relação com os “juízes conservadores”, em seguida amplio a questão observando a influência das dinâmicas do Estado na formação e expressão desses sentimentos.

O segundo eixo da dissertação gira em torno da “luta pela democracia”, que compreende o terceiro e o quarto capítulos. Além das entrevistas, também analiso o material colhido no trabalho de campo realizado no Fórum de Mesquita, com a juíza Cristiana.

No terceiro capítulo apresento o que seria a “luta pela democracia”, que se dividiria em duas vertentes. Em primeiro lugar, ações explicitamente ligadas à política, como a manifestação que deu origem ao caso dos quatro de Copacabana – que será apresentado. Em segundo lugar, a “luta pela democracia” reflete em práticas cotidianas – chamadas por Cristiana de “inventividades” – nas quais Cristiana e os demais servidores do fórum executam medidas para contornar, aliviar ou remediar o sofrimento dos acusados da justiça criminal e seus familiares, assim como o sofrimento relacionado ao trabalho relatado pelos juízes-interlocutores.

No quarto capítulo, desenvolvo análises a partir de uma cena etnográfica observada no Fórum de Mesquita, e as falas proferidas na inauguração de uma sala de leitura – parte do programa desenvolvido por Cristiana para acolher os acusados e seus familiares. Considero os aspectos sensoriais dos ambientes e do vocabulário utilizado pelos meus interlocutores para pensar a categoria de “humanidade”, que surge nas entrevistas vinculadas às percepções sobre as prisões, e no campo

associadas ao fórum e as atividades do programa. Assim, procuro identificar o que torna o fórum um local de “humanização” e como essa “humanização” ocorre.

Por fim, na conclusão retomo alguns pontos trabalhados na dissertação e reflito sobre como a pesquisa pode ser associada à “luta pela democracia” empreendida pelos “juízes progressistas”.

## 1 OS “JUÍZES PROGRESSISTAS”

Para este capítulo, meu objetivo é apresentar os personagens a partir dos quais construí a pesquisa e os aspectos morais e políticos que moldam suas percepções sobre o Judiciário, o direito e as prisões. Nas entrevistas, os juízes identificaram-se como “juízes progressistas”, identidade produzida a partir da oposição à figura do “juiz conservador”, profissional que consideram hegemônico dentro do Judiciário e fiel a doutrinas clássicas do direito. Assim abordo a construção dessa subjetividade “progressista” que se dá através da diferenciação do outro, e as características, sempre antagônicas, atribuídas a cada um deles.

### 1.1 Em defesa da democracia: “os quatro de Copacabana” e a Associação Juízes para a Democracia

São quase 20 horas do feriado de 7 de setembro de 2021, uma terça-feira. Em minha casa, ocorre uma cena que se tornou comum durante a pandemia do coronavírus. Eu acesso a internet a partir de meu computador pessoal, abro o *Google Meets*, plataforma gratuita de videoconferência que se tornou extremamente popular, e útil, durante o isolamento social, e gero um *link* de acesso imediato a uma sala digital onde posso realizar uma reunião em vídeo. Dessa vez, o destinatário do *link* é Cristiana Cordeiro, minha primeira e principal interlocutora. Logo após receber o *link* ela acessa a sala *online* e, no mesmo instante, minha tela se divide entre a minha imagem, pequena no canto inferior direito, e a imagem de Cristiana, que passa a ocupar toda a extensão da tela.

Cristiana é uma mulher branca, de cinquenta e poucos anos, leva os cabelos cacheados e o riso fácil. Atrás dela, sob uma cômoda de madeira, posso ver um arranjo de flores – rosas brancas e amarelas –, ao lado uma luminária emite uma luz amarelada, que em contato com as cores da parede, deixa o ambiente em tons de pêssego. O local me pareceu muito calmo e confortável, características que se refletiram em Cristiana, que durante toda a entrevista me pareceu muito à vontade, sua fala não era carregada no juridiquês e, sempre rindo e brincando, não pareceu ter receio em expor suas experiências e opiniões como magistrada.

Cristiana é juíza do estado do Rio de Janeiro desde 1998. No mesmo ano, foi aprovada no concurso para a Defensoria Pública, mas optou pela carreira na

magistratura por critérios objetivos “porque na época existia uma discrepância muito grande de salário entre a magistratura e a Defensoria Pública”, mas admite haver também “uma identificação maior com a carreira” de magistrada. Foi juíza substituta durante seis anos, atuando em vários ramos do direito e em jurisdições na Baixada Fluminense. Após esse período, assumiu a titularidade na Vara da Infância na Capital, mas em 2012 começou a refletir sobre o trabalho que vinha fazendo e como sua satisfação com o trabalho dependia de forças alheias à sua vontade. Por um “um estalo” como ela conta, decidiu assumir a titularidade da 7ª Vara Criminal do Fórum de Mesquita, na Baixada Fluminense – à época, a Vara ainda integrava a jurisdição de Nova Iguaçu.

Em 2012... um dia me deu um estalo, assim né, de pensar, repensar a forma como eu tava trabalhando, que que eu vinha fazendo. O trabalho com a infância e a juventude é um trabalho que pode ser muito frustrante. É muito gratificante quando da tudo certo, mas é muito frustrante, porque... não depende necessariamente do que o juiz faça, na Vara Criminal também não, né? Mas na Vara da Infância, assim, a gente precisa das políticas públicas, precisa de política de saúde, de educação, de moradia, e não tem como tirar isso de uma cartola. Então depende, essencialmente, do município e no período em que eu cheguei na Vara da Infância, a gente tava com uma gestão municipal que tinha uma boa Secretaria de Assistência, que tinha bons gestores, né, as subsecretarias eram ocupadas por pessoas técnicas. Então as coisas fluíam de uma forma mais organizada. E aí eu... ao longo desses anos que eu fiquei lá, isso foi se modificando. Mudaram, né, mudou o governo e mudam as prioridades também. Então... quando eu saí tava tudo muito difícil... na própria questão política de administração da cidade. E aí um dia me deu um estalo, assim, eu abri meu email e vi um edital desses que eu tô te falando [editais do TJ com varas vacantes para escolha de titulares], com uma vara... aberta em Nova Iguaçu. [...] aí eu concorri e saí... de Santa Cruz, onde era a minha vara (Cristiana em entrevista *online*, 07 de setembro de 2021).

No início da entrevista, lembro que nossa conversa ficou marcada para o feriado de Independência na condição de “não haver golpe”, como Cristiana colocou. Ela me diz que passou o dia aflita, acompanhando as notícias sobre o que acontecia em Brasília. Nas últimas semanas, manifestações vinham sendo convocadas pelo Presidente da República, Jair Bolsonaro, para ocorrerem naquele 7 de setembro. À época, bolsonaristas pediam interferência militar na política, proferiam ameaças contra o Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, e ameaçavam invadir os prédios dos Três Poderes em Brasília, gerando preocupações de que pudessem ocorrer eventos como a invasão do Capitólio de janeiro de 2021 nos Estados Unidos (JIMENEZ; BORGES, 2021), ou seja, uma tentativa de golpe de estado. Na véspera do feriado, grupos bolsonaristas acampados para as

manifestações em Brasília avançaram em direção ao prédio do Supremo Tribunal Federal (STF), que recebeu reforço na segurança ainda naquela mesma noite, evitando que algo mais grave ocorresse. Em reportagem, autoridades envolvidas na segurança do STF avaliaram que “a noite de 6 de setembro foi o mais perto de uma ruptura institucional que o Brasil já chegou desde o período da redemocratização” (PERON, 2022). Ainda não se imaginava os eventos de 8 de janeiro de 2023.

As aflições de Cristiana com as consequências das manifestações para a ordem democrática vão além de sua preocupação natural como cidadã e magistrada brasileira, uma vez que ela é associada, e então presidente, da Associação Juizes para a Democracia (AJD). De acordo com seu estatuto, a AJD é uma associação civil sem fins lucrativos ou corporativista, cuja finalidade é o respeito, a promoção e a “realização substancial, não apenas formal, dos valores e liberdades do Estado Democrático de Direito”, com a respectiva “defesa dos direitos dos menores, dos pobres e das minorias, na perspectiva de emancipação social dos desfavorecidos” (AJD, 2019b). Além disso, a associação ainda defende a independência do Judiciário contra grupos “internos ou externos à Magistratura”, a liberdade de expressão, de associação e de reunião dos juizes e a difusão de uma “cultura jurídica democrática”, a qual a “democratização da Magistratura” faz parte.

Em entrevista ao jornalista Luís Francisco Carvalho Filho (2004), Dyrceu Aguiar Dias Cintra Júnior, um dos magistrados fundadores da AJD, conta que a associação foi fundada em 1991 a partir da reflexão de magistrados paulistas sobre “seu papel na interpretação do Direito e na própria construção do Estado Democrático, como agentes públicos e como cidadãos” (CARVALHO FILHO, 2004, p. 169) a partir do contexto da redemocratização do país. Acrescenta ainda que os juizes, até então, eram omissos quanto ao Estado e à democracia, por não se manifestarem explicitamente em relação a questões políticas, o que mudou a partir da criação da AJD, que procura “resgatar a cidadania escondida do juiz”.

Resumindo, pode-se dizer que esse grupo, que fundou a Associação Juizes para a Democracia, surgiu da inquietação de alguns juizes que acharam que não podiam se restringir ao papel mais formal, nos processos; que se convenceram de que deveriam exercer sua cidadania de uma forma mais efetiva. (CARVALHO FILHO, 2004, p. 170)

Cristiana parece compartilhar desse impulso fundador da AJD por uma magistratura para além do papel formal dos processos judiciais. Isso porque, para além de suas funções como magistrada, ela desenvolve no fórum em que atua

projetos e atividades de cunho social e profissionalizantes para egressos e acusados da Justiça Criminal e seus familiares. Além disso, ela não deixa de expressar seu posicionamento político e suas opiniões sobre questões sensíveis do país em seu perfil no *Twitter*, mas também fora dele. Quando perguntei sobre as razões que a levaram a associar-se à AJD, ela me respondeu que, desde que passou a integrar a magistratura fazia parte da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (AMAERJ), mas que são associações de cunho corporativista, tratando de questões “ligadas à carreira e a dinheiro”. Ela associou-se à AJD em 2015, a convite de alguns juízes conhecidos, mas diz que a associação se demonstrou uma necessidade a partir de um incidente em 2016.

Em 2016 aconteceu uma situação comigo, que eu subi num carro de som, às vésperas do golpe da Dilma, né, com outros três juízes aqui do Rio. Sendo que, desses quatro juízes, só eu e mais dois somos da AJD, o quarto não tem nada a ver com a AJD, embora seja um juiz que as pessoas dizem: “Ah, um juiz progressista, professor e tal”. E a gente falou lá, em cima do carro de som. Era “o Funk Contra o Golpe”... isso deu um auê tremendo, né, porque, assim, foi de manhã na Avenida Atlântica perto ali do Copacabana Palace, carro de som da Furacão 2000 e de repente eu me vi lá em cima, e me entregaram o microfone e eu falei né. Falei contra o golpe. Falei pouquíssimo, falei pouca coisa. Eu fui a que menos falei, na verdade. Acho que eu falei menos de 1 minuto. Mas o Tribunal instaurou um processo contra a gente. Corregedoria, Tribunal, CNJ também. E aí, assim, não teve apoio nenhum da nossa associação aqui, local, até porque os juízes daqui do Rio, por exemplo, tavam na manifestação verde e amarelo<sup>6</sup>. E aí eu pensei assim: “Gente, mas como é que pode isso?”, né. Foi nessa época, um pouquinho antes até, que eu já tinha me associado a AJD, acho que por convite de alguns juízes conhecidos, e aí eu me desassociei das outras duas associações e fiquei só na AJD. [...] Mas ela se solidificou pra mim como uma necessidade e um local de proteção com esse episódio que eu me vi desamparada pelas outras associações. [...] E tem uma configuração de tá ao lado dos movimentos sociais, de tá ao lado da luta pela democracia mesmo. Não tem como alguém da AJD tá de verde amarelo na rua hoje, 7 de setembro. Vai ser excluído se tiver (Cristiana em entrevista *online*, 07 de setembro de 2021).

O evento narrado por Cristiana ocorreu na manhã do dia 17 de abril de 2016, data em que os Deputados Federais votaram, em Brasília, pela abertura do processo de impeachment da Presidente Dilma Rousseff. O ato, que simbolicamente foi escolhido para acontecer na orla da Praia de Copacabana – principal palco de manifestações contrárias ao governo de Rousseff no Rio de Janeiro, lideradas pela

---

<sup>6</sup> Referindo-se aos protestos contra o governo da Presidente Dilma Rousseff e a favor das investigações da Operação Lava Jato, comandadas pelo, então, juiz Sérgio Moro, em que os manifestantes se vestiam com as cores da bandeira nacional. Posteriormente, as mesmas cores também foram atribuídas aos partidários do ex-presidente Jair Bolsonaro.

elite da cidade –, tinha como objetivo atrair jovens moradores de favelas e de áreas pobres da Região Metropolitana para manifestarem-se contra o processo de impeachment. Em entrevista, Rômulo Costa, idealizador do evento e produtor da Furacão 2000, explicou que “a ideia é defender a democracia. Eleição, só em 2018. Nós temos que lutar para preservar o mandato da presidenta Dilma. O Temer [vice-presidente Michel Temer] não nos representa, nem o Eduardo Cunha [presidente da Câmara Federal]” (GANDRA, 2016).

Do alto do carro de som da Furacão 2000 – que foi do Posto 3 de Copacabana até a Praia do Leme – apresentaram-se mais de 20 funkeiros, além de manifestarem-se representantes de movimentos sociais, artistas e magistrados (GANDRA, 2016). Naquela mesma tarde, da outra ponta da praia, no Posto 6, ocorreria uma concentração de pessoas favoráveis ao processo de impeachment de Dilma Rousseff, a “manifestação verde e amarela” mencionada por Cristiana, contando com a presença dos “juízes aqui do Rio”.

Como Cristiana explicou em sua fala, os eventos de Copacabana deram um “auê tremendo”, principalmente dentro do campo jurídico, com a abertura de processos disciplinares contra os magistrados envolvidos no ato por suposta atividade político partidária – o que é vedado ao juiz, pela Constituição –, o que pode levar a perda do cargo, conforme pena estabelecida pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN). Entretanto, como a própria Cristiana ressaltou, juízes que estiveram na manifestação favorável ao processo de impeachment, não tiveram suas condutas questionadas (BENITES, 2017). Além de Cristiana Cordeiro, estiveram presentes: Simone Nacif, Rubens Casara e André Nicolitt. Eles ficaram conhecidos entre seus apoiadores como “os quatro de Copacabana” (BENITES, 2017), todos personagens integrantes desta pesquisa, que serão apresentados a seguir.

A segunda juíza presente nos atos de Copacabana é Simone Nacif, uma mulher branca de aproximadamente 50 anos de cabelos escuros e lisos, sorriso largo e fala sensível. Tive o prazer de entrevistá-la na tarde do dia 27 de setembro de 2021, através da plataforma *Google Meets*. Ela faz a chamada a partir de um ambiente tranquilo, ao fundo pude ver um aparador branco, em estilo colonial, com objetos de decoração e fotos de família.

Desde 2017, Simone é juíza titular da 1ª Vara Criminal de Nova Friburgo no interior do estado do Rio de Janeiro. Porém, antes de ingressar na magistratura, Simone foi professora da rede pública, sendo sua primeira formação em Letras, foi

também servidora do TJRJ. Assim que concluiu a graduação em Direito, passou a estudar para concursos e a fazer provas para diferentes carreiras, mas acredita que sua “história dentro do estudo nos concursos [a] levou até a magistratura. E aí assim, quando eu passei me senti vocacionada. Mas quem me escolheu foi o concurso, não fui eu que escolhi o concurso”. Assim como Cristiana, Simone quis associar-se à AJD por esta não ser uma associação de cunho corporativista.

Ela [a AJD] defende os princípios constitucionais, os valores humanos né, a independência judicial. O nome da ADJ é Associação de Juízes *para* a Democracia, a serviço da democracia. Então pra mim, assim, eu me achei num lugar. Achei o lugar que pudesse me acolher. [...] Eu achei que é uma associação que eu pudesse... com a qual eu me afinava né (Simone em entrevista *online*, 27 de setembro de 2021, grifo da entrevistada).

Rubens Casara – o terceiro juiz envolvido no caso dos “quatro de Copacabana” – atribui sentimentos semelhantes aos de Simone em relação à AJD. Entrevistei Rubens no fim da tarde do dia 24 de setembro de 2021, também de maneira digital. Rubens é um homem branco, com cerca de 45 anos de idade, fez sua transmissão a partir de um escritório ou biblioteca, pois ao fundo da sua imagem apenas podia enxergar uma grande prateleira cheia de livros, cobrindo toda a extensão da parede. Além de juiz titular da 43ª Vara Criminal da Capital do Rio de Janeiro, Rubens também é acadêmico e autor de diversos livros sobre direito e ciência política.

Logo após a graduação, Rubens foi aprovado no concurso da Defensoria Pública, onde atuou durante dois anos. Sobre as razões que o levaram a magistratura, conta que “não foi um sonho acalentado durante muito tempo”, mas que a magistratura lhe parecia o melhor local para pôr em prática sua visão sobre como deveria ser o direito.

Em determinado momento eu achei que a magistratura me permitiria atuar de uma maneira mais concreta naquilo que eu entendia ser a função do direito. Eu ainda na faculdade entrei em contato com alguns juizes progressistas que serviram de norte, de farol das minhas escolhas. Eu gostava de ser defensor público, mas na época a Defensoria Pública tinha uma estrutura que nem se compara com a de hoje. Era uma situação bem, bem ruim. Era uma sensação de tá enxugando gelo o tempo todo, de tá ali legitimando um processo muito problemático de realização do interesse dos meus assistidos, algo como se a coisa fosse feita pra não funcionar, tinha toda uma estrutura pra não funcionar. Isso me fez fazer o concurso da magistratura, inspirado em figuras

como Amilton Bueno de Carvalho<sup>7</sup>, Rui Portanova<sup>8</sup>, uma turma que dizia ser possível aplicar o direito numa direção emancipatória (Rubens em entrevista *online*, 24 de setembro de 2021).

Tanto Cristiana – para quem a AJD seria “um local de proteção” –, quanto Simone – que descreve a associação como um “lugar que pudesse me acolher” e onde ela se “afinava” – baseiam suas decisões de associar-se a AJD a partir de percepções de similitude, como pertencimento e afinidade. Rubens segue na mesma linha:

Os juízes que integram a AJD são os juízes que eu admiro, de modo geral. A grande maioria dos juízes que eu admiro estão ali dentro. Óbvio que tem outros que não aderem, por vários motivos. E era uma coisa de saber que você não tava sozinho numa maneira de ver o direito, numa maneira de atuar no direito, numa maneira também de trocar opinião com colegas que tem uma visão mais democrática, do nosso ponto de vista, da atuação do Poder Judiciário. Não tenho como conversar com uma pessoa que acha que qualquer fiapo de prova justifica uma condenação a penas elevadíssimas. Sobre determinadas questões que eu consigo conversar com os colegas da AJD. Então foi uma questão de troca, de aprendizado também, são pessoas que eu costumo aprender muito (Rubens em entrevista *online*, 24 de setembro de 2021).

A identificação com os valores da AJD no que se refere ao direito e à democracia marcam as razões que levaram os interlocutores a associarem-se. Em suas falas – principalmente na de Marcos, a seguir –, é possível perceber que o entendimento sobre a democracia passa, necessariamente, pela garantia e concretização de direitos fundamentais, sobretudo, para as populações mais vulneráveis. Rubens me falou de sua concepção sobre a democracia, compartilhada com os demais associados:

Agora, se me perguntar hoje, o que é democracia? Democracia é um processo, né, permanente de luta. Não só pela participação efetiva, popular na tomada de decisões políticas, como também me parece que, hoje, o conceito de democracia, ele tá agregado, por elementos que eram típicos da ideia de cidadania, que é a realização de direitos fundamentais. Então, assim, muito resumidamente, efetiva participação popular na tomada de decisões e concretização dos direitos fundamentais – direitos individuais, direitos sociais e direitos coletivos. Se não tiver tudo isso junto, não é essa democracia que nós, lá na AJD, nós defendemos (Rubens em entrevista *online*, 24 de setembro de 2021).

---

<sup>7</sup> Desembargador aposentado do TJRS, e principal expoente do Movimento Direito Alternativo criado após a redemocratização, que propunha uma interpretação do direito em prol das lutas populares rumo a uma “radicalidade democrática”. Posteriormente o movimento influenciou a reflexão e aplicação da teoria do garantismo penal no país (COSTA, 2016).

<sup>8</sup> Magistrado do TJRS e intelectual do direito alternativo (COSTA, 2016).

Mas outro fator parece ser igualmente importante para a associação na AJD, a oportunidade de “trocar opinião com os colegas” apontada por Rubens, que também foi mencionada pelos juízes Marcos Peixoto e Siro Darlan em suas entrevistas. Apesar de serem membros da AJD, Marcos e Siro não estavam presentes no ato em Copacabana.

Marcos Peixoto é um homem branco de aproximadamente 40 anos, tem os cabelos grisalhos e usa óculos de grossas armações pretas. Após a graduação, atuou como advogado até ser aprovado no concurso da magistratura em 1997. Ser juiz sempre foi seu objetivo, me explicou que “na fase de concurso, você meio que atira pra tudo quanto é lado. Mas o que eu gostaria, sempre tive mais em mente de ser, realmente, era juiz”. Apesar de gostar de direito penal desde a faculdade, Marcos advogava em direito de família, porque a prática criminal nunca o “empolgou”. Contou que, dentro da magistratura, sempre aproveitou as oportunidades que tinha de trabalhar na área criminal, isso “porque é a área que eu mais gosto mesmo de estudar”. Desde 2013, é juiz titular da 37ª Vara Criminal do Rio de Janeiro.

Entrevistei Marcos no dia 20 de setembro de 2021 pelo *Google Meets*, assim como os demais interlocutores. Porém, não sei descrever o espaço onde ele optou por realizar a entrevista, pois o fundo de sua imagem estava borrado, uma alternativa que muitos adotaram durante a pandemia como medida para preservar sua privacidade no interior de suas casas, que ficou, de certa forma, prejudicada em decorrência do aumento de videochamadas e da necessidade de *home office*.

Sobre as razões que o levaram a AJD, Marcos diz que “democracia no Brasil é uma falácia” e que vê a associação como uma possibilidade de efetivação de direitos para além dos “5% de privilegiados aqui do país, [e] colocar em prática os direitos fundamentais, tentar concretizar esse sonho, a realização efetiva da Constituição” – seguindo o entendimento de Rubens sobre a vinculação de democracia e direitos fundamentais. Porém, Marcos admite que atualmente não exerce nenhum cargo ou diretoria na AJD, “então na prática eu só troco ideias com alguns colegas”. Acrescenta ainda que mantém relações cordiais com magistrados que não fazem parte da AJD, mas que a maioria dos seus amigos dentro da magistratura são associados.

Na questão do caso dos “quatro de Copacabana”, Marcos conta que todos os magistrados envolvidos são seus amigos e “não tava ali naquele carro de som por uma coincidência, que possivelmente eu estaria também falando coisas similares ao

que eles disseram”. Outro magistrado que explica sua ausência dos atos de Copacabana como obra do destino, uma “coincidência”, é Siro Darlan de Oliveira.

Siro Darlan é um homem negro, já idoso, de fala enérgica, objetiva e rápida. Tornou-se juiz na década de 1980 e desde 2004 é desembargador da 7ª Câmara Criminal, a qual considera como “a Câmara de maior vanguarda do Tribunal conservador do Rio”, comenta que julgar de maneira colegiada “é muito difícil”, em razão das várias formas com que os juízes podem interpretar a lei.

Além de magistrado, Siro já foi professor de direito e tem vários livros publicados, sobretudo no ramo do direito de família e de proteção à criança e ao adolescente, áreas em que trabalhou como juiz antes da sua promoção a desembargador, momento em que a atuação no direito penal tornou-se cotidiana. Tive a oportunidade de entrevistá-lo no dia 25 de março de 2022, ele atendeu minha vídeo chamada do *Google Meets* pelo telefone celular, então, assim como ocorreu com Marcos, não sei dizer onde optou por realizar a entrevista.

À época da entrevista, Siro era membro da AJD há 15 anos e contou que quis associar-se por sentir “muita afinidade com os princípios da AJD, de democracia, de legalidade, de auxiliar aquelas instituições e pessoas vítimas de perseguições, os povos originários, os favelados, a população de rua”. Quando perguntei se sua associação teria favorecido a sua prática profissional, Siro me respondeu que “ajuda muito, porque nós trocamos muitas ideias semelhantes, e isso nos fortalece”. Sobre o ocorrido com os “quatro de Copacabana”, Siro comenta com um sorriso no rosto:

Quatro queridos colegas meus. Eu também fui convidado para essa efeméride, não pude ir porque tive um compromisso familiar senão estaria junto com eles lá em cima. E eles estavam, justamente, fazendo a defesa da Constituição. O processo de impeachment era ilegal, o processo de impeachment era persecutório, tanto que os fatos demonstraram que eles estavam cobertos de razão e estão respondendo ainda, o PAD [processo administrativo disciplinar] no CNJ (Siro em entrevista *online*, 25 de março de 2022).

André Nicolitt é um homem negro de 47 anos, usa barba já grisalha, tem a fala mansa e o hábito, provavelmente adquirido depois de anos como professor universitário, de explicar os detalhes do direito e do processo penal. Pude entrevistá-lo na manhã do dia 08 de junho de 2022, através do *Google Meets*. Ele me recebeu em um escritório com uma prateleira de livros de direito ao fundo e seu último livro publicado posicionado ao seu lado. Em outras palavras, um ambiente já preparado para videochamadas depois de dois anos de pandemia.

Antes de ingressar na magistratura, André foi advogado e procurava atuar, principalmente, em casos relacionados com o direito penal, ramo do direito que mais o “encantava” desde a graduação. As razões para este interesse, ele atribui a sua própria história de vida:

Talvez porque já tenha... sido mais próximo de realidades em torno da minha infância e juventude, né, de pessoas próximas que foram presas, que vivenciaram o cárcere. Porque eu venho do interior do estado, de um bairro periférico, então... conheci, de certa forma, essa realidade, né, e sempre fui atento a ela. E quando entrei na faculdade me encantei pelo direito penal, pelo processo penal e me direcionei por esse ramo (André em entrevista *online*, 08 de junho de 2022).

Quando passou a estudar para concursos, seu foco era nas carreiras do Ministério Público e da Defensoria Pública, e “achava a magistratura algo meio inacessível”. Mas conta que “tava aberto o concurso, tava meio sem nada pra fazer, aí já tava estudando, já vinha estudando, me inscrevi. E, incrivelmente, foi o primeiro concurso que eu fiz pra magistratura e o primeiro que eu passei”. André é juiz desde 2001, atualmente é titular do Juizado Especial Criminal de São Gonçalo.

André é o quarto magistrado a formar o grupo dos “quatro de Copacabana”, experiência que ele classifica como “muito ruim, porque quando você é acusado injustamente de algo, é sempre muito ruim, né?”. Mas ao contrário de Cristiana, Simone e Rubens, não é integrante da AJD. Ao questioná-lo sobre isso, ele me conta que no início da carreira fazia parte, junto com Rubens, de um movimento – “não era nada formal, não era uma associação” – chamado Movimento da Magistratura Fluminense pela Democracia, que seria um “o primeiro movimento de juízes pela democracia no estado do Rio de Janeiro, muito antes da AJD”. Acrescenta que dentro deste movimento teve muita atuação, produzindo eventos e textos. Mas que houve um interesse pela institucionalização junto a AJD – ele não chegou a me explicar as razões para essa decisão, nem de quem ela teria partido –, e acrescenta que apesar de manter uma “afinidade ideológica” com a AJD, por acaso – ou “coincidência” – acabou não se filiando.

Houve uma institucionalização na Associação de Juízes para a Democracia do Brasil, eu fui convidado pra entrar e... Enfim, acabei não entrando porque alguém não me entregou o formulário no dia da reunião. Acho que o fez até dolosamente. E aí, não me entregaram o formulário, e eu depois também me desinteressei em associar. Embora tenha uma afinidade, né, com essa associação, uma afinidade ideológica, eu nunca formalmente me filiei, entendeu? (André em entrevista *online*, 08 de junho de 2022).

À exceção de Rubens, todos os juízes entrevistados apresentam o acaso como justificativa para suas escolhas com relação à carreira, ou aos eventos de Copacabana, ou sobre filiar-se ou não à AJD. Mariza Peirano (1995) ao notar a regularidade com que o acaso é trazido por seus interlocutores – acadêmicos essenciais na construção das ciências sociais no Brasil – para explicar suas decisões e transformações na carreira, se propõe a analisar o acaso como um fenômeno cotidiano. A partir dos estudos de Evans-Pritchard sobre bruxaria entre os Azande, Peirano identifica algumas características do acaso: geralmente é relacionado a fenômenos positivos, de explicação indeterminada, sem interferência humana, agindo através de leis desconhecidas, que determinam eventos pontuais no tempo e no espaço. Por exemplo, como quando se é aprovado, na primeira tentativa – em um dos concursos públicos mais difíceis do país –, justamente quando se estava distraído, “meio sem nada pra fazer”, como conta André. Até mesmo ter um “estalo”, uma intuição, abrir seu email e receber a notícia de possibilidade de transferência, bem quando se estava repensando a atuação profissional, como ocorreu com Cristiana.

Oferecer o acaso como explicação é estar no limite entre a negação de justificativas de destino pré-estabelecido e de uma completa vontade individual (PEIRANO, 1995). Mas Peirano questiona a relação entre vocação – uma predisposição intelectual – e o acaso: “como imaginar que o acaso possa guiar a vocação?” (PEIRANO, 1995, p.119). Essa espécie de contradição é colocada por Simone ao contar que “quando eu passei me senti vocacionada. Mas quem me escolheu foi o concurso, não fui eu que escolhi o concurso”. Ao afirmar que é juíza em razão de uma escolha do concurso, ou seja, de eventos fortuitos e alheios à sua própria vontade, Simone nega responsabilidade pelos eventos ocorridos, e ignora momentos determinantes como o tempo de estudo, a inscrição no concurso, e sua escolha de comparecer na data do exame.

No caso de seus interlocutores acadêmicos, Peirano considera que “o acaso assim concebido implica uma espécie de ‘negligência’ da vontade individual e pode representar, quem sabe, um *ethos* de humildade intelectual e pessoal cuja quebra indicaria uma vaidade socialmente indesejável” (PEIRANO, 1995, p.119-120). Em outras palavras, caso os acadêmicos justificassem suas realizações profissionais em razão do próprio mérito ou de condições sociais, atribuíram para si uma “vaidade socialmente indesejável”, acredito que o mesmo pode ser colocado aos juízes. Como ficará mais claro a partir da próxima seção, os juízes entrevistados apesar de

valorizarem a educação – num sentido de transformação profissional e pessoal –, parecem rejeitar uma certa vaidade intelectual atrelada à posição de juiz – e, em consequência, à conquista do concurso público – ao reconhecerem que apenas o estudo do direito é insuficiente para o que consideram um bom exercício da profissão.

## **1.2 “Uma ótica diferente”: perspectivas sobre o direito penal e a magistratura**

A despeito de sua associação ou das ideologias da AJD, os juízes entrevistados foram selecionados para participar da pesquisa em virtude de seu posicionamento com relação às prisões brasileiras. Eles compartilham do entendimento de que a pena de privação de liberdade é uma medida extrema, devendo ser evitada sempre que possível, ou mesmo substituída. Da mesma forma, eles evitam a determinação de prisões provisórias ao longo do processo penal, dando preferência a medidas alternativas, como fiança, restrição de direitos e monitoramento eletrônico. Além dessas medidas, o ordenamento jurídico estabelece alguns critérios e hipóteses em que a prisão preventiva pode ser substituída por prisão domiciliar, como no caso de idosos e gestantes.

É importante ressaltar que apesar de a lei brasileira estabelecer critérios e hipóteses para a substituição da pena privativa de liberdade por penas alternativas, elas não são de aplicação automática, ou seja, o juiz não é obrigado a aplicá-las sempre. Na verdade, a lei permite que o juiz avalie a possibilidade e viabilidade da substituição da pena desde que apresente suas razões para concedê-la ou denegá-la em sua decisão, seguindo princípios do direito de livre interpretação ou livre convencimento motivado. Entretanto, a pena privativa de liberdade é decretada com muita frequência, basta conferir as altas taxas de encarceramento que, de acordo com a DEPEN (2022) é de 304,10 a cada 100 mil habitantes, excluídas as prisões domiciliares. Observando os casos de prisão provisória, são 210.687 pessoas presas aguardando a conclusão do processo. Há 20 anos essa era quase a quantidade da população prisional total – 239.300 em 2002 –, hoje a população prisional é de 832.295 de pessoas (DEPEN, 2022). Assim, a decretação de prisão provisória colabora para a superlotação das prisões e, conseqüentemente, ao atual “estado de coisa inconstitucional” (STF, 2015). A partir dos dados sobre o encarceramento é possível afirmar que em sua maioria os juízes criminais escolhem prender

condenados e acusados da justiça criminal, ainda que estes estejam enquadrados nos critérios e hipóteses de substituição que a lei estabelece.

Ao comentar sobre a recusa de juízes em aplicar penas alternativas à prisão, Cristiana me explica, a partir de um exemplo com o crime de tráfico de drogas, como a maioria dos juízes aplicam a lei penal. A Lei nº 11.343/2006, a Lei de Drogas, determina que a pena mínima para o crime de tráfico é cinco anos de reclusão, mas caso o acusado seja réu primário e com bons antecedentes, a pena pode ser reduzida de um sexto a dois terços. De acordo com Cristiana, os juízes não fazem essa redução de maneira imediata, cabendo às defesas se movimentarem para garantir o direito do réu, que, caso esteja em prisão preventiva, acaba passando mais tempo no “sistema sub-humano” que são as prisões.

Então assim, isso [o encarceramento] com essa lei de 2011 [2006], né, a 11.343 que é a Lei de Drogas, né? Isso deu um salto gigantesco [...] Só que tem juiz que tem tanta fissura em prender que ele pega lá 5 anos, que é a pena mínima, ele não faz essa redução de dois terços, ele aplica lá os 5 anos e aí as defesas, advogado, Defensoria, tem que recorrer. Mas enquanto isso a pessoa tá lá presa, mesmo que a pessoa esteja presa em uma prisão preventiva ela tá ocupando o lugar nesse sistema sub-humano, né. A gente tem processo na Corte Interamericana de Direitos Humanos e tem decisão no STF mandando aplicar penas alternativas. Agora com a Covid então, mandando sempre que possível evitar a prisão preventiva, aplicar outras medidas, aplicar até prisão domiciliar, lá, a pessoa fica de tornozelo, mas... isso teve pouquíssima adesão (Cristiana em entrevista *online*, 07 de setembro de 2021).

Em 17 de março de 2020 – seis dias após a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de situação de pandemia de coronavírus –, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Recomendação nº 62. A recomendação indicava, aos Tribunais e magistrados, uma série de medidas de prevenção à contaminação e à propagação do coronavírus, que deveriam ser adotadas no sistema de justiça penal, considerando o risco de contágio dos estabelecimentos prisionais, “tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas, a insalubridade dessas unidades, as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos, insuficiência de equipes de saúde, entre outros” (CNJ, 2020). Assim, foi recomendado aos magistrados a reavaliação de prisões provisórias de gestantes, mães ou responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, pessoas

pertencentes ao grupo de risco para COVID-19, prisões relacionadas a crimes praticados sem violência ou grave ameaça, dentre outros<sup>9</sup>.

Além disso, a Recomendação nº 62 ainda enfatiza “a máxima excepcionalidade de novas ordens de prisão preventiva”, justamente para evitar o agravamento das situações nos presídios e o risco de contaminação, e morte, das pessoas privadas de liberdade. Entretanto, como mencionou Cristiana, a Recomendação nº 62 do CNJ teve “pouquíssima adesão” entre os magistrados. Simone também pensa da mesma maneira, e considera que a não aplicação das recomendações do CNJ foi o “pior prejuízo” das pessoas presas durante a pandemia.

Esse foi o pior prejuízo, porque muitos réus que tinham o *direito* à liberdade, não tiveram esse direito garantido. E a sua saúde e até a sua vida, ficou em risco por conta disso. Então no nosso ordenamento jurídico, não existe a pena de morte, não cabe ao magistrado decidir que qualquer crime, qualquer prisão tem que ser decretada, ainda mais se o CNJ estabeleceu critérios e recomendou que o juiz revisse a prisão e colocasse em liberdade, deixando na prisão somente os necessários, mesmo, os excepcionais. E isso era um direito do preso, ter essa pena revista, coisa que ele não teve (Simone em entrevista *online*, 27 de setembro de 2021, grifo da entrevistada).

Assim como Simone, Siro também considera que a não adesão dos magistrados à Recomendação nº 62 do CNJ seria sujeitar as pessoas presas a uma pena de morte que não existe no ordenamento brasileiro.

Primeiro que, o Judiciário se afastou e se protegeu, né? Os juízes ficaram em casa durante dois anos. Então nenhum juiz fez fiscalização de prisão e, ao mesmo tempo, você aumentou o risco da prisão. Nosso país não tem pena de morte, mas muitos morreram dentro da prisão em razão da pandemia, porque se infectaram, como morrem em razão de tuberculose, de AIDS, de violência dentro da cadeia. E nós [os juízes] acabamos aplicando pena diversa daquela que está na lei. O juiz pela democracia tem que aplicar a pena que está na lei. [N]o sistema penitenciário brasileiro as penas são *in-cons-ti-tu-ci-o-nais*, segundo a Suprema Corte (Siro em entrevista *online*, 25 de março de 2022, grifo do entrevistado).

---

<sup>9</sup> Art. 4º. Recomendar aos magistrados com competência para a fase de conhecimento criminal que, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerem as seguintes medidas: I – a reavaliação das prisões provisórias, nos termos do art. 316, do Código de Processo Penal, priorizando-se: a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência ou que se enquadrem no grupo de risco; b) pessoas presas em estabelecimentos penais que estejam com ocupação superior à capacidade, que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, que estejam sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão do sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus; c) prisões preventivas que tenham excedido o prazo de 90 (noventa) dias ou que estejam relacionadas a crimes praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa; (CNJ, 2020).

A partir das breves falas de Cristiana, Simone e Siro já é possível começar a compreender suas opiniões – que compartilham com os demais juízes entrevistados – sobre as prisões brasileiras: ambientes violentos e insalubres que comprometem a saúde das pessoas presas, principalmente durante a pandemia, colocando-as sob risco de morte em um sistema que Cristiana define como "sub-humano". Entretanto, suas falas também chamam atenção pelas críticas que fazem em relação à atuação, interpretação e aplicação da lei penal por parte dos magistrados, que aplicariam leis sabidamente inconstitucionais e omitiriam direitos colocando a vida de pessoas presas em risco, em razão de uma "fissura em prender".

Considerando a banalidade da decretação da prisão, questionei Simone sobre o quê em sua trajetória profissional ou de vida a fez enxergar a privação de liberdade como uma excepcionalidade, privilegiando medidas alternativas. Ela me respondeu que já teria ingressado na magistratura com esse pensamento, pois:

Eu tenho consciência de classe. Eu acho que eu já entrei na magistratura assim. Eu disse pra você, eu fui professora, fui servidora. Eu sou filha de lavrador e de uma professora, e desde muito cedo tive noção das relações de opressão, dominação, exploração, da nossa sociedade (Simone em entrevista *online*, 27 de setembro de 2021).

Além de sua origem e experiências de vida, Simone ainda acrescenta que sofreu influências do marido, que também é juiz, e do sogro, professor universitário e "comunista". Porém ela ressalta que com a realização do mestrado passou a se aprofundar nos "estudos de Marx", tendo como referencial teórico para sua pesquisa a criminologia crítica, e conclui: "Então eu vejo tudo sobre uma perspectiva de classe, por isso que eu acho que eu tenho essa perspectiva, essa maneira de ver um pouco diferente dos outros magistrados. Acho que é uma ótica diferente".

A criminologia crítica, a qual Simone se refere, – e que também faz parte do pensamento dos demais juízes entrevistados, como ficará evidente ao longo da dissertação –, formou-se como um movimento entre os juristas a partir da segunda metade do século XX, tendo o sociólogo italiano Alessandro Baratta como principal expoente. De inspiração marxista, a criminologia crítica apresenta teorias materialistas sobre o desvio e a criminalização, que não seriam "fenômenos ontológicos" ao direito penal, como se compreendia até então<sup>10</sup>. Ao contrário, o desvio e a criminalização

---

<sup>10</sup> A criminologia crítica contrapõe-se, sobretudo, à chamada criminologia positivista. Predominante entre o final do século XIX e início do século XX, a criminologia positivista, inspirada pelas teorias evolucionistas, procurava por características biológicas e psicológicas que pudessem distinguir o indivíduo "criminoso" do indivíduo "normal". Não se preocupava, portanto, com o crime enquanto

seriam formas de reação social e institucional ao próprio direito penal, que escolhe quais bens serão protegidos penalmente e quais comportamentos serão considerados ofensivos em relação a esses bens – com a tipificação de crimes – e quais indivíduos, dentre todos que cometem crimes, serão estigmatizados – punidos com maior rigor e frequência (BARATTA, 2002).

No Brasil, essa dinâmica do sistema penal se manifesta através da criminalização da população negra e pobre. Desde as primeiras codificações do país, o direito penal considera como desviantes e criminaliza práticas, tradições e costumes da população negra. A estigmatização de pessoas negras como “criminosa” – insuflada pela popularização de teorias eugenistas entre juristas no início do século XX –, se estende até os dias de hoje, com a seletividade do sistema penal e as altas taxas de encarceramento atingindo justamente a população negra (BORGES, 2019). Como declarou André em sua entrevista: “A história do sistema penal é uma história de racismo”.

Afinal, a criminologia crítica rompeu com certos pressupostos do direito penal como “o mito da igualdade do sistema penal”, a ideia de que o direito penal submete todas as pessoas da mesma maneira e que todos estão sujeitos a sua punição na mesma intensidade. E também com a ideia da neutralidade do juiz, ao compreender que o direito penal não está apartado dos interesses da sociedade capitalista, pelo contrário, sua influência pode ser percebida desde o momento de produção das leis, passando pela aplicação da norma e execução da pena (BARATTA, 2002). Meus interlocutores parecem seguir esta compreensão crítica, principalmente quando apontam suas experiências de vida e “leituras” para além do direito como fator para transformação de percepção sobre o direito penal e as prisões, e também quando comentam sobre a atuação dos juízes – voltarei a este ponto na próxima seção.

Assim, como Simone, André aponta estudos, leituras e suas experiências de vida como responsáveis pelo seu olhar com relação ao direito penal e as prisões. André conta que já ingressou na magistratura com essa perspectiva crítica ao sistema penal, porque já era um estudioso do tema desde a graduação, já havia concluído o mestrado e era professor: “Eu fui advogado, atuei, visitei cárcere, tive clientes presos. Então conhecia as dificuldades da justiça, né, as falhas, etecetera”. Mas acrescenta: “Ao longo da minha trajetória, né, as experiências vão tornando a gente ainda mais

---

conceito jurídico, mas com o comportamento e ajuste social do “homem delinquente” (BARATTA, 2002).

crítico, ainda mais sensível a tudo isso”. Ressalta que ter concluído o mestrado, o doutorado e ter escrito livros na área o levaram a leituras, em um “aperfeiçoamento constante. Isso faz com que a gente a cada dia se torne, digamos assim, mais afiado dentro dessa perspectiva crítica. Óbvio, né, hoje eu tenho uma visão muito mais alargada do sistema de justiça do que eu tinha aos 27 anos quando ingressei na magistratura”.

Ao questionar Marcos sobre os motivos que o levaram a um olhar mais crítico, ele respondeu: “Eu não faço a menor ideia. É uma pergunta que eu me faço, que a gente se faz, assim, entre nós. Por que somos diferentes? Entre aspas, né. Não sei, não faço a menor ideia”. Ao contrário de Simone e André, Marcos descarta suas origens como causa, pois nasceu na Tijuca, em família de classe média e considera que seus pais “não tinham uma visão avançada, progressista, menos ainda de esquerda” sobre a sociedade, tão pouco teria estudado em colégios “de esquerda”. Entretanto, Marcos vai ao encontro de Simone e André, e atribui seu posicionamento em grande parte à “leitura”, ou seja, ao estudo. Mas questiona-se: “Por que que os outros [juízes] não leram também? Eu não sei”.

Portanto, as experiências, tanto as pessoais quanto as profissionais, em conjunto com a educação, em um “aperfeiçoamento constante”, são apontadas como possíveis fatores que levaram os juízes entrevistados a terem uma “ótica diferente”. Contudo, a educação tem muito valor para os juízes entrevistados sendo indicada como um aspecto que influencia sua relação com outros juízes e que também “formata” suas atuações.

Em uma segunda entrevista, realizada em 24 de maio de 2022, Cristiana descreve a formação em Direito como “muito deficitária”, sendo um curso “quadrado que é ensinado da mesma forma que ensinava há cem anos atrás” e que “existe pouca conversa entre os ramos mesmo do Direito e principalmente com outras ciências, né, com outros saberes. Então eu acho assim, que o juiz ele é fruto disso”. O direito é um curso conservador, que isola seus estudantes – e, conseqüentemente, seus profissionais – dentro de suas tradições e correntes de pensamento, sem muito contato com as reflexões e produções de “outros saberes”. Desta maneira, é com a experiência que o profissional acaba se dando conta de que só o direito não é suficiente:

Mas assim, é uma prática muito extenuante, né, uma prática que exige que a pessoa se dê conta, em alguma altura, que assim... oh o que eu estudei, ou

o que eu decorei, não é suficiente pra resolver, não. Então pera aí deixa eu me socorrer de algum outro tipo de... um olhar. Ah então deixa eu entender aqui o que psicologicamente isso quer dizer, assim, que antropologicamente, sociologicamente... não é assim? Porque num dá pra ser quadrado só no direito né (Cristiana em entrevista, 24 de maio de 2022).

Assim, Cristiana reconhece que “como todo juiz, né, eu fui uma pessoa que foi formatada para pensar e atuar de uma determinada maneira”, que no “início da carreira o juiz ele ingressa na magistratura com um pensamento muito... pasteurizado, assim né. Então, assim, é tudo muito unificado”. A formação no direito reproduz a forma como as instituições jurídicas produzem e reproduzem conhecimento, com a valorização do discurso de autoridade, baseada em dogmas e em conhecimento instrumental “inculcando, consciente e inconscientemente, verdades que deviam ser absorvidas, ao invés de conhecimentos que deviam ser assimilados reflexiva e criticamente” (KANT DE LIMA, p.14, 2010).

A gente começa com uma... forma meio que homogênea de ver o mundo, de julgar, de se comportar, de se comportar não só dentro do próprio ambiente de trabalho, mas de se comportar socialmente. Então é quase como, assim, que você olha pra uma galera, assim, e você pensa: Ah, todo mundo é advogado. Você também pode olhar e pensar: Ah, todo mundo aí é juiz. Porque tem mais ou menos... é meio estereotipado, né? (Cristiana em entrevista *online*, 07 de setembro de 2021)

André também compartilha com Cristiana o entendimento de que a formação no direito não é suficiente para o exercício da magistratura. O “pensamento muito pasteurizado”, “unificado” e a “forma meio homogênea de ver o mundo” mencionados por Cristiana, para André se traduz em “ignorância” por parte dos juízes sobre as “estruturas sociais do Brasil”. Segundo ele, essa “ignorância” está “imersa nas instituições... na polícia, na Defensoria, no Ministério Público, na sociedade brasileira. Isso não seria diferente no Judiciário”. Nesse sentido, a educação para além do direito seria necessária para romper com a “ignorância” atrelada a uma forma de interpretar e aplicar a lei que seria intrínseca à própria formação profissional.

E quando eu falo em ignorância é no sentido de efetivamente não estudar, não romper os horizontes que lhe foram apresentados, né. Porque como que é o processo de ingresso na magistratura, né? Você faz uma prova muito dogmática, né, que você tem que dominar certos conteúdos, e você domina aqueles conteúdos operacionais e se torna, a partir da aprovação, uma autoridade. E aí muita das vezes que você se torna uma autoridade, aquilo basta. Então você já acha que você tá ungido, que você tá investido daquela autoridade e você não se preocupa em se aperfeiçoar, em estudar mais, em ouvir, né? É muito comum isso. Então, quando me refiro à ignorância, eu me refiro a isso, ou seja, ao contentamento com aquilo que você estudou pra virar juiz e achar que aquilo basta pra você resolver todos os problemas do mundo... uma habilitação (André em entrevista *online*, 08 de junho de 2022).

Para Roberto Kant de Lima (2010), essa “habilitação” que André se refere, faz parte da lógica do contraditório de nossa tradição jurídica, em que as partes argumentam sobre os fatos em um “dissenso infinito” até que o juiz, autoridade imparcial e dotado de conhecimento técnico, decida qual é a verdade dos fatos. Nessa lógica o conhecimento particularizado transforma-se em poder público, ou seja, o conhecimento particular do juiz, adquirido através da aprovação em concurso pública, o “habilita” para tomar a melhor decisão no lugar das partes, “os aprovados sentem-se como que eleitos porque detentores de um saber especial, único, como que ungidos para tomar suas decisões livremente, sem que tenham que prestar contas senão a seus pares” (KANT DE LIMA, 2010, p. 14).

Sobre o concurso público para ingresso na magistratura, Rubens comenta que, ao mesmo tempo em que a aprovação é difícil, “o conhecimento que se exige no concurso é um conhecimento estupidamente simplificado”, bastando decorar opinião de alguns autores e da banca examinadora, portanto “não é um estudo pra adquirir conhecimento”. Nesse sentido, ele vai de encontro com André que considera a prova “muito dogmática” e de “conteúdos operacionais”.

Rubens considera que “há uma postura muito anti-intelectualista dentro do Poder Judiciário”, cita como exemplo o pedido de afastamento profissional para a realização de cursos, direito previsto pela LOMAN, mas que parece ser relativizado nas decisões de afastamento proferidas pelo Tribunal: “[...] Um juiz que pede pra fazer um curso é indeferido, um juiz que pede pra jogar uma partida de futebol é deferido o afastamento”. Diz ainda que, em pedidos de afastamento dessa natureza, já ouviu frases como: “Esse juiz tá estudando por que? Por que ele tá querendo estudar? Por que ele tá querendo fazer um mestrado? Por que ele quer fazer um doutorado? Isso não ajuda na magistratura”.

Entretanto, segundo André, realizar mestrado e doutorado ajuda na magistratura, senão para quebrar a “ignorância” sobre a complexidade da sociedade brasileira – realidade que os cursos de Direito e seus profissionais parecem ignorar – , ajuda na relação com os magistrados. A justaposição entre a autoridade jurídica – concedida com a aprovação no concurso de ingresso à magistratura – e a autoridade acadêmica – advinda dos títulos, da atuação como professor universitário, e da publicação de livros – daria a esses juízes com um “olhar diferente” uma

“respeitabilidade” que os tornaria “toleráveis” dentro do Poder Judiciário e, talvez, “invejados” e “admirados”:

Até porque, via de regra, nós que pensamos, digamos assim, de modo... diverso, né, acabamos tendo uma produtividade muito boa, fazendo um trabalho muito bem fundamentado. A maioria de nós, tipo, tem uma atividade acadêmica profunda, né, eu... Rubens somos mestres, doutores, escrevemos livros, somos professores universitários. Isso dá uma certa respeitabilidade. Não é a voz apenas de uma autoridade, é a voz de um acadêmico. Então... e no mundo jurídico isso é de certa forma admirado, às vezes invejado também, de certa forma admirado e respeitado, ou tolerado (André em entrevista *online*, 08 de junho de 2022).

Na lógica do contraditório o juiz não está em igualdade com as partes, pois detém um conhecimento inacessível a elas, especializado ou particularizado. Essa dinâmica desigual de poderes favorece o argumento de autoridade, sobre a autoridade do argumento na resolução de conflitos (KANT DE LIMA, 2010). Nesse sentido, ao dizer: “Não é a voz apenas de uma autoridade, é a voz de um acadêmico”, André valoriza o conhecimento adquirido na academia – conhecimento que os juízes apenas aprovados no concurso público não detém –, em detrimento ao saber estritamente jurídico, adquirido através do estudo para o concurso. Em movimento similar, Rubens ao declarar que o estudo para o concurso público “é um estudo muito dirigido para se aprovar, não é um estudo pra adquirir conhecimento” desqualifica o saber atribuído à autoridade do juiz, e valoriza “o estudo para adquirir conhecimento”, ou seja, os estudos reflexivos da academia e daqueles para além do estudo do direito.

Entre os sujeitos entrevistados três são doutores – André, Rubens e Siro –, duas são mestres – Simone e Cristiana –, apenas Marcos não me falou sobre alguma formação complementar formal, de todo modo, ele reconhece que as “leituras” foram fundamentais para a mudança em sua perspectiva sobre o direito penal, especialmente. Portanto, os juízes entrevistados valorizam a educação em sua forma reflexiva como fonte de aperfeiçoamento profissional e pessoal. É nesse sentido que rejeitam a vaidade e autoridade intelectual atribuída ao saber estritamente jurídico do juiz, porque o consideram pouco intelectualizado, desvalorizando a conquista do concurso público e atribuindo-a ao acaso. Nessa dinâmica, os juízes-interlocutores parecem fugir do argumento de autoridade confiado aos juízes unicamente por seu conhecimento jurídico, mas acabam retornando ao argumento de autoridade ao constituírem a academia como pilar moral que lhes garante *status* ou um convívio “tolerável” no Judiciário.

Ainda que as formações complementares tornem a relação com os outros juízes “tolerável”, ela não parece ser tranquila. Para Cristiana a mudança dentro da carreira e de perspectiva sobre o direito “tem um custo”, simbolizado em constantes processos administrativos e disciplinares. Na próxima seção dou início a análise da relação entre os “juízes conservadores” e os “juízes progressistas”, a partir da nomeação dos grupos, que seguem por caminhos mais complexos até chegar aos processos disciplinares.

### 1.3 Os “juízes conservadores”

Deixa eu te fazer uma pergunta. Você vai entrevistar só juízes da AJD ou... Porque não é o retrato da magistratura, muito pelo contrário né? É o retrato da “distorção” [faz o movimento de aspas com os dedos], né, quer dizer... (Rubens em entrevista *online*, 24 de setembro de 2021)

Em vários momentos durante as entrevistas meus interlocutores ressaltaram que são um grupo “minoritário” dentro da magistratura, com ideias “contra-hegemônicas” ou “diferentes” em relação ao direito penal, que seriam “indisciplinares” por conta dos vários processos administrativos e disciplinares que sofreram ao longo da carreira, uma “distorção” – como colocou Rubens –, ou seja, um desvio do que seria a magistratura. Para Becker o desvio “não é uma qualidade que reside no próprio comportamento, mas na interação entre a pessoa que comete um ato e aquelas que reagem a ele” (BECKER, 2011, p.23). Então, quem considera os juízes entrevistados como desviantes? Quem seriam esses juízes que compõem a maioria do Judiciário, o “retrato da magistratura”? Como é a relação desses dois grupos?

Quando convidei André, via *Whatsapp*, para participar das entrevistas, expliquei que estava procurando por juízes que tentam desenvolver uma prática antipunitivista, no sentido de evitar a decretação de prisões. Ele me respondeu brincando que, então, eu entrevistaria no máximo três juízes, porque eles são muito poucos. Quis saber mais, e durante sua entrevista perguntei por que ele acredita ser tão difícil encontrar juízes antipunitivistas. A razão dessa dificuldade, André atribui a própria sociedade brasileira e a história do direito penal, que é, como ele ressalta, “uma história de racismo”.

Ele faz uma explanação sobre a história do direito penal brasileiro, e conta sobre como as primeiras codificações penais, ainda que de inspiração iluminista,

mantiveram a pena de morte como “uma exigência da estrutura escravocrata”. Para André foi com o Código Penal de 1890 que teve início “o grande encarceramento de pretos no Brasil”, pois ele criminalizou e estigmatizou manifestações culturais ligadas à população negra recém liberta, ao passo que o Poder Judiciário era composto por pessoas brancas vindas das elites do país. Ressalta que apenas recentemente, com as políticas afirmativas, a composição de pessoas negras no Judiciário se alterou levemente.

Então o Judiciário é composto por pessoas, majoritariamente, brancas oriundas das classes médias, altas e das elites brasileiras. E que não conseguiram romper com esse ideário de ter um sistema penal que sempre, desde a origem, foi forjado para controlar pretos, e pobres, e periféricos. Então há uma reprodução na sociedade, nas instituições, no Poder Judiciário desse ideário preconceituoso, acrítico em relação ao sistema penal. Deposita no sistema penal uma crença de que ele pode controlar a violência, de que ele pode nos proteger, que alimenta aquilo que se chama de “medo das classes perigosas”. Isso tudo é uma construção imaginária, né? Enfim, eu acho que, por conta disso, você tem grande parte dos ocupantes e dos reprodutores dessa lógica dentro do Poder Judiciário, ora por ignorância, ora por uma posição menos crítica, ora por efetivamente comungar com um pensamento preconceituoso, racista, etcetera etcetera (André em entrevista *online*, 08 de junho de 2022).

Sempre que perguntava sobre as práticas da magistratura relacionadas a punição ou a recusa em adotar práticas menos punitivistas – como aderir a Recomendação nº 62 do CNJ ou aplicar penas alternativas à prisão – os juízes me explicavam que essa tendência geral da magistratura seria um reflexo da sociedade. De acordo com Marcos, “as pessoas que integram a magistratura, integram o Ministério Público, não vieram de Marte, elas vieram da sociedade brasileira. E a sociedade brasileira é autoritária, e a sociedade brasileira crê muito no sistema de justiça criminal como algo positivo”.

Desse modo, a questão da neutralidade do juiz na tomada de decisões nem sequer é levantada pelos interlocutores. Eles parecem considerar que todo magistrado – aqui eles estão incluídos – atua conforme seus valores – e também segundo suas origens, seus preconceitos e seu conhecimento – ou seja, não há neutralidade. Nesse sentido, suas falas aproximam-se, mais uma vez, das concepções da criminologia crítica sobre o direito penal. Dominado por uma “sociedade de classes historicamente determinada”, o discurso penal detém “funções ideológicas de proclamar uma igualdade e neutralidade desmentidas pela prática” (BATISTA, 2011, p. 32). Como Simone observou:

[...] o magistrado, embora, imponha-se a ele a imparcialidade, isso não pode exigir neutralidade de ninguém. Todos nós estamos inseridos num contexto histórico, político, social, econômico, todos nós estamos. E eu atribuo a isso, acho que o juiz acaba refletindo os valores da sociedade (Simone em entrevista *online*, 24 de setembro de 2021).

Os estudos da moral no direito demonstraram que embora a grande maioria dos operadores afirmem o contrário, as decisões tomadas no campo dos direitos não seguem uma racionalidade legal, pelo contrário, uma verdadeira gama de “sensibilidades morais” e “dispositivos morais” são mobilizados na tomada de decisão, auxiliando no julgamento, valoração e diferenciação do “bem” (SCHUCH, 2014). De acordo com a criminologia crítica, o direito penal tem como função preponderante o controle social, com o objetivo de estruturar e manter a ordem social e econômica vigente, legitimando e assegurando o consenso e forçando a submissão à ideologia dominante (BATISTA, 2011). Não por acaso é chamada habitualmente de “função conservadora” do direito penal (BATISTA, 2011, p.21). Nessa linha, a interpretação e aplicação das leis no campo do direito penal está tradicionalmente sujeita a sensibilidades e dispositivos morais que se alinham à função conservadora e seu objetivo de controle social. A jurisprudência dos Tribunais que guia as decisões dos juízes – seguindo também a lógica do argumento de autoridade da tradição jurídica brasileira (KANT DE LIMA, 2010) – gera uma continuidade de reprodução do pensamento, o que ressalta o caráter conservador do Judiciário, dificultando o surgimento de novas formas de interpretação e aplicação das leis.

As características racista e autoritária da sociedade brasileira foram mencionadas por todos os interlocutores como causa para a atuação da magistratura. Durante sua entrevista, apesar de considerar o passado colonial, escravocrata e patriarcal da sociedade brasileira, Siro parece ignorar suas influências sobre a produção legislativa e avalia: “As leis não são ruins. Ruins são os juízes que aplicam as leis, os Tribunais que aplicam as leis”. Para ele, o problema está na interpretação dada pelos juízes: “Juízes brancos, juízes de classe média alta, juízes conservadores. Eles interpretam a lei de acordo com a sociedade, o capitalismo, e o colonialismo e o patriarcado determinam”.

Na mesma linha, Rubens acredita que “o Judiciário desde sua origem [...] é um poder conservador”. Mas me explica que a permanência de um pensamento “autoritário” se justificaria pela ausência de um processo “democratizante do Poder

Judiciário”, após a redemocratização do país e da promulgação da Constituição de 1988:

A gente encontra vários juízes, vários desembargadores que defendem a chamada, abre aspas, Revolução Democrática de 64 – aquele golpe de estado. Tem esse discurso. A gente tem que lembrar que no momento da redemocratização formal do país, o Poder Judiciário continuou intocado, ou seja, as mesmas pessoas que serviam ao sistema da ditadura, continuaram servindo após a redemocratização formal, e continuaram influenciando os novos juízes que entrariam na carreira. Era a jurisprudência daquelas pessoas que tava sendo reproduzida, era o pensamento daquelas pessoas que tinha que ser reproduzido para que os novos juízes, após a Constituição de 88, adentrassem o Poder Judiciário. Então isso gera uma permanência autoritária, não houve um processo de ruptura democrática, democratizante no Poder Judiciário. Como de modo geral não aconteceu na sociedade brasileira (Rubens em entrevista *online*, 24 setembro de 2021).

Cristiana fala sobre a função ou caráter conservador do Judiciário a partir da participação da magistratura em determinados eventos políticos, que estariam “a serviço da hegemonia”:

O Judiciário foi feito pra ser hegemônico e... assim, tanto [é] assim, que não teria existido Golpe de 64 sem a participação do Judiciário, não teria existido Lava-Jato e o afastamento de uma presidenta, que não cometeu crime de responsabilidade algum, sem a participação do Judiciário. Então o Judiciário, historicamente, ele tá a serviço da hegemonia (Cristiana em entrevista *online*, 07 de setembro de 2021).

A partir dos trechos das entrevistas, fica evidente que existe dentro da magistratura práticas e moralidades divergentes. Os “juízes conservadores” – descritos por Siro como “juízes brancos, juízes de classe média alta” – parecem não deter os mesmos ideais de responsabilidade profissional atrelado ao compromisso social pela busca de uma democracia plural e inclusiva, como ocorre com os juízes que integram a AJD (BONELLI, 2005). Ao contrário, no entendimento dos juízes entrevistados, os “juízes conservadores” prezam pela manutenção da ordem social e econômica, interpretando e aplicando normas conforme os preconceitos e interesses da “hegemonia”, associando-se a eventos políticos de caráter antidemocráticos e/ou autoritários, como o Golpe Militar de 1964 e a Operação Lava Jato.

Durante nossa primeira entrevista, questionei Cristiana a respeito de sua relação com juízes que não integram a AJD e que não compartilham dos mesmos valores, ela me respondeu que “o pessoal costuma se referir a AJD como juízes comunistas, juízes norte-coreanos, juízes... é de tudo. É muito engraçado até, é como se a gente fosse o bicho-papão”. Respondendo à mesma pergunta, Rubens me disse que os conflitos da magistratura parecem seguir os conflitos políticos do país:

Mas há tensões internas né, tenho consciência que sou mal visto por parcela da magistratura. O Poder Judiciário não é um todo monolítico né. Então tem resistências democráticas, tem conservadora, menos conservadora. Então aquilo ali é... acho que é uma imagenzinha microscópica dos problemas que existem, das tensões que a gente encontra na sociedade de direita e de esquerda (Rubens em entrevista *online*, 24 de setembro de 2021).

Em entrevista, questionei Marcos sobre o que é ser um juiz para a democracia nos moldes da AJD. Ele me explicou que os juízes que integram a AJD têm preocupação com os direitos fundamentais e os direitos humanos em sua atuação profissional, mas levou sua explicação – assim como fez Rubens – para a esfera política. Para ele, apesar de discordar dos colegas em um prisma jurídico e político, acredita que todo magistrado busca o aperfeiçoamento da democracia:

Então eu não descarto, eu não digo assim: “Ah, colegas que não pensam comigo são contra a democracia”, não. Não é verdade. Todas às vezes, assim, muitas situações, grande parte de nós estamos todos com objetivos de aprimorar a democracia, de aprimorar o texto constitucional, sua aplicabilidade concreta. Só que eles seguem um caminho e eu sigo outro, o meu é mais à esquerda e o deles é mais à direita (Marcos em entrevista *online*, 20 de setembro de 2021).

O entendimento dos juízes entrevistados sobre os “juízes conservadores” – e talvez destes sobre aqueles – está muito baseada na dimensão política, naquilo que comumente é associado ao espectro político “à direita” e à oposição da “esquerda”. Os embates entre os grupos de juízes ultrapassaram os debates sobre doutrinas do direito e foram levados para o âmbito político em função do contexto histórico de grande polarização que o país vive desde a eleição presidencial de 2014 – com o consequente impeachment da Presidente Dilma Rousseff e a posterior eleição de Jair Bolsonaro.

Nos últimos anos, a direita brasileira passou a ser associada ao liberalismo econômico, ao conservadorismo dos costumes e ao “lavajatismo” – apoio a Operação Lava Jato e seus atores –, cuja configuração moral resultou na figura do “cidadão de bem”, aquele que seria “antissistema” e “contra todos os partidos”, com forte sentimento de repulsa ao pensamento de esquerda. Por outro lado, a esquerda estaria mais associada a pautas progressistas, a defesa dos direitos humanos e de apoio a movimentos sociais, mas também estaria relacionada à degradação moral (FIGUEIREDO, 2021).

De acordo com Figueiredo (2021) o antagonismo entre os dois polos foi explorado como estratégia política: se a direita prezava pela ordem e por valores da

família, a esquerda só poderia defender a baderna e a destruição de valores tradicionais; enquanto a direita defende o trabalho como um pilar social e moral, a esquerda é composta por vagabundos e desocupados que fazem manifestações durante a semana. Com isso, o contexto de acirramento político do período levou ao estabelecimento de um antagonismo nós/eles, com a resposta dos eleitores baseada principalmente nessa oposição, com pouca relevância atribuída aos projetos políticos (FIGUEIREDO, 2021).

Na ocasião da manifestação de Copacabana, em 2015, em que a maioria dos juízes entrevistados participaram, a formação dos novos antagonismos morais e políticos entre esquerda e direita estava em plena evolução. Foi dentro desse contexto que o caso dos quatro de Copacabana se tornou um marco importante para Cristiana compreender a AJD como “uma necessidade e um local de proteção”, pois trata-se de uma manifestação que foi associada “à esquerda” – em defesa do mandato de Rousseff –, enquanto a maioria dos juízes estavam na manifestação verde e amarelo – associada “à direita” e a favor do impeachment – ou seja, encontravam-se em pólos político-morais opostos. Como já mencionei, a participação dos juízes na manifestação contra o impeachment foi criticada pela magistratura, o que motivou a instauração de processos disciplinares, o que será analisado em capítulo posterior.

A partir do quadro traçado pelos interlocutores, é possível identificar as representações simbólicas do ser juiz, o “retrato da magistratura” a qual os juízes entrevistados não se colocam como parte. O magistrado – ou os “juízes conservadores” como muitas vezes meus interlocutores classificaram – deve ser, portanto, uma pessoa branca oriunda das elites do país, com uma formação tradicional sobre o direito, com pouco ou nenhum olhar crítico sobre a sociedade e as desigualdades do país, e adepto dos valores da direita política. Os juízes entrevistados estão em oposição a este ideal: alguns são negros e/ou tem origens humildes, buscaram formas alternativas para compreender o direito, tem certa preocupação social – no qual a filiação à AJD e/ou aos seus valores é significativa – e se identificam com o espectro político à esquerda. É dentro desta dicotomização na carreira da magistratura que eles se descrevem como “minoritários”, como uma “distorção” do que seria a magistratura, como “um ponto fora da curva”, revelam que já ouviram de maneira pejorativa que são “um grupo complicado” – como me contou Marcos – e que sabem, como apontou Rubens, que são “mal visto[s] por parcela da magistratura”.

Becker (2011) nos lembra que todo grupo social estabelece suas próprias regras, sejam elas formais seguindo os ritos da lei ou informais mantidas pela força da tradição. Conseqüentemente, cada grupo social também cria seus próprios desvios, resultado da violação das regras e da rotulação de certas pessoas como *outsiders* – “aquele que se desvia das regras do grupo” (BECKER, 2011, p.17). Entretanto, o desvio não é uma característica intrínseca dos *outsiders*, é, na verdade, fenômeno relacional e político, pois facções dentro de um mesmo grupo podem discordar sobre o que é funcional ou disfuncional para alcançar os objetivos do grupo – que é decidido dentro do conflito político. Portanto, “as questões de quais regras devem ser impostas, que comportamentos vistos como desviantes e que pessoas rotuladas como *outsiders* devem também ser encarados como políticas” (BECKER, 2011, p. 20-21).

Assim, as pessoas rotuladas como *outsiders* nem sempre concordam com essa classificação, ora por não aceitar as regras impostas, ora por não reconhecerem a legitimidade e competência daqueles que o julgam – “aquele que infringe a regra pode pensar que seus juízes são *outsiders*” (BECKER, 2011, p.15). Essa dinâmica parece se assemelhar com o que ocorre com meus interlocutores, porque, apesar de integrarem a magistratura, guardam uma identidade profissional antagônica ao dos “juízes conservadores”, que formam a maioria dos quadros da carreira. Essa dicotomia parece colocá-los em uma posição desfavorável, visto que por não seguirem as expectativas sobre a carreira, são alvo de represálias morais, como ouvir comentários pejorativos, e institucionais, como sofrer processos disciplinares, o que os coloca em um lugar de *outsiders*. Por outro lado, suas convicções políticas e morais e suas práticas profissionais, por mais divergentes que sejam dos demais colegas, não parecem causar vergonha ou remorso. Pelo contrário, eles demonstram estar muito orgulhosos de suas atuações profissionais, como fez Cristiana, a respeito de um caso que a levou a processos disciplinares, disse que: “Eu, hoje olhando pra isso, assim, pra mim é até positivo, é um currículo interessante, né”.

Analisando grupos étnicos, Barth (1998) nos ensina que é essencial para a formação da identidade étnica a sua característica de “auto atribuição”, ou seja, a capacidade de dizer quem se é, de nomear-se e estabelecer suas fronteiras. Durante as entrevistas, os interlocutores identificaram-se de maneiras variadas, ora como “juízes humanos”, ora como “juízes de vanguarda”. Em alguns momentos seriam “juízes democráticos”, “juízes garantistas” ou “juízes progressistas”. Acredito que

meus interlocutores ficariam satisfeitos se eu adotasse qualquer uma dessas nomenclaturas, mas prefiro adotar o termo “juízes progressistas”.

A razão para esta escolha está na construção da identidade profissional a partir da diferença com a identidade dos “juízes conservadores”, sempre em opostos binários, como espero ter demonstrado. Além disso, há também o peso da dimensão política e moral na formação dessas identidades, onde um olhar “progressista” – no sentido de um olhar alternativo ou novo – tem correspondências mútuas tanto na esfera profissional, nas práticas cotidianas dos juízes, quanto em seu engajamento político. Portanto, ao longo das próximas páginas, passarei a chamar os juízes-interlocutores de “juízes progressistas”.

Entretanto, a principal diferença entre “juízes conservadores” e “juízes progressistas” é justamente a motivação desta pesquisa: sua compreensão sobre as prisões. No próximo capítulo exploro as percepções dos “juízes progressistas” e as relações emocionais e morais que as prisões trazem à tona.

## 2 “EU TENHO UMA DOR PROFUNDA EM PRENDER ALGUÉM”

Durante as entrevistas, os discursos emocionais adotados pelos juízes me chamaram atenção. Ao questionar sobre processos administrativos disciplinares, sobre suas relações com os “juízes conservadores” e, principalmente, com a vida cotidiana com o direito penal e as audiências, os juízes expressaram emoções similares, criando uma verdadeira gramática emocional para dar sentido a suas experiências.

Para desenvolver este capítulo, adoto as perspectivas da antropologia das emoções de Abu-Lughod e Lutz (1999), que compreendem as emoções como construções socioculturais, e não apenas eventos puramente subjetivos, devendo ser compreendidas a partir dos contextos de suas expressões. A abordagem contextualista parte do conceito de discurso de Foucault – em que o real e a verdade são formados a partir do que se diz sobre eles – para compreender as emoções como existentes apenas na relação entre os interlocutores, ou seja, a partir do contexto em que foram enunciadas (REZENDE; COELHO, 2010). Com isso, as emoções podem refletir relações de poder, concepções de moralidades e de hierárquicas, e fronteiras entre identidades, evidenciando uma “micropolítica das emoções” capaz de “dramatizar, reforçar ou alterar as macrorrelações sociais que emolduram as relações interpessoais nas quais emerge a experiência emocional individual” (REZENDE; COELHO, 2010, p.79).

Assim, parto da análise dos discursos emocionais – aqueles com conteúdo ou efeito afetivo (ABU-LUGHOD; LUTZ, 1999) – expressos pelos “juízes progressistas” com relação ao ato de decretar a prisão de alguém e o contraste de sentimentos atribuídos às práticas dos “juízes conservadores”, para explorar mais uma dimensão da subjetividade “progressista”, fortemente vinculada a noções morais. Enquanto os “juízes progressistas” falam sobre sentimentos negativos, como “angústia”, relacionados ao seu trabalho de decretar a pena de prisão; atribuem emoções positivas, como o “prazer”, aos “juízes conservadores” diante da mesma prática. Nesse contexto as emoções ganham compreensões morais específicas, adquirindo certo caráter expiatório.

Em seguida, pretendo explorar as origens dessas expressões negativas que me parecem vinculadas às dinâmicas do Estado. Para isso, sigo os estudos de Abrams (2006) que compreende o Estado não como uma entidade politicamente

homogênea, mas como uma ilusão, que mascara por trás da dimensão pública relações de poder. Assim o Estado é um projeto ideológico formado por aspectos representacionais, o Estado-ideia, e práticos, o Estado-sistema, cujo objetivo é a sujeição política organizada através da reificação das ideias sobre Estado, implementadas por um sistema de práticas adotadas pelos sujeitos (ABRAMS, 2006). É dentro desse quadro que os juízes são submetidos a um jogo de equilíbrio entre seus valores morais e as forças do Estado. Em consequência, os “juízes progressistas” descrevem o trabalho cotidiano com o direito penal como fonte de sofrimento e frustração.

## **2.1 Dor e prazer na formação moral dos “juízes progressistas”**

A construção de uma identidade depende da diferença que, não raro, é expressa na forma de oposições binárias, esse modo de significação está presente no discurso dos “juízes progressistas”. Como demonstrei no capítulo anterior, a fronteira que marca a identidade “progressista” expressa por meus interlocutores é delimitada a partir do antagonismo aos valores e práticas profissionais dos “juízes conservadores” – como na valorização do saber acadêmico em contraste ao conhecimento estritamente jurídico, e afinidades políticas divergentes. Entretanto, a principal diferença entre “progressistas” e “conservadores” é sua compreensão sobre o direito penal e o sistema carcerário. A própria seleção dos interlocutores ocorreu a partir dessa separação.

Ressalto que, quando buscava por interlocutores, desejava entrevistar juízes que procuravam manter em seu cotidiano de trabalho práticas menos punitivistas. Então, no momento em que aceitaram participar da pesquisa, os juízes sabiam que eu gostaria de ouvir suas opiniões sobre o cárcere e a justiça criminal, e para isso, reforçaram seu distanciamento em relação aos “juízes conservadores” – em sua ótica, mais “punitivistas” –, em especial, a partir de discursos emocionais. Assim, se os “juízes progressistas” entendem as prisões como algo negativo – onde a pessoa que vai pra prisão, “ali acabou a vida dela” –, os “juízes conservadores” só poderiam compreendê-la como positiva – um lugar que “vai gerar um benefício pra pessoa [...] e pra sociedade”. Nesse sentido, a fala de Marcos é particularmente significativa para ilustrar e observar essa oposição de valores:

Mas o problema é quando você acredita no sistema de justiça criminal pra punir o ladrão de pão. Você acredita no sistema de justiça criminal pra punir o rapaz primário de bons antecedentes que se envolveu no tráfico de entorpecentes. [...] Existe uma crença de que o sistema de justiça criminal ele vai gerar um benefício pra pessoa – que já é um absurdo por si só – e pra sociedade. Quando o que a gente tem visto, pegando o exemplo do tráfico de entorpecentes, é exatamente o oposto. A pessoa primária, bons antecedentes é pega com... numa situação de traficância, vai pro presídio, ali acabou a vida dela. E acabou por vários motivos, porque ela vai se vincular e se entranhar mais ainda no sistema da... traficância, vai sair de lá devendo favores. Por vezes ela tem que cumprir favores senão parentes são mortos, né, as pessoas que ainda continuam residindo no local é... nas favelas, ou em outros locais hipossuficientes, né, continuam vulneráveis, ali, à prática da traficância organizada. Isso só aumenta o exército de mão de obra do tráfico, porque as pessoas saem devendo favores e vão voltar pro tráfico pra pagar esses favores, e por aí vai. Quer dizer, é um eterno enxugar de gelo, né? [...] As pessoas que integram a magistratura, integram o Ministério Público, não vieram de Marte, elas vieram da sociedade brasileira. E a sociedade brasileira é autoritária e a sociedade brasileira crê muito no sistema de justiça criminal como algo positivo (Marcos em entrevista *online*, 20 de setembro de 2021).

Considerando que as subjetividades são formadas a partir dos estados mentais dos atores sociais – o “conjunto de modos de percepção, afeto, pensamento, desejo, medo e assim por diante, que animam os sujeitos atuantes” (ORTNER, 2007, p.376) – e pelas formações culturais que “expressam, modelam e constituem esses estados mentais” (ORTNER, 2007, p.400). Ortner se aproxima das proposições da antropologia das emoções, no sentido de que as emoções são expressas e compreendidas a partir do contexto sociocultural dos sujeitos (ABU-LUGHOD; LUTZ, 1999). Assim, as emoções podem ser compreendidas como símbolos dotados de significados culturalmente localizados, pois aprendemos a senti-las e a expressá-las corporalmente a partir do ambiente social e cultural, a depender de contextos e situações determinados (REZENDE; COELHO, 2010).

Durante nossa entrevista, Cristiana disse considerar a prisão um “sistema sub-humano” e “o ápice da desumanização”, afirmou que manter alguém preso “causa angústia” e que sentia uma “agonia tremenda” em ver frequentemente as mesmas pessoas como réus em casos diferentes. De maneira similar, Rubens relata que “sempre que eu condeno alguém, boto alguém na prisão, eu fico triste” e que sente uma “dor profunda quando eu tenho que prender alguém”. Simone chega a associar o trabalho com o direito penal e o aprisionamento diretamente ao sofrimento: “[...] quando não é sofrimento por causa do fato em si que foi sofrido, [...] é o sofrimento mesmo da prisão, né [...]”.

O sofrimento expresso pelos juízes pode ser, assim, relacionado a dois fatores. Primeiramente, seu sofrimento estaria atrelado ao conhecimento compartilhado a respeito do sistema de justiça criminal, desde as críticas ao direito penal – enquanto mantenedor das desigualdades sociais, indo de encontro aos valores de justiça social que identificam os “juízes progressistas” –, até as péssimas condições das penitenciárias – com superlotação, ambientes insalubres e violentos. Em segundo lugar, o sofrimento estaria ligado ao seu próprio papel enquanto magistrados em matéria penal, cuja tarefa fundamental resume-se à decretação de prisão que, considerando as condições atuais, traduz-se em condenar pessoas ao sofrimento.

Portanto, as experiências emocionais foram configuradas por fatores históricos, sociais e culturalmente determinados (REZENDE; COELHO, 2010), suas formações culturais moldaram suas subjetividades (ORTNER, 2007). Então, fossem outras as condições das prisões ou caso desprezassem as críticas ao aprisionamento – o que consideram ocorrer com os “juízes conservadores”, como descrevi no capítulo anterior – as emoções expressas pelos “juízes progressistas” poderiam ser diferentes.

Na lógica dos antagonismos estabelecidos pelos “juízes progressistas”, se suas experiências emocionais com relação ao aprisionamento são negativas, as emoções dos “juízes conservadores” certamente são positivas – seguindo a fala de Marcos, citada anteriormente. Durante a entrevista, Rubens me disse que a magistratura pode ser um local difícil para “o juiz que não gosta e não sente prazer em prender as pessoas”; e menciona “juízes que sentem tesão em manter as pessoas presas”. Ao perguntar a Cristiana sobre o por quê de existir tanta resistência no Judiciário em aplicar penas alternativas à prisão, ela me respondeu que: “Acho que a prisão é um fetiche, né? Acho que existe um fetiche no aprisionamento, na punição, naquela coisa corpórea, né. Não é à toa que a gente tá com quase 1 milhão de pessoas presas no Brasil. É bárbaro isso”.

Apesar das diversas interpretações possíveis dentro da díade sofrimento/prazer – sobretudo atreladas à dor –, aqui quero destacar o caráter moral que essas emoções suscitam com relação ao papel dos magistrados.

Em outros contextos, sentir prazer no exercício da própria profissão seria um cenário positivo, mas dentro do quadro em análise ocorre uma inversão moral. Pois, ainda que sentir “angústia” e “tristeza” em relação a uma atribuição essencial de seu próprio trabalho possa constituir uma situação negativa – e de fato os juízes não deixam de apontar seu sofrimento –, ela se torna moralmente positiva diante das

atitudes atribuídas aos “juízes conservadores”. Para os “juízes progressistas” sentir prazer em prender ou manter pessoas presas – atividade que é parte cotidiana de suas funções – é uma emoção moralmente negativa, porque vinculada a um desejo punitivo de causar sofrimento.

Essa inversão moral, em que sentimentos negativos ganham carga positiva, está muito próxima da tradição cristã de redenção pelo sofrimento, em que a dor é compreendida como uma provação espiritual, oportunidade concedida ao cristão de expiar seus pecados através da purificação do corpo (LE BRETON, 2013). Apesar de não ter questionado meus interlocutores a respeito de suas crenças religiosas, é interessante ressaltar que o próprio direito penal, o processo penal e a formação da justiça criminal brasileira têm origens nos procedimentos eclesiásticos do Tribunal do Santo Ofício, guardando com ele vários aspectos inquisitoriais de produção de verdades (LIMA, 1999; KANT DE LIMA, 2010). Considerando que “a cultura religiosa imprime difusamente sua marca nos comportamentos e nos valores, como um inconsciente cultural” (LE BRETON, 2013, p.97), ainda que os juízes não sejam religiosos, o *ethos* católico de salvação pela confissão e pelo sofrimento faz parte do sistema simbólico da cultura jurídica (KANT DE LIMA, 2010). Particularmente, as funções e responsabilidades atribuídas ao inquisidor parecem ajudar a compreender as expressões de sofrimento dos “juízes progressistas”:

O modelo concebido para o inquisidor se inspira nos do pai e do sacerdote. Cabe a ele, além de punir, consolar e animar os réus, fazendo admoestações “com boas palavras” para que confessem e peçam perdão por suas culpas (SANTO OFÍCIO, 1552, cap. 26). Recomenda-se aos inquisidores que percorram os cárceres ao menos de quinze em quinze dias e sempre que necessário, para ouvirem os presos acerca de suas necessidades e provê-las, procurando saber se sofrem algum mal tratamento (id., cap. 30). Há também recomendações explícitas para que não “escandalizem com suas palavras aos presos nem a outras pessoas que requeiram sua justiça” (id., cap. 32). Devem representar não a justiça implacável, que na prática caracterizava a ação do tribunal, mas uma justiça misericordiosa, que se condói da sorte do réu e lamenta ter que puni-lo para sua própria salvação (LIMA, 1999, p.18).

O inquisidor, como um bom cristão, se compadece do sofrimento do outro, ainda assim, deve cumprir com sua missão e realizar a punição dos réus – compreendida como um sofrimento necessário para sua salvação –, praticando uma justiça misericordiosa (LIMA, 1999). Se na sensibilidade cristã o uso ritualizado da dor é sempre redentora (LE BRETON, 2013), a exigência de compaixão, empatia ou misericórdia pelos sofrimentos do réu tem a intenção de reproduzir no inquisidor

sentimentos semelhantes – talvez de sofrimento – que expiam, no próprio ato, a tarefa de infligir dor. Nesse sentido, sentir compaixão pelo sofrimento do outro põe no inquisidor a responsabilidade moral de não sentir prazer diante da tarefa de infligir dor.

Ao dizer que sentem “angústia” ou que ficam “tristes” ao decretar a prisão de alguém, os “juízes progressistas” evocam certa compaixão, ou empatia, pelas dores do outro. Mas também expressam o sofrimento decorrente da responsabilidade, por si mesma, de decretar a prisão de alguém, e imprimem nessas emoções certo caráter – ou desejo – de expiação. Porque os “juízes progressistas” não veem na dor ou no sofrimento das prisões, fonte de salvação ou purificação para os réus – como os inquisidores do Tribunal do Santo Ofício. Na verdade, esse sofrimento se mostra cruel, “desumano” ou “bárbaro”.

De acordo com Michel Foucault (2014), a passagem do poder soberano para o poder disciplinar é marcada pelo desaparecimento dos suplícios. Conforme a punição ao criminoso deixou de ser infligida diretamente no corpo para se tornar uma “economia dos direitos suspensos”, o teatro dos suplícios foi deixando de acontecer, e tudo que pudesse remeter a um espetáculo ganhou cunho negativo. Pois as cenas de dor e sofrimento do suplício passaram a ser igualadas ao crime, “ou mesmo ultrapassando-o em selvageria”, e “fazendo o carrasco parecer com o criminoso, os juízes aos assassinos, invertendo no último momento os papéis, fazendo do supliciado um objeto de piedade e de admiração” (FOUCAULT, 2014, p.14).

Com isso, as práticas da justiça criminal foram tornando-se mais pudicas, com pouco ou nenhum contato com o corpo do condenado, que deixou de ser o objeto para tornar-se instrumento da pena, agora transformada pela retórica da cura e da reeducação do criminoso (FOUCAULT, 2014). Assim, escondendo a punição por trás de mecanismos administrativos e burocráticos, a justiça se desonera da punição e “liberta os magistrados do vil ofício de castigadores” (FOUCAULT, 2014, p.15).

Em outra perspectiva, Talal Asad (2011) analisa que o discurso dos Estados modernos de defesa dos direitos humanos tem origem na sensibilidade secular de recusa à dor e ao sofrimento e na narrativa sobre “como alguém se torna verdadeiramente humano” (ASAD, 2011, p.165). No intuito de criar seus próprios sujeitos humanos, os colonizadores europeus determinaram quais práticas seriam mais ou menos civilizadas, ou seja, mais humanas. Práticas em que o sofrimento não fosse considerado necessário – como por exemplo, rituais religiosos que marcam o

corpo e causam dor – foram abolidas sob o título de cruéis, sendo moralmente reprováveis e podendo, ironicamente, ser punidas pela lei. Daí a concepção de que causar ou desejar a dor é uma qualidade da barbárie, portanto, desumana e inferior (ASAD, 2011).

A elevação da detenção como a pena por excelência, “marca certamente um momento importante na história da justiça penal: seu acesso à ‘humanidade’” (FOUCAULT, 2019, p. 223). A compreensão da prisão como a pena das sociedades civilizadas ocorre a partir da crença de que experiências subjetivas de dor e de prazer podem ser comparadas e quantificadas a partir de um cálculo utilitarista da pena. É essa ideia de comparabilidade que torna a pena de prisão “humana” e o flagelo “desumana”, mas a prisão ainda mantém certo caráter supliciante, certa medida de sofrimento físico (ASAD, 2011; FOUCAULT, 2014). Assim, as experiências de sofrimento também são criadas e distribuídas pela ordem social, justificados como de uso pedagógico, as punições perdem seu caráter de “sofrimento inútil” e são consideradas dores necessárias, revelando um sofrimento racionalmente administrado para modelar os sujeitos e criar pertencimento (DAS, 2008).

É a compreensão do caráter supliciante da prisão, dos sofrimentos que lá ocorrem, que faz com que os “juízes progressistas” entendam a prisão como um local de sofrimento – um “sistema sub-humano” – e que manter alguém preso, sobretudo desnecessariamente, torna-se uma prática cruel e, portanto, bárbara. Dentro desse contexto, evitar a prisão e o sofrimento é uma atitude positiva, ou humana. É também a partir dessa concepção que os “juízes progressistas” se classificam como “juízes humanos”, atrelado ao sentimento de empatia pelo sofrimento das pessoas presas. Mas Simone pondera: “Eu acho que existem muito mais juízes humanos, juízes que têm empatia, do que juízes que não tem essa empatia”.

Por considerarem a pena de prisão – pelo menos diante da situação em que se encontram – como uma pena cruel, os “juízes progressistas” manifestam emoções negativas relacionadas ao trabalho, não parecendo estar libertos de seu “vil ofício de castigadores” (FOUCAULT, 2014, p.15). Entretanto, tal situação que, à primeira vista seria negativa, torna-se moralmente positiva diante do caráter redentor que o sofrimento em prender é revestido, e ao contraste com as emoções atribuídas aos “juízes conservadores”. Se as prisões guardam um pouco de suplício, decretar a prisão de alguém quando poderia libertar aproxima os “juízes conservadores” da figura de um castigador, de um carrasco, de um bárbaro para quem o ato de punir – ou infligir

sofrimento – está vinculado a sentimentos positivos como o prazer – proibição moral da justiça misericordiosa do Tribunal do Santo Ofício. Nesse sentido, seus atos são moralmente reprováveis pelos “juízes progressistas” que se diferenciam e distanciam ainda mais.

Portanto os “juízes progressistas” fazem uso de um discurso emocional sobre seu papel enquanto magistrados para marcar sua diferença e posição moralmente superior em relação aos “juízes conservadores”. Entretanto, apesar do forte maniqueísmo que atravessou as entrevistas, os discursos emocionais dos juízes também refletem dinâmicas mais complexas com a profissão e experiências, em certa medida, compartilhadas por ambos os grupos de magistrados. Na próxima seção analiso mais detalhadamente algumas falas e tento localizar outros pontos de interpretação sobre essas emoções que aproximam, mas ainda diferem, “juízes progressistas” e “conservadores”, e que parecem relacionadas a dinâmicas burocráticas do Estado.

## **2.2. Práticas e sofrimento social na relação com o Estado**

Com base na filosofia da linguagem de Wittgenstein, Veena Das (1997) nos convida a pensar sobre a dor e suas aparentes características de incomunicabilidade e inalienabilidade. É possível comunicar a minha dor a outra pessoa? Nessa corrente filosófica, a expressão “me dói<sup>11</sup>” é uma declaração que não pretende apenas descrever um estado mental, mas comunicar uma queixa – ela dá início ao que Wittgenstein chama de jogos de linguagem. O que significa ter uma dor? Minhas dores são aquelas às quais dou expressão, e as expressões podem indicar que minha dor está localizada fora do corpo, a depender dos critérios utilizados para determinar o local de uma dor.

Ao trazer essa perspectiva, a intenção de Das (1997) é afirmar que a dor de uma pessoa pode ser sentida em outro corpo, mostrando que não existe uma posse única da dor, restrita ao indivíduo, mas que ela pode ser compartilhada. A expressão da dor através de formações culturais – nos termos de Ortner (2007) –, dos símbolos,

---

<sup>11</sup> No original: “I’m in pain”.

das representações e da linguagem abre caminho para nossa identificação com a dor do outro, prova de uma vida moral compartilhada<sup>12</sup> (DAS, 1997).

A partir dessa ideia – sem desconsiderar que Das fala de contexto extremos de sofrimento –, gostaria de refletir sobre a fala de Rubens: “Eu tenho uma dor profunda quando eu tenho que prender alguém”. Qual é a sua queixa? O que significa ter uma dor de prender alguém? Para isso, é necessário observar seu contexto de expressão. Durante a entrevista, pergunto se Rubens sempre preferiu atuar como magistrado em varas criminais, ao que ele me responde:

Eu achei que ali [na esfera criminal] era... a magistratura seria o lugar de conter o poder punitivo, de tentar reduzir os danos do próprio funcionamento do sistema repressor. Era o local que eu gostaria de estar. Embora, efetivamente, seja um local que dê muita dor de cabeça para o juiz que não gosta e não sente prazer em prender as pessoas (Rubens em entrevista *online*, 24 de setembro de 2021).

Pergunto se este seria seu caso, ele me responde que: “É o meu caso. Eu tenho uma dor profunda quando eu tenho que prender alguém”. E em seguida complementa:

Eu tenho uma dor profunda quando não há alternativa a não ser de fato prender alguém. Porque, me parece que, embora eu não acredite na prisão dentro do modelo democrático e republicano, eu não posso fazer o que eu gostaria, o que vem da minha cabeça. Então eu entro num processo pensando: “Esse cara deve ser tratado como se fosse presumidamente inocente, logo, a tendência é ele ser absolvido”. Só que tem casos que não dá pra absolver, a não ser que você rasgue completamente o nosso ordenamento jurídico, ou ignore completamente as provas, etcetera. Não me parece que essa seja a função do juiz. Por mais que você seja crítico em relação ao sistema você não rompe com ele... sob pena de se instaurar uma espécie de vale-tudo. Então juízes que não gostam de prisão soltam todo mundo, juízes que sentem tesão em manter as pessoas presas prendem todo mundo. Tem limites (Rubens em entrevista *online*, em 24 de setembro de 2021).

O diálogo com Rubens evidencia alguns fatores: sua posição crítica em relação às prisões; expressões de sofrimento e frustração com a magistratura na esfera criminal; e, principalmente, sua submissão ao Estado – o que impediria Rubens de fazer o que gostaria. Assim, a resposta sobre qual seria a queixa de Rubens e o que é ter uma dor em prender alguém, surge como um dilema entre fazer o que gostaria ou seguir as responsabilidades que a burocracia impõe. Daí tem origem um sofrimento particular, uma “dor profunda”, em que por mais que desejasse manter as pessoas em

---

<sup>12</sup> Nas palavras da autora: The brilliant formulation that my pain may be located in another's body, and that the pain of the other may be experienced in my body, shows that there is no individual ownership in pain. It shows us the way in which relating to the pain of others can become witness to a moral life (DAS, 1997, p.195).

liberdade, em determinados casos fazê-lo significaria romper com as ideologias do Estado – e também sofrer suas consequências.

Comentando o trabalho de William Miller – *The anatomy of disgust* –, Rezende e Coelho (2010) ressaltam o caráter moral do nojo e do desprezo, por serem expressados em situações de demarcações de hierarquias e do estabelecimento de diferenças entre as pessoas. Especialmente o nojo, comumente atrelado a sensações fisiológicas do/no corpo, pode surgir como resposta a violações de convicções morais – por exemplo, diante de situações de desrespeito a direitos, alguém pode afirmar que tal situação é de “revirar o estômago” ou que “tem vontade de vomitar” –, um idioma que traduz julgamentos morais (REZENDE; COELHO, 2010). Acredito que o mesmo ocorre quando Rubens diz ter uma “dor profunda em prender alguém”. Pois apesar de uma sensação íntima, a dor é um “fato de situação”, a relação do sujeito com sua dor “depende da significação que ela reveste no momento em que afeta o indivíduo” (LE BRETON, 2013, p.13).

A expressão “enxugar gelo” foi recorrente entre os juízes para expressar seu descontentamento em relação ao trabalho. Eles também expressam o desejo de “querer fazer mais” pelos réus, seguido da “frustração” diante da percepção de que nada pode ser feito – considerando as forças do Estado-sistema e Estado-ideia (ABRAMS, 2006) –, com isso, expressam o peso emocional que o cotidiano de trabalho na esfera criminal exige.

Então essa sensação de frustração assim, de querer fazer mais, é uma sensação muito comum. Aliás, sempre que eu condeno alguém, boto alguém na prisão eu fico triste. É uma coisa que eu levo pra casa, sabe? Por isso eu faço análise, assim, há anos. Pra não deixar isso me consumir (Rubens em entrevista *online*, 24 de setembro de 2021).

Primeiro que criminal tem muita audiência. E as audiências criminais são só de sofrimento, né? Quando não é sofrimento por causa do fato em si que foi sofrido, né, uma pessoa que matou a outra, ou espancou a mulher ou... abandonou uma criança. É o sofrimento mesmo da prisão, né, do sistema penitenciário que marca indelevelmente, não só o apenado, não só o réu, mas todos nós atores. Nós ficamos marcados por aquilo ali (Simone em entrevista *online*, 27 de setembro de 2021).

Cristiana também me contou sobre sua “frustração” com a paralisação das atividades e audiências do fórum em razão da pandemia: “É muito sofrido saber que eu voltei aquela estaca zero de só tratar as pessoas formalmente dentro do processo e só no papel”. Portanto, as falas evidenciam percepções morais e expressões emocionais negativas diretamente relacionadas a sua posição enquanto juízes,

reflexos de sua função burocrática, apontando para uma forma de sofrimento que seria, administrado racionalmente pelo Estado dentro da rotina da vida cotidiana (DAS, 2008).

Pesquisando sobre as dificuldades de acesso de indígenas urbanos a políticas públicas de saúde, Ceres Víctora (2011) argumenta que a “teia burocrática característica dos órgãos públicos” gera sofrimento intrinsecamente social a essa população. A dificuldade de marcar e dar continuidade aos tratamentos de saúde de crianças e idosos indígenas, a necessidade de cobrar o atendimento dos órgãos públicos e o descaso dos agentes de saúde no encontro com o Estado gera sentimentos de humilhação e exclusão, próprios do preconceito, aumentando o sofrimento social dos indígenas. Para a autora, o processo de sofrimento social é indissociável das dimensões físicas, psicológicas, morais e sociais de mal estar – noção que coloca a dor para além da doença.

Assim a antropologia se preocupa com a dimensão sociocultural do sofrimento, na proposta de Kleinman, Das e Lock (1997). Ao tratar dos problemas humanos torna-se necessário considerar os contextos moral, político e cultural em que eles se processam e são processados, pois poderes políticos, econômicos e institucionais afetam as pessoas gerando sofrimento social, que pode estar ligado à saúde, à moral, a aspectos legais, e são questões coletivas, resultado da alta burocratização da vida, que, à primeira vista, parecem individuais porque sentidos no corpo (KLEINMAN; DAS; LOCK, 1997). Portanto o sofrimento social, compreendido como a dimensão sociológica da aflição, pode se referir tanto a sofrimentos causados por situações de conflito e violência política explícitas quanto por “formas mais dissimuladas e cotidianas de violência” (VÍCTORA, 2011, p.03).

É dentro dessas formas dissimuladas e cotidianas que o Estado, enquanto um projeto ideológico (ABRAMS, 2006) entra em cena como capaz de causar sofrimento não só aos clientes – aqueles que acessam o funcionalismo público –, mas também aos seus agentes. O Estado, enquanto uma fantasia ou ilusão, necessita de reificação constante através das práticas do Estado-sistema para manter a subordinação política sobre os sujeitos (ABRAMS, 2006). Sofrer porque não se pode julgar da maneira que se deseja, pois, do contrário, estariam sendo rompidas as funções de juiz, traduz um embate entre os valores morais do sujeito – o juiz – e a necessidade de legitimação do Estado-ideia – seguir as normas legais estabelecidas. Ir contra esse poder que

legítima e reifica o Estado, é enfrentar seu poder coercitivo, que no caso dos funcionários públicos significa se tornar alvo de processos disciplinares.

Entretanto, no caso dos “juizes progressistas” julgar como se deseja é utilizar as normas legais e processuais no sentido de evitar a decretação de prisão, mas como o próprio Abrams menciona, “os exércitos e as prisões são instrumento de apoio ao fardo da legitimidade” (ABRAMS, 2006, p.77, tradução minha<sup>13</sup>). Nesse sentido, evitar a prisão é evitar uma forma de legitimação do Estado e sua regulação moral o que, no limite, afeta a mistificação do Estado. Porém, para os “juizes progressistas”, o Estado não é uma ilusão, mas uma entidade autônoma cuja preservação é necessária para evitar o caos – para que não seja instaurado um “vale-tudo”, nas palavras de Rubens.

Assim, os “juizes progressistas” encontram-se em uma situação ambígua, pois estão divididos entre suas proposições morais e a preservação da norma estatal. Nesse jogo de forças morais, a preservação do Estado-ideia ganha, em razão de suas forças coercitivas que dão “muita dor de cabeça para o juiz que não gosta e não sente prazer em prender as pessoas”. Portanto, o sofrimento e a frustração dos “juizes progressistas” estão profundamente ligados ao Estado e as responsabilidades profissionais por ele impostas, pois, ainda que críticos ou contrários à prisão, são obrigados a decretá-la cotidianamente.

Ao entrevistar Cristiana, perguntei sobre o momento em que ela passou a compreender a justiça criminal de maneira mais crítica, quando ocorreu esse “estalo” – utilizando uma expressão dela –, essa mudança de chave que afetou sua relação com o trabalho. Ela me respondeu que:

Ah eu acho, assim né, poderia nunca ter dado o estalo. Mas eu acho que... a própria frustração com alguns resultados, né. Ou de não ter recursos, meios para chegar em um determinado resultado de Justiça, e aí, eu acho... qualquer profissional seja promotor, defensor e tal, começa a pensar assim: “Pô, mas então se... se essa, dessa forma dura, né, cartesiana [de enxergar o direito] eu não tô conseguindo obter um resultado satisfatório, que tipo de inventividade que eu posso ter, pra poder ter, pra chegar ali?”. Sem sair da lei, sem criar um código paralelo, nada disso (Cristiana em entrevista, 24 de maio de 2022).

A mudança teve origem no sentimento de “frustração com alguns resultados”, ao perceber que não haveria “recursos, meios para chegar em um determinado resultado de Justiça”. Ela não chega a elaborar sobre o que entende por “Justiça”,

---

<sup>13</sup> No original: “Armies and prisons are the back-up instruments of the burden of legitimacy”.

mas a partir do que foi desenvolvido até aqui a respeito dos valores e perspectivas dos “juízes progressistas”, é possível afirmar que esse ideal passa pela proteção dos direitos humanos e da igualdade social. Mas é importante notar que Cristiana considera não ter poder, ainda que na função de magistrada, para alcançar o próprio objetivo do Judiciário, o que causa frustração. Assim, para chegar em um “resultado satisfatório” com o seu próprio trabalho ela adota meios alternativos, certos “tipos de inventividade”, ainda permitidos dentro das ideologias do Estado, para se aproximar de sua compreensão de Justiça.

Cristiana ainda complementa: “Mas tem muita gente que acaba fazendo um movimento inverso, né, a pessoa acaba se dessensibilizando pra não sofrer também, né. Porque, assim, causa sofrimento você ver que você não consegue promover uma Justiça.” Na lógica dos antagonismos presente na construção da identidade “progressista”, os juízes “dessensibilizados” são os “conservadores”. Mas, pela fala de Cristiana, eles parecem, assim como os “juízes progressistas”, ter dificuldade em alcançar um ideal de “Justiça” – seja ela qual for –, o que também causa “sofrimento” aos “juízes conservadores”. Então as dinâmicas políticas e institucionais, em especial os limites da lei e da burocracia legal, geram uma forma de sofrimento social nos juízes. De maneira contraditória, a falta de recursos ou poderes para chegar à “Justiça” afeta ambos os grupos de magistrados e causa frustração e sofrimento em relação a seu cotidiano profissional, criando um ponto de conexão entre as duas identidades.

Segundo Ortner “*agency* não é uma vontade natural ou originária; ela é moldada enquanto desejos e intenções específicas dentro de uma matriz de subjetividade – de sentimentos, pensamentos e significados (culturalmente constituídos)” (ORTNER, 2007, p. 380). Assim, a subjetividade faz parte da agência, é o que anima os atores sociais a agirem no mundo. Em outras palavras, os estados mentais, as emoções e sensibilidades – e todas as representações que lhes atribuem significado – são fundamentais para construir a ação dos sujeitos.

Em razão do funcionamento do Estado, ambos os grupos de juízes parecem expostos à frustração e ao sofrimento por não atingirem um resultado esperado de “Justiça”. Porém, enquanto os “juízes conservadores” preferem adotar práticas “dessensibilizadas” para não sofrer, os “juízes progressistas” preferem adotar práticas sensibilizadas, seja dando preferência a penas alternativas, seja recebendo as famílias dos acusados nas audiências ou desenvolvendo outras atividades. No limite, o que decidem fazer a partir das emoções que sentem – sua agência – também surge

como um marcador dessas identidades. As agências e as transformações emocionais que elas causam, em especial em Cristiana, serão exploradas no próximo capítulo.

### **3 A “LUTA PELA DEMOCRACIA”: PODER E LIMITES NO COTIDIANO DE “JUÍZES PROGRESSISTAS”**

Visitei o Fórum Juíza Rute Viana Lins na Comarca de Mesquita pela primeira vez no dia 29 de março de 2022. O prédio ainda é novo, foi inaugurado em dezembro de 2013, e está localizado na região central do município de Mesquita, na Baixada Fluminense. Em seus amplos e refrigerados três andares, estão distribuídas algumas poucas Varas, dentre elas, a 7ª Vara Criminal, cuja titularidade é exercida desde sua inauguração por Cristiana Cordeiro.

Cheguei no fórum por volta do meio-dia, passei pelas máquinas de raio-x da entrada, e segui até o cartório da 7ª Vara Criminal, onde todos, inclusive eu, usávamos máscaras – ainda estávamos em tempos de pandemia, e o uso de máscara em locais públicos era recomendado, apesar da vacinação já estar ocorrendo. A configuração do cartório seguia o padrão das repartições públicas: tons pastéis e pequenos cubículos, alguns poucos funcionários e um balcão com uma divisória de vidro. No lado esquerdo do balcão uma placa de madeira artesanalmente talhada informava: “O cartório é a Justiça em movimento”.

Pedindo licença, me inclinei e, através da abertura na base de vidro, falei para dentro da sala, para quem pudesse me ouvir, que procurava por Cristiana. Uma servidora me respondeu sem sair de seu cubículo, perguntando meu nome. Fez uma ligação, depois me pediu para esperar. Pouco depois Cristiana apareceu em uma porta ao lado, tinha os olhos apertados de quem sorria por debaixo da máscara, ela me abraçou – era a primeira vez que nos encontrávamos sem a mediação de telas – e disse que eu havia chegado bem na hora das audiências.

Até o final de maio de 2022, eu ainda visitaria o fórum outras quatro vezes. Minha intenção era realizar um breve trabalho de campo com Cristiana, observando seu dia-a-dia de audiências na intenção de compreender alguns pontos indefinidos das entrevistas, principalmente os sentidos atribuídos a categoria “luta”. O termo “luta” despertou minha curiosidade diante de sua recorrência e da aparente variabilidade de significados com que era empregada ao longo das entrevistas, ora em um sentido claramente político, ora voltado para um sentido mais cotidiano. Que “luta” é essa? Como ocorre essa luta? Ela é contra quem ou o quê exatamente?

Em “Fazendo a Luta” (1999), etnografia sobre o cotidiano de trabalhadores rurais em um assentamento rural, John Comerford explora a polissemia que a palavra

luta adquire em diferentes contextos ligados ao conflito de terras. De acordo com o autor, a luta surge no discurso dos trabalhadores rurais para qualificar seu trabalho cotidiano, no qual enfrentam vários tipos de dificuldades. Inseridas em falas de denúncias ou reflexões sobre situação de penúria de quem fala ou de outros trabalhadores mais pobres, a luta aproxima-se de uma noção de sofrimento individual e coletivo. Em outros momentos, quando associada ao conflito entre camponeses e proprietários de terra, a luta assume uma dimensão ética e épica na medida em que surge em narrativas de resistência contra agentes considerados mais poderosos – que desrespeitam valores morais e compreensões sobre direitos –, nesse contexto a luta sinaliza uma expressão de sofrimento coletivo. Por outro lado, quando mencionada no discurso sindical a luta remete a medidas políticas e jurídicas necessárias para defesa ou para garantir algum benefício, também se referindo às atividades cotidianas dos dirigentes e militantes e as dificuldades para realizá-las. Portanto, em todos os contextos em que foi empregada, a luta está sempre relacionada a alguma dimensão de sofrimento (COMERFORD, 1999).

Inspirada nos estudos de Comerford (1999), pretendo explorar a polissemia com que o termo “luta” é empregado pelos “juízes progressistas”. Para isso, este capítulo está dividido em duas partes. A partir de vários episódios de processos disciplinares narrados pelos interlocutores, início investigando o emprego da categoria “luta” em seu sentido explicitamente político. Em um primeiro momento a “luta” aparece vinculada a eventos excepcionais como a manifestação de Copacabana, já mencionada no primeiro capítulo. Mas os “juízes progressistas” acreditam sofrer “perseguições” dentro do Tribunal, que estaria se utilizando de processos disciplinares para controlar suas decisões. Com isso a “luta” em sua noção política alcança o cotidiano, revelando micropolíticas na relação entre os “juízes progressistas” e o Tribunal.

Em seguida, a partir de trechos das entrevistas e de dados do trabalho de campo, analiso a “luta” em sua noção cotidiana – aqui, ela é expressa em termos de dificuldades ou esforço, como “brigar”. Como espero ter demonstrado no capítulo anterior, os “juízes progressistas” guardam uma relação de sofrimento e frustração com o trabalho, relacionados à sensação de “querer fazer mais” pelos réus. Nesse contexto, a “luta” cotidiana – pensada a partir do cotidiano de Cristiana – é orientada por uma moralidade que busca alternativas para reverter ou amenizar o quadro de insatisfação profissional, aliviar o sofrimento dos acusados, e que também consiga

deslizar por possíveis ingerências do Tribunal. Assim, apresento três momentos em que essas estratégias cotidianas – ou “tipos de inventividades” como descritas por Cristiana – são acionadas. Primeiro dentro do contexto das audiências, em que os agentes trabalham com o tempo, tentando minimizar as esperas e acelerar o processo decisório dos acusados. Em seguida, analiso a presença dos familiares nas audiências como autoridades morais capazes de intervir em favor dos réus. Por fim, apresento o Núcleo de Atendimento de Medidas (NAM), programa de cunho assistencialista idealizado por Cristiana dentro das dependências do fórum.

Por fim, entendo que ambas as dimensões da “luta” estão inseridas em um contexto mais amplo de “luta pela democracia”. Tanto as questões mais políticas, quanto às práticas cotidianas dos “juízes progressistas” são direcionadas para a concretização do ideal de democracia vinculado a determinados valores como a defesa dos direitos humanos, redução das desigualdades sociais e proteção das populações mais vulneráveis. Esse conjunto de valores e normas morais compõem a economia moral (FASSIN, 2014) dos “juízes progressistas”, orientando sua prática profissional. O discurso da “luta pela democracia”, assim, se infiltra no cotidiano para qualificar suas dificuldades causadas tanto por questões burocráticas, limites da lei ou tecnologias de poder dos Tribunais. O que, por fim, revela a indissociabilidade do trabalho da magistratura com questões políticas mais amplas.

### **3.1 Os processos administrativos disciplinares**

Os “juízes progressistas” falam primeiro de “luta” em um sentido político ao apresentarem as razões para sua associação à AJD e sua vinculação com a “luta pela democracia”. Comentando sobre a associação, Cristiana me explica que a AJD “tem uma configuração de tá ao lado dos movimentos sociais, de tá ao lado da luta pela democracia mesmo”. Em entrevista, ao questionar Marcos porque quis se associar a AJD, ele me respondeu que a “democracia é uma falácia” e que a associação trava “lutas” para tornar real o sonho de democracia e os direitos constitucionais:

Então é importante, a AJD, porque ela tem uma luta histórica nesse sentido de efetivamente colocar em prática pra todos, não só os 5% de privilegiados aqui do país, colocar em prática os direitos fundamentais, tentar concretizar esse sonho, a realização efetiva da Constituição. Esse caminho foi, e é ainda, muito útil, né, o caminho da AJD com todas as lutas dela (Marcos em entrevista *online*, 20 de setembro de 2021).

Cabe lembrar, que para os “juízes progressistas” o ideal de democracia está intrinsecamente ligado à consecução de direitos fundamentais e a participação popular na esfera política, inclusive no Judiciário. Portanto, um “juiz progressista” trabalha com a intenção de pôr em prática essa democracia, que Rubens define como: “Democracia é um processo, né, permanente de luta”.

A “luta” em sua noção política ganha um sentido prático diante do caso dos quatro de Copacabana, episódio excepcional que envolveu Cristiana, Simone, Rubens e André. No dia 17 de abril de 2015, durante manifestação – chamada “Funk contra o golpe” organizado pela Furacão 2000 – em prol do governo de Dilma Rousseff e contrária ao impeachment, os quatro juízes manifestaram-se no alto de um trio elétrico em Copacabana, o que gerou processos disciplinares no TJRJ e no CNJ, ambos sob a acusação de atividade político-partidária o que é vedado aos juízes pela Constituição e pela LOMAN.

As falas dos juízes foram registradas em vídeo, utilizado posteriormente como prova nos dois processos. Infelizmente, não tive acesso aos autos ou à gravação, mas algumas falas foram destacadas pela mídia. De acordo com reportagem de Souza (2016), na ocasião, André teria dito que “a insatisfação do governo tem que ser demonstrada nas urnas”, “que impeachment só é possível mediante crime de responsabilidade” e “não vai ter golpe”. Em seguida, Simone teria se manifestado dizendo que iria “falar como mulher, lutadora e juíza”, “que não está sendo fácil para Dilma governar com essa mídia golpista” e que “no Poder Judiciário, tem juízes que defendem a democracia”. Depois é a vez de Cristiana que denuncia a criminalização de jovens negros e pobres, afirmando que “vai ter luta”. Por fim, Rubens teria declarado que “é bom olhar para a Avenida Atlântica e não ver nenhum coxinha<sup>14</sup>”, que estava ali “como cidadão e também juiz de Direito” e que “as instituições não funcionam”, pois “se o Supremo Tribunal estivesse funcionando, não haveria essa palhaçada. As ruas vão barrar o golpe”.

As falas destacadas acima evidenciam a posição dos juízes e a utilização do termo “luta” em um sentido explicitamente político. Dentro do contexto das

---

<sup>14</sup> Em alusão ao salgado brasileiro, “coxinha” é um termo pejorativo, utilizado para definir alguém como convencido ou esnobe. No contexto, “coxinha” era muito usado por representantes da esquerda política para se referir a pessoas da classe média que defendiam a direita e o conservadorismo. Em resposta, a direita passou a se referir a esquerda como “mortadela”, em referência ao embutido de baixo custo e popular entre as classes mais pobres.

manifestações de 2015, frases como “não vai ter golpe” e “as ruas vão barrar o golpe” sinalizam a insatisfação com os arranjos políticos da época, que caminhavam para uma virada política à direita, com a destituição de um governo fundado na promoção de direitos sociais e, portanto, muito próximo da ideia de democracia dos “juízes progressistas”. Afirmar que “vai ter luta” e apresentar-se como uma “lutadora” enfatizam os esforços e as resistências necessárias para a manutenção da democracia – ameaçada pelo não funcionamento das instituições –, e o compromisso dos juízes em defendê-la e preservar o governo – “no Poder Judiciário, tem juízes que defendem a democracia”.

Em um sentido muito próximo da compreensão do Estado como ficção, que precisa ser constantemente reificado através de práticas que geram legitimidade (ABRAMS, 2006), a democracia enquanto uma “falácia”, para que se torne real, precisa ser constantemente protegida, pois sempre está sob ameaça do mal funcionamento das instituições. Seja a suspeita contra as instituições ou o Estado justificada ou não, os “juízes progressistas” veem a “luta pela democracia” – e sua ameaça enquanto causa – como caminho necessário para concretizá-la. Nesse sentido, a “luta pela democracia” implica, em certa medida, uma suspeita sobre as instituições.

Mais tarde, naquele mesmo 17 de abril, houve uma manifestação contrária ao governo e favorável ao impeachment. Dela também participaram outros juízes do Rio de Janeiro, mas apenas os quatro juízes de Copacabana sofreram processos disciplinares. Diante dessa situação, Cristiana me conta que não recebeu apoio das associações de carreira que participava, assim, segundo ela, a AJD “se solidificou pra mim como uma necessidade e um local de proteção com esse episódio que eu me vi desamparada pelas outras associações”. Mas de onde vem essa necessidade de proteção?

Sobre as consequências do episódio de Copacabana, André entende que foi “uma experiência muito ruim, porque quando você é acusado injustamente de algo, é sempre muito ruim”. Ele me explica que a lei veda ao juiz o exercício de atividade político-partidária, mas que na ocasião ocorreu apenas a manifestação dos juízes sobre uma situação político-jurídica do país:

Aquela manifestação contra o impeachment nada mais era do que uma opinião jurídica, sobre os fatos que ensejaram ali aquela situação e não tinha nada de político-partidário naquilo. Até porque nós não estávamos num cenário de eleição ou de campanha eleitoral, não era um ato partidário, não

era algo organizado por partido político algum. Era simplesmente pessoas reunidas pra discutir... uma realidade. Uma realidade político-jurídica né, tinha um condão político, obviamente, mas tudo é político (André em entrevista *online*, 08 de junho de 2022).

Em 2016, o processo disciplinar iniciado no Órgão Especial do TJRJ acabou sendo arquivado, com 15 votos favoráveis contra 6 contrários ao arquivamento. A relatora do caso, que votou pela abertura do processo, descartou a hipótese da liberdade de expressão, afirmando que “é muito diferente escrever um artigo em jornal ou participar de uma passeata, do que discursar” (SOUZA, 2016). Para os desembargadores que votaram pelo arquivamento, os juízes tiveram um comportamento inadequado, mas que não configurava uma atividade político partidária. Alguns votos destacavam que: “Nós, magistrados, temos que ter comedimento”; “Mas isso [o processo disciplinar] fica como um alerta aos representados e aos magistrados como um todo. A conduta da magistratura é sempre vista, observada”; e ainda “que toda aquela situação [o processo disciplinar] já teria servido de exemplo para os outros juízes e até para os que participaram do ato”, pois “serviu como uma espécie de punição pelo ato que praticaram” (SOUZA, 2016).

O caso foi levado ao CNJ, em 2017, onde por unanimidade os conselheiros optaram pela abertura de processo disciplinar. Em seu voto, o relator do caso argumentou que os magistrados têm normas de condutas que precisam ser seguidas: “Ser juiz não é ser um cidadão comum. O juiz tem normas de comportamento próprio, como tem um engenheiro, como tem um perito...” (BENITES, 2017).

Para além da questão política, chama atenção o incômodo dos desembargadores, como expresso em seus votos, com o comportamento dos juízes, seu aparente descompromisso com a ideia de que “ser juiz não é ser um cidadão comum”. O processo disciplinar, como o próprio nome indica, é um procedimento administrativo fundado no poder disciplinar que tem como função o adestramento (FOUCAULT, 2014). A disciplina institui uma série de micro penalidades que giram em torno, dentre outras aspectos, dos discursos e da maneira de ser dos indivíduos, com o objetivo de fabricá-los ou molda-los, para isso “torna penalizáveis as frações mais tênues da conduta” (FOUCAULT, 2014, p.175). A intenção da punição disciplinar não é tanto a expiação ou o arrependimento, mas a resignação do indivíduo às normas e as condutas a ele impostas. É nesse sentido, que a mera possibilidade da condenação em um processo disciplinar já parece a um dos desembargadores

punição suficiente, inclusive servindo de exemplo a outros juízes não envolvidos com o caso.

Com a abertura do processo disciplinar no CNJ, cresceu dentro do campo jurídico a suspeita de que o Tribunal estava sendo seletivo com relação ao caso, pois nenhum processo havia sido instaurado contra juízes defensores do impeachment. Inclusive, o conselheiro relator foi acusado de ser próximo a Michel Temer e outras figuras políticas com interesse no impeachment (BENITES, 2017; MARQUES, 2017). Houve certa mobilização da comunidade jurídica com a edição de um manifesto destacando o caráter discriminatório e seletivo da decisão do CNJ (JUSTIFICANDO, 2017) e a criação de uma página na rede social *Facebook*, com postagens de juristas, intelectuais e artistas apoiando os juízes – como na imagem abaixo, uma charge de autoria do artista e ativista político Carlos Latuff, em que os juízes aparecem amordaçados pelo CNJ, uma alusão a limitação de sua liberdade de expressão.

Figura 1 – Charge



Fonte: LATUFF, [201?].

Ainda falando sobre os processos disciplinares no TJRJ e no CNJ, André diz que sofreu “perseguição” pelas opiniões que expressou naquela tarde com os colegas. Ele destaca o sentimento de “tristeza” que decorreria da “injustiça” a qual foi submetido com os processos, mas principalmente pela percepção de que a “instituição” – o CNJ – estaria se afastando da “Justiça e do Direito”, o que revelaria dificuldades ainda

maiores para pessoas que não conhecem os meandros do Judiciário, o que em sua visão é “desesperador”:

[...] as perseguições que nós sofremos a partir disso eram de pessoas que tinham um lado nessa... tinham uma opinião contrária a nossa. Então foi uma perseguição por opinião, um desrespeito a liberdade de expressão, a liberdade de pensamento, uma intolerância a uma diversidade de pensamento. E na verdade só nos perseguiram aqueles que não concordavam com a gente e queriam implementar o projeto político-jurídico iniciado lá. E aí, enfim, nós sofremos um procedimento no Tribunal que foi muito duro, mas que vencemos! Saímos vitoriosos do Tribunal de Justiça que examinou bem a matéria, debateu bem a matéria. Aí houve uma condução desse procedimento pro CNJ e lá nós fomos... houve a instauração do procedimento, do PAD né, procedimento administrativo disciplinar, contra nós. Foi acolhida a acusação pra ser apreciada... há unanimidade de votos né, embora o sentimento dos conselheiros transpareceram pra gente algo diverso. Mas na hora de votar todos seguiram o corregedor e definiram por abrir o procedimento, que foi algo muito triste, principalmente do ponto de vista pessoal, né, porque é um sofrimento você imaginar que vai passar por uma injustiça dessa. Mas principalmente uma uma tristeza do ponto de vista de uma sociedade, de uma instituição né, você perceber que a instituição estava atuando ali de maneira distante da Justiça e do Direito, né. [...] imagina você, se julgam juízes assim, né, pessoas que conhecem o direito que atuam dentro do sistema de justiça, e se a essas pessoas são negados, né, os direitos, né, a lei e a justiça, cê imagina aquela pessoa que desconhece, que não opera, que não entende, que não compreende, que não tem acesso a advogado. E isso é algo desesperador (André em entrevista *online*, 08 de junho de 2022).

A fala de André reflete questões de sofrimento social (KLEINMAN; DAS; LOCK, 1997) já elaboradas no capítulo anterior. Entretanto, os processos disciplinares são consequência – e punições – da “luta” em sentido político, na medida que decorrem da participação dos juízes na manifestação de Copacabana. Nessa chave, a “luta” em seu sentido político também expressa formas de sofrimento individuais, como sentir-se triste por sofrer uma injustiça, e coletivas, ao imaginar o sofrimento e as dificuldades ainda maiores que outros podem enfrentar diante do mau funcionamento da instituição – que se afasta “da Justiça e do Direito”. Assim, o termo “luta”, como compreendido por Comerford (1999), está relacionado a formas de sofrimento.

O caso dos quatro de Copacabana não foi o único incidente que os “juízes progressistas” apontaram como exemplo de “perseguição” dentro do Judiciário. Durante a entrevista, Marcos me contou que presidiu um grupo dentro da magistratura chamado Grupo Restauração, que atuou por cerca de cinco anos, mas que atualmente está desativado. O objetivo do grupo era atuar junto ao CNJ movendo ações e fazendo pedidos a respeito do aperfeiçoamento da magistratura, e reunia colegas que tinham as “mesmas preocupações com direitos fundamentais” – como colocou Marcos. Ele

chega a definir o grupo como uma espécie de AJD do Rio de Janeiro. Mas, ele me conta que:

Aí esse grupo, internamente na magistratura, começou a ser perseguido. Os colegas que faziam parte começaram a ter alguns problemas, digamos assim, internamente no Tribunal e com isso a gente fez essa opção de seguir, meio que abandonar o Grupo Reconstrução, e integrar a AJD (Marcos em entrevista *online*, 20 de setembro de 2021).

Marcos não entra em detalhes sobre como os colegas foram “perseguidos”, mas os problemas que enfrentaram no Tribunal foram suficientes para que optassem por desconstituir o grupo e vissem a AJD – assim como Cristiana – como um espaço de proteção. Marcos ainda complementa:

Como naquela época do Grupo Reconstrução eu tive uma atuação muito a frente, né... acho que, assim, a minha contribuição meio que esgotou ali, entendeu? Então hoje em dia eu deixo pra outros colegas tomarem a frente. Contribuo financeiramente, troco algumas ideias aqui e ali, mas hoje em dia, realmente, tomar a frente dessa luta tá, realmente, a cargo de outros colegas (Marcos em entrevista *online*, 20 de setembro de 2021).

Além de serem considerados episódios de “perseguição”, ambos os casos têm em comum a restrição da liberdade de pensamento e de opinião relacionados à carreira. Seja buscando internamente aperfeiçoar a profissão – com um grupo de estudos e debates –, seja transformando sua imagem em relação ao público – manifestando-se do alto de um trio elétrico vinculado a uma produtora de funk carioca –, ambos episódios afetam, ou buscavam afetar, o que tradicionalmente se entende sobre a magistratura. Bonelli (2005) ressalta que em pesquisas sobre a magistratura, ela tende a figurar como uma unidade coesa e que mudanças eventuais sobre a postura dos profissionais tendem a ser atribuídas a mudanças na própria sociedade, ignorando o que ela chama de “lutas cognitivas” travadas por uma minoria de juízes, com objetivo de apresentar “novos sentidos ao fazer profissional”.

Os “juízes progressistas” integram essas “lutas cognitivas” dentro do Judiciário – assim como os membros da AJD paulista pesquisados por Bonelli (2005). Entretanto, essas disputas não parecem permanecer apenas em um plano cognitivo, de debates e estudos, por exemplo. Mas, diante dos recorrentes processos disciplinares, as disputas sobre um novo sentido do fazer profissional parece atingir uma esfera mais política. Em entrevistas, ao questionar Cristiana se sua compreensão sobre o direito penal se alterou ao longo da carreira, ela me respondeu

afirmativamente, mas ponderou que essa mudança tem um “custo”, pois essa mudança seria acompanhada de processos disciplinares:

Mas tem gente que não muda né? Tem gente que fica apegado ali, até porque, assim, mudar tem um custo. Então, assim, ao longo desses 23 anos, né, quase 24 anos, muitas vezes eu apanhei. Apanhei feio, assim, tive vários processos contra mim, processo administrativo, processo disciplinar. Porque é isso, né, na verdade acho que eu posso me definir como indisciplinar (Cristiana em entrevista *online*, 07 de setembro de 2021).

Os “juízes progressistas” me relataram que são constantemente alvo de processos disciplinares em razão, precisamente, da forma como interpretam e aplicam a lei. Foi o que ocorreu com a juíza Kenarik Boujikian – citada na introdução desta dissertação – e, mais recentemente, com o juiz Roberto Luiz Corcioli Filho, ambos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), o qual Cristiana considera “bem, assim, mais complicado do que o do Rio de Janeiro nesse aspecto”, pois o Tribunal seria “muito vingativo” com “os juízes que ousam discordar daquelas posições dominantes, né?”.

Em 2020, Roberto Corcioli, juiz criminal do estado de São Paulo, apresentou pedido de revisão disciplinar junto ao CNJ, em razão da pena de censura<sup>15</sup> a qual foi submetido pelo TJSP. O Tribunal alegava que as decisões do magistrado eram “movidas por razões de ordem ideológica, curiosamente vinculadas à ideia de ‘garantismo’<sup>16</sup>”, condenando o juiz por atuar “com viés ideológico” e por “soltar muito” (VIAPIANA, 2020). Meses depois o CNJ reformou a pena do TJSP, considerando que as “decisões do magistrado, ainda que alvo de divergência doutrinária e jurisprudencial, eram de cunho jurisdicional e estavam todas devida e detalhadamente fundamentadas” (REDAÇÃO CONJUR, 2021). Em outras palavras, o juiz não poderia ser punido por manter posições minoritárias sobre o direito, uma vez que suas decisões não ultrapassam as determinações legais.

Rubens e Marcos qualificam o ocorrido como “um absurdo”, para eles os processos disciplinares estão sendo utilizados para limitar a atuação dos juízes de perfil “progressista”, o que seria contrário ao princípio do livre convencimento

---

<sup>15</sup> De acordo com a LOMAN, existem seis tipos de penas as quais os magistrados podem ser submetidos, após o decurso de devido processo administrativo disciplinar: advertência; censura; remoção compulsória; disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço; aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço; demissão. A pena de censura é considerada uma punição intermediária, impedindo o juiz de figurar em lista de promoção por merecimento pelo prazo de um ano, contado da imposição da pena.

<sup>16</sup> Referência a teoria do garantismo penal.

motivado. Curiosamente, da mesma forma que o TJSP acusou Roberto Corcioli de proferir decisões ideológicas, Rubens acredita que o Tribunal tinha a intenção de conformar suas decisões a determinado padrão ideológico.

É um absurdo. É uma tentativa de controle ideológico de um juiz. É um juiz extremamente estudioso, um juiz extremamente sério. E quando você persegue um juiz como o Roberto, você tá passando uma mensagem pra todos os juízes: “Se você quiser não ter dor de cabeça na sua carreira, não faça como ele” (Rubens em entrevista *online*, 24 de setembro de 2021).

É um absurdo né? Porque aí você entra em outra seara que é a utilização de processos administrativos pra cercear a liberdade do juiz de exercer a sua função, que é a sua função de julgar né? Ele [Roberto Corcioli] tava sendo punido porque soltava demais, porque absolvía demais. Se é por isso, então a minha punição já deve estar em gestação em algum lugar, seja no CNJ ou seja no TJ[RJ], porque eu também absolvo demais e solto demais – entre aspas, né, muitas aspas (Marcos em entrevista *online*, 20 de setembro de 2021).

Conversando com Cristiana a respeito do caso de Roberto Corcioli, pergunto se ela já sofreu algum processo semelhante, ao que ela me responde rindo: “Ah, desde sempre!”. Ela me conta que todo ano tem um ou dois processos contra ela, “só pra não perder o hábito”, que o primeiro foi logo em seu primeiro ano na magistratura, quando aplicou uma nova norma do direito penal o que levou os juízes de instâncias superiores a considerarem sua decisão “uma aberração”. Mas quando o caso chegou no Conselho da Magistratura – órgão responsável por julgar processos disciplinares antes do CNJ – o caso foi revertido em seu favor porque, apesar de não concordarem com ela, entenderam que se tratava de um “entendimento judicial”. Ela me explica que: “Por um entendimento ao julgar não poderia ser [punida], né, só que é o que a gente vê acontecer. Quando esse entendimento contraria uma ordem que se quer manter”. Cristiana ainda narra um episódio que originou um, ou vários, processo(s) disciplinar(es) contra ela.

Em 2015, quando ela atuava como sub-coordenadora da Vara da Infância do Rio de Janeiro, houve uma rebelião em uma unidade socioeducativa. Cristiana propôs um mutirão para analisar os pedidos de reavaliação de liberdade de crianças e adolescentes institucionalizados e desafogar a superlotação da unidade, medida que vinha sendo tomada em outros estados. De acordo com Cristiana a reavaliação das crianças e adolescentes no regime socioeducativo deveria ser feita a cada 6 meses, mas a burocracia entre os pareceres e as decisões levavam meses:

[...] e assim, meses pra quem tá institucionalizado é uma eternidade, né. E também os adolescentes ficavam revoltados porque o parecer da equipe

técnica era num sentido e... vinha a manifestação do Ministério Público contrária a progressão da medida, e o juiz decidia, invariavelmente, da mesma forma que o Ministério Público opinava, né (Cristiana em entrevista *online*, 07 de setembro de 2021).

Entretanto, o Ministério Público não aceitou a proposta de Cristiana de realizar um mutirão de audiências na unidade socioeducativa, ingressando com mandado de segurança para impedir que ocorresse, o que para Cristiana “era muito medo, mesmo, de fazer as audiências, né.” Porém, mesmo impedida de realizar as audiências, Cristiana atendeu e ouviu as famílias, o que deu origem a vários processos contra ela, inclusive criminal por desobediência:

Eu fui até a unidade, mas eu não fiz audiência. Mas tinha 170 famílias lá, eu ouvi todo mundo. Eu fiquei até 2h da manhã ouvindo todo mundo lá. Eu não ia embora. Como é que ia ser? Acho ia ter outra rebelião se eu fosse embora, né... Távamos eu, tava a Defensoria Pública. Aí disseram que eu fiz a audiência, 170 tantas vezes, e aí queriam que eu fosse processada criminalmente por desobediência, 170 tantas vezes. Acho que isso é... eu hoje olhando pra isso, assim, pra mim é até positivo, é um currículo interessante, né (Cristiana em entrevista *online*, 07 de setembro de 2021).

Em razão do episódio, Cristiana chegou a ter o nome citado em notícias da época com manchetes que diziam, de acordo com ela: “Quer sair? Tá fácil! Vai pro Rio de Janeiro”. Ela relembra que toda a experiência “foi pesado isso, foi bem pesado”, expressando um sofrimento que tem origem nos processos disciplinares que a impedem de realizar o trabalho que deseja.

Siro também relata “perseguições” dentro do Tribunal por ser um “juiz de vanguarda” e também expressa formas de sofrimento vinculados aos processos disciplinares. Em entrevista, ele declarou que durante a pandemia de Covid-19 viveu “uma pandemia e um pandemônio”, pois estava sofrendo um “processo de *lawfare*” que o afastou do cargo de desembargador.

Fui acusado de vender decisões judiciais injustamente, porque eu sou um juiz de vanguarda, e soltei quem eles achavam que não deveria soltar [...] E aí eu passei dois anos, que eu chamo de um pandemônio, num processo persecutório que só acabou no Supremo Tribunal Federal. Com a decisão dos ministros anulando todo o processo, porque montado em prova falsa (Siro em entrevista *online*, 25 de março de 2022).

À época da entrevista, Siro tinha acabado de ser reconduzido ao cargo de desembargador do TJRJ, de onde havia sido afastado em 2019 pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). A polícia federal investigava um esquema de venda de decisões no Tribunal do Rio, e apontou Siro como suspeito de receber 50 mil reais para conceder a liberdade de um empresário (NASCIMENTO; GOMES, 2023). Durante nossa

entrevista ele comenta o caso e diz que já está acostumado com processos persecutórios:

O processo de perseguição faz parte da minha história. [...] Eu sofri 52 representações administrativas na minha vida, na magistratura. E essa ação penal que foi a mais grave, a mais gravosa de todas. Mas eu já tava habituado a levar lenha nas costas, como os escravos levaram. E como quem resiste leva (Siro em entrevista *online*, 25 de março de 2022).

Entretanto, em março de 2023 Siro foi condenado e compulsoriamente aposentado em processo disciplinar no CNJ. O Tribunal alegou irregularidades em decisões do desembargador durante plantão judicial, em que Siro converteu a prisão preventiva em prisão domiciliar de um homem acusado de chefiar a milícia de Duque de Caxias. A decisão do CNJ chegou a ser revertida no STF, pois teria sido baseada em prova ilícita – uma delação não homologada em órgão competente –, o que suspendeu a aposentadoria compulsória (NASCIMENTO; GOMES, 2023). Porém meses depois, Siro optou por aposentar-se voluntariamente, com intenção de retornar à advocacia (SACONI, 2023).

Na entrevista, Siro me relatou de uma forma que soava quase como um desabafo, a perseguição que muitos colegas “juízes progressistas” de várias partes do país têm sofrido dentro do Judiciário:

Então isso [as perseguições], não sou eu só, nem é só o Roberto [Corcioli]. [...] Isso tá acontecendo no Brasil todo, né, com esse nível de agressividade, com esse nível de violência, com esse nível de *lawfare*, com esse nível de *fake news*. Dentro do próprio Judiciário. O Judiciário usando a Justiça, usando o Direito para perseguir aqueles [que] nunca poderiam ser perseguidos em razão de decisão judicial, porque é o que diz a Constituição. Decisão judicial é recorrível, e não é atacável através de perseguição, é atacada através de recurso. Se o juiz errou, e o juiz erra, pra isso tem os recursos pra mudar a decisão do juiz se ela não tiver sido justa. [...] Então, isso acontece. Não sou o único, não. Nem sou só o perseguidinho da hora não. Tem vários juízes, que tem o compromisso com a lei, com a Constituição, que aliás é o nosso compromisso de toga. O compromisso do juiz é: “Juro cumprir a lei e a Constituição do meu país”. Esse é o juramento, se eu não cumprir o juramento, eu não sou juiz. E se eu cumprir, eu sou processado e perseguido (Siro em entrevista *online*, 25 de março de 2022).

Portanto, os “juízes progressistas” acreditam que em razão de suas perspectivas sobre o direito penal são alvo de “perseguições” do Tribunal, que faz uso de processos disciplinares para controlar sua maneira de julgar, limitando sua atuação profissional e conformando-a a certo padrão de magistrado. Assim, não são apenas situações excepcionais como o caso dos quatro de Copacabana ou o envolvimento com investigações de crimes que ensejam os processos, mas questões cotidianas

relacionadas ao princípio do livre convencimento motivado do juiz, princípio que determina que o magistrado tomará sua decisão livremente desde que motivadas e baseadas nas provas trazidas aos autos do processo.

Considerando o Estado como uma ficção que ganha contornos de realidades a partir dos efeitos de poder que produz sobre os sujeitos (ABRAMS, 2006), a dimensão cotidiana das práticas disciplinares é essencial para formar, e conformar, a ideia sobre o que é o Estado e o que ele faz, tanto para aqueles que o buscam, quanto para seus agentes (SHARMA; GUPTA, 2006). Então, tomando o “Tribunal” como representação do Estado, pergunto qual ideia os juízes fazem do “Tribunal” a partir dos processos disciplinares?

Pelos episódios narrados, os “juízes progressistas” compreendem que o “Tribunal” tem se afastado do “Direito e da Justiça”, utilizando as normas para manter certa ordem entre os magistrados, que, caso ultrapassem com suas decisões ou condutas, podem ser punidos. As “perseguições”, portanto, são resultado do constante infringir de condutas por parte dos “juízes progressistas”, acusados de manter decisões ideologicamente orientadas. Nesse sentido, o “Tribunal” não tem funcionado no sentido democrático que os juízes esperam.

Entretanto, mesmo não concordando com o “Tribunal”, os “juízes progressistas” submetem-se a suas decisões e seus mecanismos de controle. De certa forma, o “Tribunal” também não rompe com os “juízes progressistas”, pois apesar dos contínuos processos disciplinares que buscam controlá-los, os juízes-interlocutores não chegaram a ser condenados – mesmo Siro tendo optado pela aposentadoria, seu caso ainda estava sob revisão no STF. Diante disso, se “democracia é um processo permanente de luta” – como definiu Rubens –, ela é um embate constante entre forças, o encontro de duas ações em sentidos contrários. A relação entre os “juízes progressistas” e o “Tribunal” se retroalimenta e se estabelece nesses jogos de poder.

De acordo com Foucault (2010), o poder não é exercido apenas por uma entidade englobante, o que existe são relações de poder. O poder só existe em ato e seu exercício é governar as ações de alguém dentro de um dado campo de possibilidades de ação. Em outras palavras, “o exercício do poder consiste em conduzir condutas e em ordenar a probabilidade” (FOUCAULT, 2010, p.244). Assim, o poder não retira completamente do sujeito sua liberdade, pois esta é sua condição de existência, “ela aparece também como aquilo que só poderá se opor a um exercício de poder que tende, enfim, a determiná-la inteiramente” (FOUCAULT, 2010, p.244).

Seja porque a lei determina a liberdade de decisão do juiz, seja pela manutenção do bom nome das tradições jurídicas, o “Tribunal” não limita completamente o poder dos juízes. Obviamente, no embate de forças entre o “Tribunal” e os “juízes progressistas” os últimos estão em desvantagens, é nesse sentido que AJD surge como uma “proteção” – como mencionado por Cristiana –, pois constitui uma coletividade de juízes com a mesma economia moral, somando forças, portanto, na “luta pela democracia” que inclui o auxílio em casos considerados injustos.

Entretanto, para escapar de processos disciplinares Cristiana adota “tipos de inventividades” capazes de gerar satisfação com o trabalho que apenas o emprego das leis não garante. Essas atividades cotidianas, assim como a “luta” em um sentido político, fazem parte de uma luta mais ampla, a “luta pela democracia”.

### **3.2 As “inventividades” cotidianas**

Os “juízes progressistas” têm uma visão minoritária sobre o direito penal e as prisões, vinculando sua prática profissional a um ideal de democracia baseado na concretização de direitos fundamentais, aproximando-os ao que se compreende da esquerda política. Por outro lado, eles entendem que a grande maioria da magistratura tem uma atuação mais doutrinária e uma visão política próxima da direita política – “juízes conservadores” surgem, assim, como uma identidade antagônica. Esse embate de perspectiva não se restringe aos debates teóricos sobre o direito ou sobre a magistratura, mas alcança uma dimensão política com a utilização de processos disciplinares com o intuito de normalizar condutas, opiniões e decisões dos “juízes progressistas”.

O controle sobre as decisões dos juízes – através da ameaça de processos disciplinares, mas não somente – leva a formas de sofrimento social trabalhadas no capítulo anterior, em que a fala de Rubens – parcialmente resgatada aqui – foi significativa. De acordo com o juiz:

Eu tenho uma dor profunda quando não há alternativa a não ser de fato prender alguém. [...] Só que tem casos que não dá pra absolver, a não ser que você rasgue completamente o nosso ordenamento jurídico, ou ignore completamente as provas, etcetera. [...] Por mais que você seja crítico em relação ao sistema você não romper com ele... sob pena de se instaurar uma espécie de vale-tudo (Rubens em entrevista *online*, 24 de setembro de 2021).

A preocupação de Rubens em seguir o ordenamento jurídico, mesmo diante das críticas ao sistema prisional, pois do contrário seria instaurado um “vale-tudo” parece guardar relação com a dicotomia entre estado de natureza e sociedade das teorias contratualistas, em que a passagem de um estágio ao outro marcaria a criação do Estado e do Direito. A tradição weberiana de Estado, herdeira do contratualismo, compreende que o Estado se constitui enquanto uma organização política quando detém o monopólio legítimo da violência sobre um território (DAS; POOLE, 2004). Inerente a esta imagem do Estado está uma divisão territorial do que está dentro dos limites do Estado – e, portanto, segue sua ordem e sua racionalidade – e o que está de fora do Estado – um “estado de natureza”, um “vale-tudo”.

Nesta visão da vida política, o Estado é imaginado como um projeto sempre incompleto, do qual deve ser constantemente falado – e imaginado – através da invocação de uma região hostil, da ilegalidade e da selvageria que não só está fora da sua jurisdição, mas também o ameaçada a partir de dentro” (DAS; POOLE, 2004, p. 07, tradução minha<sup>17</sup>).

Longe da ideia de um “vale-tudo” ou da ausência do Estado, no conceito elaborado por Das e Poole (2004), as margens não são exceções à política, à legitimidade ou a práticas disciplinares do Estado, mas áreas concebidas por elas. As margens podem ser pensadas a partir das periferias, territórios em que Estado lança mão de práticas – por vezes violentas – para pacificar sujeitos considerados insuficientemente socializados pela lei. Pode ser pensada diante de questões sobre ilegitimidade, compreendida enquanto prática do Estado que borra os limites entre o legal e o ilegal. E ainda como “espaço entre corpos, leis e disciplina”. Porém, como as próprias autoras colocam, as margens do Estado não são fixas – muito menos restritas a um dado território –, mas variáveis; transformando-se conforme as práticas e experiências de Estado vão constituindo-o cotidianamente, escrevendo e reescrevendo suas fronteiras. Nesse contexto, os sujeitos que vivem nas margens lançam mão da criatividade para sobreviver, assim as margens são também espaços de resistência, instituindo formas políticas e econômicas alternativas.

Assim como Rubens, Cristiana fala sobre formas de sofrimento relacionadas à insatisfação com o trabalho e expressa o cuidado em não infringir as normas – relembro sua fala:

---

<sup>17</sup> No original: “In this vision of political life, the state is imagined as an always incomplete project that must constantly be spoken of— and imagined — through an invocation of the wilderness, lawlessness, and savagery that not only lies outside its jurisdiction but also threatens it from within”.

Ah eu acho, assim né, poderia nunca ter dado o estalo. Mas eu acho que... a própria frustração com alguns resultados, né. Ou de não ter recursos, meios para chegar em um determinado resultado de Justiça, e aí, eu acho... qualquer profissional seja promotor, defensor e tal, começa a pensar assim: “Pô, mas então se... se essa, dessa forma dura, né, cartesiana [de enxergar o direito] eu não tô conseguindo obter um resultado satisfatório, que tipo de inventividade que eu posso ter, pra poder ter, pra chegar ali?”. Sem sair da lei, sem criar um código paralelo, nada disso (Cristiana em entrevista, 24 de maio de 2022).

Para que o profissional alcance certa satisfação com o trabalho, Cristiana recomenda adotar “tipos de inventividade”, mas que não constituam um “código paralelo”. Como espero demonstrar nas próximas seções, Cristiana faz uso cotidianamente de “inventividades” que além de lhe garantirem certa satisfação com o trabalho, não ultrapassam os limites da lei – escrita – e as normas de conduta dos Tribunais, garantindo uma certa liberdade de ação que não só traz satisfação, como ameniza questões burocráticas e experiências vividas no fórum.

As “inventividades” aproximam-se da “luta” cotidiana dentro da chave da “luta pela democracia”, que move os “juízes progressistas”. Elas são tentativas de facilitar ou amenizar as dificuldades do dia-a-dia enfrentadas por Cristiana e os servidores da 7ª Vara Criminal, considerar as relações e as emoções durante as audiências e promover melhoria de vida para os acusados em liberdade com atividades e cursos, cujo objetivo é evitar que retornem à prisão. Pretende, portanto, diminuir o sofrimento social que o encontro com Estado – ainda mais em um contexto de responsabilização criminal – pode causar naqueles que, por diversas razões, acionam o fórum.

Ainda que não sejam compreendidos como estando às margens do Estado, porque de forma alguma rompem com ele, os efeitos do trabalho – e das “inventividades” – dos “juízes progressistas” tem como objetivo afetar positivamente corpos e territórios que estão inseridos nas margens. A própria cidade de Mesquita, onde realizei o trabalho de campo, compreende periferias e sujeitos para quem as iniciativas de Cristiana têm o potencial de, pelo menos, facilitar ou amenizar os percursos nas fronteiras do Estado. Como a própria Cristiana resumiu, atuar de forma democrática é ter “o olhar para aquilo que deveria ser democracia, de igualdade de direitos, de pensar em promoção de direitos até pras pessoas que tão na margem, que não sabem nem que direitos existem, que não sabem nem que que é essa história de direito”.

Se o Estado, enquanto uma ilusão, se constitui a partir das práticas de seus agentes, no limite, as práticas dos “juízes progressistas” transformam o Estado.

Obviamente, não com revoluções e abolições, mas respeitando o que a lei já determina como direito a pessoas que, por estarem às margens, sempre é negado.

### 3.2.1 O tempo da burocracia

Acompanhei cinco dias de audiências, entre março e maio de 2022, na 7ª Vara Criminal de Mesquita. As audiências eram agendadas para começar às 13h e terminavam por volta das 17h, normalmente eram marcadas 8 ou 10 audiências por dia, mas todos os dias – dentre os que acompanhei – ao menos uma audiência era remarcada, geralmente diante de uma ausência de partes ou testemunhas chave. A maioria dos processos tratavam dos crimes de tráfico de drogas, roubo ou furto; e a imensa maioria dos acusados eram homens jovens e negros – como os estudos e os índices criminais já apontam. Além de Cristiana, as audiências sempre eram compostas pela promotora de justiça e pela defensora pública designadas ao Juízo, e também pela escrivã e pelo policial judicial que auxilia na chamada dos acusados, na condução dos réus presos<sup>18</sup> e na entrada de familiares nas audiências. Com exceção da escrivã, todos os agentes do Estado envolvidos na realização das audiências eram brancos.

Vale notar, também que nos primeiros dias de campo, uma equipe da limpeza do fórum permanecia na sala, e a cada troca de audiências higienizava os bancos e os microfones<sup>19</sup> utilizados. A vacina contra o coronavírus já estava disponível há alguns meses, mas o estado do Rio de Janeiro ainda apresentava índices elevados de internações e casos de contaminação. Assim, a recomendação do uso de máscaras em lugares públicos permanecia. Entretanto, apesar da recomendação na entrada do fórum, muitas testemunhas, acusados e familiares não utilizavam máscara. Os réus presos conduzidos à sala às vezes usavam máscaras descartáveis, era evidente que receberam uma no fórum, mas alguns faziam opção de não usá-la.

---

<sup>18</sup> Réu preso é o acusado de processo criminal que responde ao processo em prisão provisória. Nessas circunstâncias, havendo audiência, o réu é trazido da penitenciária até o fórum por viatura policial, e aguarda na carceragem do prédio até que sua audiência comece.

<sup>19</sup> O áudio das audiências é gravado, assim as partes e testemunhas, além da juíza, precisam falar ao microfone ao dar seu depoimento. Na sala de audiências da 7ª Vara Criminal de Mesquita, havia um microfone fixo na mesa de oitiva – onde sentam acusados e testemunhas –, nas mesas da defensora pública, da promotora e da juíza.

Todos os dias a escritã me entregava uma cópia da pauta de audiências, em que constavam os horários de cada audiência, o número dos processos acompanhado do nome das partes – réus, advogados e testemunhas –, a indicação em caso de réu preso, e o crime ao qual eram acusados. Receber uma cópia da pauta foi fundamental para que eu pudesse me localizar nas dinâmicas das audiências, que variavam entre momentos calmos de conversas casuais, silêncios e esperas – sejam por testemunhas, pela escrita da ata de audiência ou pelo retorno do sistema –, e momentos frenéticos de perguntas e falas ritualizadas, do entra e sai de testemunhas, familiares, réus e policiais.

Além disso, a pauta foi fundamental para que eu pudesse observar a realocação das audiências conforme a presença dos envolvidos. Geralmente, o policial judicial permanecia na porta da sala de audiência, ele anotava o nome das pessoas que chegavam e repassava para a mesa principal – onde ficam a juíza e a escritã – a presença ou ausência de alguma parte; então elas decidiam sobre adiantar a audiência ou aguardar. Essa prática dos servidores da 7ª Criminal sem dúvida agiliza seu próprio trabalho, afinal eles não querem ficar aguardando, mas também reflete a preocupação com o tempo dos acusados e demais envolvidos nas audiências. Preocupação que Cristiana já havia adiantado em entrevista, como quando contou sobre a demora nas reavaliações dos adolescentes em regime socioeducativo – “meses pra quem tá institucionalizado é uma eternidade” –, mas também em outros momentos, como quando perguntei como ficou a situação na Vara com a pandemia, ela me disse que:

Acho que os primeiros tempos foram de não se saber o que fazer, né. Depois que o CNJ editou a Recomendação 62, eu peguei assim uma equipe, e falei assim: “Pelo amor de deus, quem é que eu tenho preso aí? Vou voltar todo mundo!”. Porque, assim, já manter alguém preso já me causa angústia. Mas assim, tem gente que tá presa, não tem muita alternativa, né. Às vezes até porque a lei não me dá, tipo a pessoa tá lá, já foi presa uma vez, aí recebeu uma pena, digamos, menor, foi solta... aí daqui a pouco tá presa de novo. Aí chega uma hora que não tem mais nada que a lei permita que se faça para esse cidadão. E se eu resolvesse não aplicar a prisão preventiva, ia ser dor de cabeça, porque tem muito recurso. Ia acabar o Tribunal mandando prender de qualquer maneira. O que eu tento fazer é julgar o mais rápido possível pra não ser uma pena provisória, e se for o caso de ser uma pena seja uma pena que a pessoa já possa tá ali cumprindo, ganhando os benefícios [de progressão de regime] dela, porque isso só acontece quando tá com a sentença (Cristiana em entrevista *online*, 07 de setembro de 2021)

A resposta de Cristiana reflete a mesma preocupação de Rubens em não romper com o ordenamento jurídico – para evitar um “vale-tudo”. Mas, diferente dele,

Cristiana acrescenta que, caso decidisse manter livre um acusado a quem a lei já não garante a liberdade, “ia ser dor de cabeça” porque “ia acabar o Tribunal mandando prender de qualquer maneira”, indicando a influência do “Tribunal” nas decisões do dia-a-dia. Assim, a melhor opção para o acusado preso provisoriamente é que sua sentença seja determinada o mais rápido possível, garantindo que a execução da pena não sofra atrasos diante de vários prazos e julgamentos de recursos, que podem deixar o réu preso por tempo indeterminado esperando uma resposta definitiva.

Em outro momento, ela revela um sentimento de “satisfação” com o trabalho quando vê mudanças na Justiça, como concluir um processo que estava parado há muito tempo, causando “angústia” e “desespero” aos envolvidos:

E assim, dá alguma satisfação ver alguns resultados de mudança mesmo, né. [...] A pessoa tá ali anos esperando o resultado do processo, aí de repente você chega e para num lugar, e tem a oportunidade de decidir e resolver aquilo daquela pessoa. Acho assim, a Justiça é muito lenta, né? Então muitas vezes a não resposta é tão angustiante quanto uma resposta negativa. Aí a pessoa fica naquela expectativa: “Cadê o resultado do meu processo? Cadê, cadê, cadê?”. Eu fiquei um tempo no núcleo de sentença, uma acumulação, pegando processos antigos assim, pra sentenciar. Aí tinha um processo assim, que tinha duas ou três pessoas morrido já, da família esperando o processo. Aí tinha a carta de uma senhora assim: “Seu juiz, por favor, julgue o meu processo”, no desespero. E a Justiça é muito lenta. Aqui as coisas tem um ritmo assim, necessariamente mais corrido por causa da prisão, mas mesmo assim quando o réu não tá preso, a coisa já começa a se acomodar num ritmo mais devagar (Cristiana em entrevista, 24 de maio de 2022).

O tempo é um elemento central para a experiência, a movimentação e a operação da burocracia, e seu gerenciamento é parte da infraestrutura do controle social (HOAG, 2014), exemplo disso é a etnografia de Fernanda de Escóssia (2021) sobre a busca pelo registro de nascimento de brasileiros indocumentados. Para conseguir o registro de nascimento, essas pessoas – consideradas invisíveis, pois ilegíveis ao Estado – percorrem, de balcão em balcão, diversos cartórios na esperança de conseguir o documento. A chamada síndrome do balcão, obriga a espera que pode se estender por anos, atrasando o acesso a direitos garantidos pelo documento, e construindo uma cidadania baseada na submissão.

Pelas observações de campo e pelos trechos das entrevistas apresentados, é evidente que Cristiana – e os demais agentes envolvidos nas dinâmicas das audiências – mobiliza o tempo dentro da burocracia. Entretanto, o tempo não é acionado enquanto dispositivo de submissão, mas como estratégia de satisfação profissional e mecanismo para aliviar sofrimento dos acusados – seja apresentando

uma resposta rápida em sentença, ainda que desfavorável, seja concluindo um processo que se arrastava há muitos anos.

Porém, como argumenta Colin Hoag (2014), a partir dos resultados de sua etnografia realizada no Departamento de Assuntos Internos na África do Sul – famoso por sua morosidade e ineficiência –, os atrasos experimentados pelos clientes não são fruto de ação coordenada ou intencional dos burocratas, mas, frequentemente, resultado do acaso. Assim, Hoag (2014) nos convida a pensar o tempo da burocracia a partir de um conjunto de relações humanas e não humanas, em que questões materiais e espacial influenciam agências e intencionalidades na indeterminação da vida burocrática. Para explorar algumas dessas questões, primeiro apresento uma descrição etnográfica.

Em minha terceira visita ao fórum de Mesquita, logo que passei pelo detector de metais, fui avisada pela segurança que os elevadores não estavam funcionando, porque houve uma queda de luz. Ela me informou que devia pegar as escadas de emergência, e recomendou que ligasse a lanterna do celular. Fiz o que ela falou e subi as escadas até o terceiro andar onde fica a sala de audiências. Nenhum servidor estava à vista, mas já havia dois homens esperando pelas audiências sentados nos bancos dos corredores, era por volta de 12h30.

Fui até o cartório e falei com Cristiana. Ela me disse que estavam sem luz há uns 30 minutos, que iria esperar mais um pouco para decidir se haveria ou não audiências, porque 10 réus presos já haviam chegado e aguardavam as audiências na carceragem do prédio. Uma estagiária do Juízo disse que eu poderia esperar pela decisão de Cristiana no cartório, e indicou um cubículo com uma cadeira para eu aguardar.

Sem luz e sem ar-condicionado, os servidores do cartório conversavam e reclamavam do calor, que permanecia mesmo com as janelas abertas. Tempo depois, um funcionário do Fórum entrou na sala e contou que o gerador do prédio não estava com força o suficiente, pois foram três quedas de luz seguidas antes que a luz cessasse de vez, o que prejudicou o funcionamento do aparelho. Cerca de quinze minutos depois, a luz retornou. Em seguida, dois advogados apareceram no balcão, mas não puderam ser atendidos, pois o sistema não havia retornado. Com o retorno da luz, as audiências do dia foram mantidas. Deixei o cartório em direção a sala de audiências acompanhada da escritã, que comentou que o sistema já não vinha

funcionando bem ao longo da semana. Em frente a sala de audiências, já havia várias pessoas esperando, eram cerca de 14h.

Ao final da quarta audiência, que contava com seis réus, sendo quatro réus presos, a luz caiu novamente. Cristiana e a escrivã pareceram ficar nervosas, com a possibilidade da queda de luz ter apagado toda a ata de audiência – que contou com o depoimento de três testemunhas, dois réus e um reconhecimento de paternidade para o registro de nascimento. Retornando à sala de audiências, o policial judicial contou que no momento em que os réus presos entravam no elevador exclusivo para voltar a carceragem a luz caiu, disse que a porta chegou a fechar um pouco, mas que ele e outros policiais conseguiram tirá-los do elevador. Minutos depois, a luz retorna, a pauta está salva, mas o sistema segue fora do ar, o que impõe um grande intervalo para a próxima audiência.

Apesar da excepcionalidade da falta de luz, em todos os dias de campo escutei reclamações a respeito do sistema, foram várias as vezes em que a espera foi imposta pelo seu mau funcionamento. Para Hoag (2014) as contingências e as tecnologias do fazer burocrático afetam o tempo da burocracia, demonstrando que o caminho entre políticas e práticas não é simples. Os eventos narrados dialogam com as conclusões do autor na medida em que demonstram que apenas a agência de Cristiana – e também dos demais servidores – não é suficiente para garantir um atendimento rápido como desejam, impondo a clientes e burocratas a espera.

Em suma, o tempo enquanto ponto chave do fazer burocrático, é utilizado por Cristiana como um “tipo de inventividade” para alcançar certa satisfação com o trabalho, sem extrapolar os limites legais, enquanto beneficia acusados e demais envolvidos nas audiências e evita transtornos – ou “dor de cabeça” – com o Tribunal. Assim, a “luta pela democracia” em sua vertente cotidiana – lembrando que através de suas decisões os juízes tentam concretizar a democracia – refere-se às estratégias pensadas para amenizar as dificuldades dentro da rotina no fórum. Se nas pesquisas de Comerford (1999) a luta para os trabalhadores rurais está atrelada às dificuldades cotidianas do trabalho dos mais pobres, no contexto dos “juízes progressistas” a “luta” em um sentido cotidiano está relacionado ao trabalho burocrático e a pressões institucionais e dificuldades que tornam a prática cotidiana permeado por formas particulares de sofrimento.

### 3.2.2 Dinâmicas familiares nas audiências

Para essa seção, apresento um elemento observado em campo que se aproxima mais de uma maneira de julgar e de enxergar os réus e seus familiares, do que um aspecto da “luta” cotidiana. Entretanto, trata-se de uma situação mencionada tanto por Cristiana, quanto por Simone, como capaz de gerar sentimentos positivos e certa satisfação com o trabalho, ao mesmo tempo em que alivia o sofrimento dos acusados. Refiro-me à presença constante dos familiares de réus presos nas audiências, e sua capacidade de gerar compaixão. Antes da análise, passo a uma descrição etnográfica.

A última audiência, do quarto dia de campo, tratava de um roubo majorado pelo emprego de simulacro de arma de fogo. Envolvia dois réus presos, ambos homens negros e muitos jovens – 19 anos de idade. Como manda o ritual das audiências, os réus foram trazidos até a sala onde puderam acompanhar a oitiva das testemunhas, os dois policiais militares que realizaram o flagrante. A imensa maioria das audiências que pude acompanhar tinham como testemunhas de acusação policiais militares ou civis responsáveis pelo flagrante ou por registrar a ocorrência, apenas em uma audiência sobre um crime de estupro a Promotoria apresentou testemunhas que não eram policiais.

Após a oitiva das testemunhas de acusação a vítima do crime é ouvida, mas raramente esse depoimento era colhido, já que as vítimas, em geral, não compareciam às audiências. Assim, é a vez de ouvir as testemunhas de defesa, mas para este caso não foram apresentadas testemunhas. Durante os dias de campo, foram poucas as vezes em que houve testemunhas de defesa, quando eram chamadas, me pareciam sempre um improviso da Defensoria ou uma vontade do acusado, já que elas não eram citadas na pauta de audiências. Mas todas as testemunhas de defesa eram mulheres. Mães, sogras, namoradas e vizinhas, todas mulheres convocadas a interceder por um homem – filho, genro, namorado e vizinho.

Após conversar com os acusados e, não havendo testemunhas, a defensora avisa ao juízo que os réus irão prestar depoimento, e fala para Cristiana: “Eles estão mega arrependidos”. Todo acusado tem o direito de permanecer calado e, nos dias que observei as audiências, os réus quase não prestavam depoimento por escolha estratégica da defesa, seja defensora ou advogado particular. Assim, Cristiana dá início ao depoimento dos réus e avisa que aquele é o momento deles “falarem no

processo”. Como Cristiana já havia comentado em entrevista, ela gosta de conhecer melhor os réus e, no momento do depoimento, faz perguntas sobre suas vidas: sobre sua relação com os pais, sobre sua educação, onde e com quantos mora, se têm filhos a registrar, etc. Nesse dia, um dos acusados pediu pra registrar a filha, uma menina chamada Alana. Cristiana pede para constar em ata o reconhecimento de paternidade para realização do registro<sup>20</sup>.

O reconhecimento de paternidade nas audiências era constante. Na maioria das vezes as mães entravam na sala de audiência com o filho nos braços para encontrar o acusado-pai, claro, mas também para fazer o pedido de registro. Em sua pesquisa sobre o sub registro de nascimento, Escóssia (2021) aponta a preponderância da presença feminina na busca pelo documento, tanto para si quanto para os outros. Essa situação reflete a responsabilidade socialmente atribuída à mulher pelos cuidados com a família (ESCÓSSIA, 2021). O cuidado também se faz nas audiências em que, não só a presença feminina entre os familiares é gritante, como são elas que se prestam a testemunhar, a buscar o registro dos filhos, a levá-los para ver o pai – réu preso –, a comprar um lanche pro réu, a dar um dinheiro que talvez seja apreendido na entrada do presídio<sup>21</sup>, a dar um abraço e, principalmente, a acolher.

Após a oitava, Cristiana autoriza a entrada da família dos acusados. Mãe e irmã do jovem que reconheceu a paternidade entram na sala de audiências. Elas choram e abraçam o réu. Nesse momento, Cristiana me diz acreditar que esse encontro “faz parte da pena”, pois é um momento de reconciliação do réu preso com sua família, já que ela considera que a pena não atinge só o acusado. Em seguida, ela diz, referindo-se às audiências, com seus ritos determinados e seus movimentos reiterados, que “isso aqui é um teatro”. Nesse cenário, a interação com os familiares é importante, porque, como Cristiana me disse, ela gosta de saber se, caso absolva o réu, ele terá com quem ficar, o que acredita ser possível avaliar pela dinâmica familiar.

---

<sup>20</sup> Para realizar o registro de nascimento de filhos cujo pai está restrito de liberdade, as mães precisam apresentar ao cartório de registro civil um documento reconhecendo a paternidade, pode ser uma declaração de próprio punho do pai, retirada na unidade prisional, ou ata de audiência, com o reconhecimento ocorrendo perante o juiz.

<sup>21</sup> Observei essa situação em campo. No encontro entre mãe e filho – réu preso – na audiência, a mãe lhe entrega um dinheiro para levar consigo. O policial judicial avisa Cristiana do ocorrido, que informa a ambos que, embora não seja proibido, provavelmente o dinheiro seria apreendido na chegada ao presídio e o que ela poderia fazer era “constar em ata” que houve essa entrega.

Entendendo o Júri como um exercício dramatizado de poder, Schritzmeyer (2012) considera que o funcionamento teatral do Júri é capaz de despertar diversas emoções como a compaixão, o ódio, a pena, dentre outras. Através da “interpretação silenciosa e recíproca das partes” – avaliados a partir da idade, gênero, da maneira de vestir, etc – promotores e defensores elaboram narrativas dramatizadas, pois articulam e expõem sentimentos, capazes de provocar nos jurados os valores morais e sociais necessários para guiá-los à condenação ou absolvição do acusado. O caráter teatral do Júri também decorre de questões estéticas: o figurino dos atores, a disposição dos personagens na sala e a performance dos envolvidos. Assim, trata-se de uma cerimônia que envolve os atores em um espetáculo em que eles não representam a si mesmos, mas “o que devem ser em função do que deles esperam ‘o Estado’ e ‘a sociedade’ – uma dramatização, enfim, que personifica categorias e entidades como ‘a justiça’ e ‘a punição’, e mesmo discursos criminológicos, dizendo o que pensar e sentir a respeito deles” (SCHRITZMEYER, 2012, p.178).

Somada a declaração de Cristiana de que as audiências são um teatro, todos os demais elementos apontados por Schritzmeyer sobre o funcionamento teatral do Júri podem ser observados nas audiências da 7ª Vara. As narrativas dramatizadas – “eles estão mega arrependidos” –, a organização da sala de audiências – com a mesa da juíza dois degraus mais elevadas do que a mesa dos réus –, além da repetição de ritos e falas ao longo das audiências – a promotora chega a repetir exatamente as mesmas perguntas em casos de flagrante –, me levam a acreditar que, assim como o Tribunal do Júri, as audiências realizadas na Justiça Comum também guardam certa teatralidade, principalmente considerando a distribuição de papéis e o que se espera de cada pessoa envolvida na audiência.

Assim como nas filas nos dias de visita nos presídios, a presença feminina entre os familiares nas audiências é quase unânime, porém a figura da mãe ganha destaque, pois ela sempre está presente. Como demonstra Lago (2019), mulheres de presos e seus familiares são também diretamente afetadas pelo encarceramento – assim como sinaliza Cristiana –, marcando uma mudança da trajetória de vida, cujo percurso nas “franjas” da prisão levam a sofrimentos e humilhações. O choro nas audiências são só o início dessa caminhada que, para algumas, se converte em luta política. Os estudos sobre engajamento político de mães de vítimas de violência já demonstraram a posição de autoridade moral atribuída às mães, garantindo

legitimidade política para reivindicar justiça pelos sofrimentos do filho (LEITE, 2004; VIANNA; FARIAS, 2011; LACERDA, 2014).

As perguntas sobre o passado e a relação familiar, somadas à observação da interação com os familiares – portanto, com as mães – demonstram que, para Cristiana, esse aspecto é capaz de gerar compaixão e, no limite, determinar sua decisão. Assim, “ter pra onde ir” é um elemento de “interpretação silenciosa” (SCHRITZMEYER, 2012) no qual a participação das mães é fundamental. Aqui a questão do cuidado com a família e a posição moral da mãe enquanto aquela que sofre pelo filho são centrais, na medida em que é ela – na interação com filho em audiência – a única capaz de garantir que ele tem pra onde ir.

Se em outros contextos as mães constroem sua legitimidade moral e política a partir do narrar (LACERDA, 2014), nas audiências as mães, muitas vezes, não têm essa oportunidade – salvo se arroladas como testemunhas. Sua legitimidade enquanto autoridade moral para intervir sobre o sofrimento do filho é construída a partir de atos – no sentido da cena e no sentido da ação –, em que estar presente na audiência e chorar pelo filho são significativos. Assim o choro e o abraço, transformam-se em linguagem (MAUSS, 1979), expressam um sofrer pelo filho e indicam que ele tem alguém para ampará-lo. Portanto, as mães, em favor dos filhos, operam através da exposição do sofrimento em seus corpos, um recurso capaz de gerar simpatia e aproximação com quem julga. Assim, o corpo constitui uma “espécie de reconhecimento social que, em última análise, tenta se impor quando todos os outros fundamentos de legitimidade parecem ter sido esgotados” (FASSIN, 2005, p.204, tradução minha<sup>22</sup>).

Portanto, se no Júri são distribuídos aos defensores, promotores e juízes o papel de autoridade, aos jurados o de juiz, e aos réus “aquilo que ‘a sociedade’ deve controlar, punir ou mesmo cuidar” (SCHRITZMEYER, 2012, p. 180), nas audiências da justiça comum à mãe é atribuído o papel de defensora moral, cuja participação no teatro da audiência pode gerar compaixão em favor do filho, demonstrando que este tem quem zele por ele, orientando para uma recuperação fora das prisões.

Por fim, gostaria de destacar que, apesar de as audiências serem públicas – exceto nos casos de segredo de justiça – o juiz pode impedir ou limitar a presença do público. No caso dos “juízes progressistas”, eles entendem que esta é uma

---

<sup>22</sup> No original: “[...] una suerte de reconocimiento social que en última instancia se intenta hacer valer cuando todos los otros fundamentos de una legitimidad parecieran haber sido agotados”.

oportunidade para o preso encontrar a família e a enxergam de maneira positiva. Em entrevista, Cristiana me contou que, em sua breve passagem como juíza em audiências de custódia, observava a alegria de quem recebia a liberdade no encontro com quem o esperava: “Ficava no final do dia um povo, assim, na parte de trás da redoma maior do fórum, aguardando que fosse solto. E às vezes eu tava ali descendo, indo embora, e acompanhava a algazarra do pessoal comemorando”.

Relato semelhante foi feito por Simone. Ao final de sua entrevista perguntei se há alguma coisa que lhe traga alegria dentro do trabalho cotidiano com o direito penal. Ela me respondeu que:

O que eu tenho de alegria é, às vezes o réu tá lá presencialmente, e a mulher chega com a criança pra ele reconhecer. Aí, antes da pandemia eu permitia que a família toda ficasse ali assistindo, né. E aí, sempre permitia que uma pessoa abraçasse o réu, permitia que o réu abraçasse. O próprio, o próprio abraçar?” e tal. Todo mundo gostava de ver aquilo, era um momento de humanização muito legal. E aí às vezes eles levavam a criança pra ele reconhecer e a gente fazia constar em ata pra ela registrar, né. E aí, gente, aquela pessoa totalmente embrutecida da prisão, né... pega aquela criança, é uma transformação imediata. Carrega as nossas baterias de alegria. Então esses momentos, a gente vai vivendo desses momentos, assim, alguns momentos são momentos de alegria. A mãe que abraça o filho, o pai quando abraça o filho e fala pra ele ficar forte. Isso são coisas que pra mim, me dá alegria (Simone em entrevista digital, 27 de setembro de 2021).

Portanto, ainda que a presença dos familiares nas audiências não constitua uma “inventividade”, para os “juízes progressistas” ela tornou-se uma prática essencial, já que a interação pode ser um momento de conciliação capaz de despertar sentimentos positivos nos réus e seus familiares, mas também nas juízas criando uma certa satisfação ou alegria com o trabalho. A presença da família que, dada a responsabilidade socialmente construída do cuidado e da moral materna, pode ser resumida à mãe, apresenta-se como uma fonte de compaixão, capaz de interceder em benefício dos réus.

### 3.2.3 O Núcleo de Atendimento de Medidas

Principal exemplo de “inventividade”, resultado da agência de Cristiana, é o Núcleo de Atendimento de Medidas (NAM), programa desenvolvido por ela no Fórum de Mesquita. Apresentando certo caráter assistencialista, o programa é voltado para acusados em liberdade, egressos do sistema penitenciário e suas famílias,

oferecendo atividades de acolhimento e cursos profissionalizantes. A criação e realização do NAM não é uma responsabilidade ou atribuição de Cristiana enquanto magistrada, mas é um compromisso que tem lhe trazido “resultado de satisfação”.

Foi durante nossa primeira entrevista que Cristiana me falou sobre o NAM, até então eu não sabia de sua existência. Ela me contou sobre quando surgiu a vontade de fazer mais pelas pessoas que passavam pela Vara:

Quando eu fui para Mesquita em definitivo, em dezembro de 2013, e passei a atender só o povo de Mesquita, eu comecei a me deparar com figurinha repetida. Então a pessoa ia lá, era presa, aí tinha o processo, às vezes eu soltava ainda durante o curso do processo, aplicava uma pena restritiva. Daqui a pouco, a pessoa era presa de novo. E isso começou a me dar uma agonia tremenda, né, assim, uma sensação maior ainda de enxugar gelo. Porque quando você tá num lugar que tem várias varas criminais, a chance de você pegar a mesma pessoa de novo é menor né. Ali não, era só eu. Então a pessoa caía na vara criminal, era na minha vara criminal (Cristiana em entrevista *online*, 07 de setembro de 2021).

A partir da “agonia tremenda” que sentia, Cristiana passou a fazer perguntas mais pessoais aos réus no momento do interrogatório, na intenção de compreender melhor aquelas “figurinhas repetidas”. Passou a questioná-los sobre sua situação familiar, se eram casados, se tinham filhos registrados; perguntava também se durante a infância teriam passado por abrigos ou cumprido medida socioeducativa; questionava também sobre a escolaridade dos réus, que seria, de acordo com ela, “quase insignificante”. “E aí eu comecei a ver muita, claro né, muita tragédia. Só tragédia essas histórias, raramente alguma coisa diferente disso”. Buscando algum tipo de ajuda para os réus, Cristiana entrou em contato com as assistentes sociais que já trabalhavam no fórum com o atendimento aos homens autores de violência doméstica.

Aí eu fui e perguntei se tinha alguém que podia me ajudar ali, alguma assistente social que pudesse me ajudar, que pudesse conversar com os presos, que pudesse... de repente montar um programa, um plano de vida praquelas pessoas. Para que elas conseguissem sair daquela questão de estarem sendo presas, e possivelmente voltarem a ser presas novamente, caso não tivessem uma meta e tal (Cristiana em entrevista *online*, 07 de setembro de 2021).

Junto com Cristiana, a assistente social montou um plano de atendimento para acusados em liberdade condicionada ao comparecimento. Entendendo que apenas um único atendimento não seria suficiente, a assistente social montou um circuito de encontros. Assim, ao invés de um condenado em liberdade condicionada simplesmente comparecer em juízo, assinar o livro de presença no cartório e ir

embora, ele poderia participar dos encontros, que seriam uma espécie de roda de conversa:

E aí a gente começou a verificar umas coisas interessantes que aconteciam, né. Então as pessoas realmente, conseguem discutir ali, que que tinha levado elas à criminalidade... E aí a gente pegou as parcerias com o município, é tudo pelo município né, nada é do Judiciário. Então é assim pessoal da saúde, pessoal do CAPS [Centro de Atenção Psicossocial], pessoal da educação. Então quem tava fora da escola e queria voltar a estudar, a gente conseguia, direcionava, porque às vezes você fala assim: “Ah, vai lá se matricular”. Mas não é assim... (Cristiana em entrevista *online*, 07 de setembro de 2021).

Foi da parceria com a prefeitura de Mesquita que nasceu o NAM, que, na época da entrevista, já funcionava no Fórum de Mesquita há seis anos. A falta do Judiciário na criação do programa, expressa na fala de Cristiana, está relacionada à ausência de qualquer participação ou investimento da administração e/ou presidência do TJRJ, ou mesmo de outros juízes do fórum, de quem Cristiana afirma ter ouvido apenas um “ah que legal”. Cabe salientar, que Cristiana trabalhou por muito tempo na Vara da Infância e profissionais nesse campo tem a concepção de que “assegurar direitos significa estar perto do povo, conhecer e interagir com a comunidade na qual exercem suas funções” (SCHUCH, 2008, p.15).

As atividades não estão restritas apenas aos acusados que respondem o processo em liberdade, com atendimentos também aos seus familiares. Dentro do circuito de encontros também há um dia exclusivo para que a defensora possa tirar dúvidas sobre questões processuais, explicar como o processo se desenrola, explicar que eles ainda podem ser condenados ou absolvidos, etc. Com a pandemia de Covid-19, os encontros do NAM passaram a ocorrer de maneira remota, via *Whatsapp*. Cristiana diz que foi “meio frustrante”, porque quando eclodiu a pandemia elas estavam prestes a inaugurar uma escola de barbearia dentro do fórum – um barbeiro premiado de Mesquita havia aceitado o convite da assistente social para dar aulas, de maneira voluntária, uma vez na semana –, mas com a pandemia tudo ficou em suspenso. Porém as atividades estavam retornando, pouco a pouco conforme a vacinação contra o coronavírus avançava, com previsão de inauguração do curso de barbearia para o fim do mês de setembro de 2021. No NAM também existem cursos de inglês, libras, massoterapia e design de sobancelhas, que de acordo com Cristiana, teve muita procura, pois o número de mulheres presas por tráfico de drogas ou roubo a supermercados aumentou em sua vara durante a pandemia.

Cristiana ainda me conta que, entre 2018 e 2019, quando houve um surto de meningite nos presídios, ela conseguiu convencer o prefeito de Mesquita a ceder uma enfermeira que vacinaria os réus que viessem de penitenciárias para audiência.

Eu procurei o prefeito e falei assim: “Olha, esse preso, não vai ficar preso pra sempre. Ele vai sair da cadeia, e se ele se infectar com qualquer doença que seja, ele vai ser um ônus pro município. Então você tem que cuidar da saúde dele, mesmo ele estando preso ainda”. [...] Depois da vacinação, a enfermeira fazia uma anamnese, colhia lá, fazia um relatório social e depois... – tem um Programa de Saúde da Família no município –, então ela, num outro dia da semana que não tinha audiência, ela ia lá visitar as famílias, pra também, fazer o que fosse preciso. Às vezes encaminhar a criança pra vacinação, às vezes ver se a família tá sendo atendida pelo Programa de Saúde da Família, se não estiver, incluir. Ver se tem alguém que não tá recebendo Bolsa Família e acionar o CRAS [Centro de Referência de Assistência Social], o CREAS [Centro de Referência Especializado de Assistência Social] pra regularizar. Assim, num trabalho de rede né, que não era minha obrigação fazer, mas que tem me trazido um resultado de satisfação. Até esse tempo todo de pandemia, em que isso ficou inviabilizado (Cristiana em entrevista *online*, 07 de setembro de 2021).

As atividades do NAM podem parecer simples ou corriqueiras para quem não está acostumado com as dinâmicas do Judiciário, então vale ressaltar que esse tipo de programa voltado sobretudo para réus em liberdade condicional não é comum. O Judiciário é um poder passivo, ou seja, apenas presta sua função jurisdicional quando é provocado com a inicial processual. Não faz parte das atribuições constitucionalmente estabelecidas do Judiciário a prestação de serviços assistencialistas. Nesse sentido, os projetos idealizados e realizados por Cristiana no Fórum de Mesquita são, antes de tudo, atividades estranhas à sua função como magistrada.

Diante do relato de construção do NAM, é evidente que ele teve origem em três fatores: o retorno constante de acusados à vara – as “figuras repetidas” –; a consequente “angústia tremenda” que causaram em Cristiana; e as narrativas biográficas “trágicas” dos réus. Nesse contexto, a “angústia” surge como um sentimento moral, aquele capaz de conectar afetos a valores, chamando nossa atenção para o sofrimento dos outros, o que nos faz querer remediá-los (FASSIN, 2012). A angústia pelos acusados levou Cristiana a agir, em um primeiro momento, fazendo perguntas para conhecer melhor os réus, e, em um segundo momento, buscando as assistentes sociais do fórum para criar alguma intervenção, ou seja, remediar o sofrimento.

As “tragédias” narradas pelos réus – assim como a interação com os familiares, como elaborado na seção anterior – são capazes de gerar compaixão, não só em

Cristiana, mas também nos outros atores envolvidos no programa. Assistentes sociais, voluntários e o prefeito foram convencidos por Cristiana a ajudar os réus, impedir o vai-e-vem das prisões, zelar por sua saúde e por sua família. Todos foram pedidos baseados no sofrimento dos acusados. As medidas adotadas se assemelham a uma razão humanitária (FASSIN, 2012), em que os sentimentos morais são intrínsecos às políticas, servindo tanto para definir quanto para justificar as práticas de governo. Entretanto, o NAM não é um programa fixo e estabelecido pelo Poder Público, muito menos uma política pública voltada para egressos do sistema penal. Mas ao receber uma ajuda de pessoal por parte da Prefeitura, que concede as assistentes sociais e agentes de saúde – sobretudo no episódio do surto de meningite e do pedido por vacinação –, o programa transparece ainda mais um caráter da biolegitimidade – “a legitimação de direitos em nome do corpo que sofre” (FASSIN, 2014, p.11).

Estudando as políticas de assistência social e de imigração na França, Didier Fassin (2005) percebeu como o corpo é utilizado como um recurso político. Isso porque, ao cumprirem os trâmites burocráticos para obter algum direito, era pedido, ou dado a oportunidade, aos solicitantes da assistência social e aos imigrantes de fazer um relato pessoal, narrando o que passaram até chegar aquele momento, mas, principalmente, narrando como seu corpo sofreu e sofre com a situação. Esses relatos, na maioria das vezes, não eram necessários, mas garantiam uma certa legitimidade a algo que se constituía na lei como um direito. Parte dessa legitimação tem origem no sentimento de compaixão, orientada pela economia moral da sociedade, determinado o que deve ou não ser objeto dessa compaixão. A essa forma de legitimidade adquirida através do narrar do corpo que receberá um direito, mas que é compreendido como uma ajuda, uma caridade, Fassin (2005) chamou de “biolegitimidade”.

Nesse sentido, os cursos profissionalizantes para usuários da justiça criminal e outras atividades do NAM, que deveriam ser um direito dentro de possíveis programas de ressocialização, passam a ser uma obra de compaixão. Eles apenas são elaborados e postos em prática diante da legitimidade que recebem com os relatos de sofrimento – das “tragédias” – capazes de gerar compaixão primeiro em Cristiana e, depois, nos demais envolvidos.

Em uma segunda entrevista, perguntei a Cristiana por que continuar trabalhando com matéria penal se sente tanta “angústia”. Ela respondeu que “é

justamente pra tentar fazer o que deveria ser a regra né, só deixar preso quem realmente teria que tá preso. Justamente pra meio que tentar furar o... padrão né?”. Logo em seguida, ela menciona as atividades do NAM – confundindo o trabalho enquanto magistrada com o programa –, questionando-se sobre “o que teria sido dessa pessoa se ela [o réu] não tivesse tido essa oportunidade, de tá aqui, de frequentar uma oficina, de participar de um circuito e ter um atendimento psicossocial. Talvez ela tivesse por aí fazendo ainda besteira com a vida dela e com a dos outros”.

Então, pergunto se foi a possibilidade de desenvolver o programa que a manteve na área criminal, ela respondeu que: “Ah, com certeza! Acho que é a única coisa com que faz com que eu esteja aqui”. Em seguida me explica que enfrenta algumas dificuldades de trabalho no fórum, como não ter funcionários suficientes, e que “tô toda hora brigando” para solucionar esses problemas que talvez não existissem se trabalhasse na Comarca da Capital no Rio de Janeiro. Mas apesar das dificuldades, ela ainda prefere permanecer em Mesquita em razão do programa, que, segundo ela, não teria condições de existir no Rio de Janeiro: “Então assim, é tudo brigado né, nada é simples. Mas eu jamais poderia fazer o que eu faço aqui na Capital, não teria condição”. Em seguida complementa dizendo que o NAM só pode continuar porque o prefeito da época “abriu essa possibilidade, escutou”, evidenciando ainda mais o dispositivo de compaixão como capaz de legitimar políticas.

Dentro da lógica do governo humanitário, Fassin (2014) considera que não há separação entre o humanitário e o político, e que cada vez mais o político tem englobado o humanitário. O autor considera que o entrelaçamento desses dois fatores é “um traço estrutural da biopolítica contemporânea”, na medida em que governa a vida dos indesejáveis ou daqueles que sofrem – como aqueles nas margens do Estado –, criando políticas humanitárias que oscilam entre a compaixão e a preocupação com a ordem pública, em uma “combinação de políticas de ordem e políticas de sofrimento” (FASSIN, 2014, p. 20). Sob a máscara da política humanitária medidas são tomadas e políticas implementadas na intenção de remediar situações consideradas desumanizadoras ou violadoras de direitos humanos, sem, contudo, examinar questões sociais mais profundas. É nesse sentido que Fassin (2014) considera que essas medidas humanitárias trazem mais benefícios para aqueles que as implementam do que os próprios destinatários. Como a própria Cristiana chegou a considerar em dado momento da entrevista: “Eu entendo o que eu faço é, assim, pra conseguir dormir mais tranquila”.

Por mais que as atividades e cursos NAM possam trazer benefícios aos acusados e demais frequentadores do programa, a possibilidade da prisão não é excluída. Os processos continuam, as condenações acontecem e o poder punitivo do Estado se mantém, ainda que novas perspectivas sejam apresentadas aos réus com cursos profissionalizantes – em um movimento entre repressão e compaixão (FASSIN, 2014). É nesse sentido que o NAM transparece seu traço de “inventividade”, pois não é uma política pública, não está estabelecido em lei, não surge de um projeto do Judiciário, mas da agência de Cristiana, impulsionada pela “angústia” que sentia ao ouvir os relatos dos réus. Portanto, o objetivo do programa, enquanto “inventividade”, é atenuar a sensação de “querer fazer mais” pelos réus ou de “insatisfação” com o trabalho, enquanto tenta oferecer uma ajuda às pessoas, e garante que Cristiana possa dormir tranquila.

Não quero com isso dizer que as ações do NAM são irrelevantes ou ineficazes. Pelo contrário, elas parecem ser muito benéficas aos réus e seus familiares, a própria Cristiana me contou casos bem sucedidos e também mal sucedidos de antigos participantes do programa. Meu objetivo é destacar que, por mais benéficas que sejam, essas ações não garantem que seus participantes deixem as margens do Estado. Os cursos profissionalizantes do NAM, como design de sobancelhas e barbearia, garantem uma qualificação e rentabilidade rápida, sem depender de uma contratação formal, já que muitas vezes os egressos do sistema prisional são excluídos do mercado de trabalho. Porém, essa solução, ainda que prática, mantém os sujeitos à margem na medida em que, muito provavelmente, permanecerão no mercado informal, sem acesso a uma gama de direitos que, entre outros, poderia evitar que retornassem à prisão – um dos objetivos do NAM.

#### 4 SENTIDOS HUMANOS, SENTIDOS DE ESTADO

Este capítulo tem como ponto de partida a descrição densa de parte de meu último dia de campo no Fórum de Mesquita. Nesse dia, além de observar as audiências, pude participar da inauguração da Sala de Leitura Carolina Maria de Jesus, um dos projetos do NAM. Foi prestando atenção às sensorialidades que compunham os dois espaços que circulei naquele dia, que notei certas diferenças que apontam para possíveis interpretações sobre as dinâmicas do Estado.

Minha proposta tem origem a partir de Timothy Mitchell (2006) para quem a separação entre sociedade e Estado seria uma ilusão, pois este não seria apenas uma entidade abstrata, mas um fenômeno empírico, expresso em representações cotidianas determinadas, como as formas de policial, os uniformes de militares ou a linguagem jurídica, a ilusão de separação é apenas mais um aspecto de seu efeito. Apesar de concordar com Abrams (2006) de que o Estado é uma ilusão coletiva e que a reificação do Estado-ideia mascara relações de poder, Begoña Aretxaga (2003) argumenta que essa dinâmica cria a sensação de que o Estado é uma realidade virtual, poderoso e invisível – um Estado fantasmático –, porém “em locais onde o Estado é sentido como uma violência arbitrária, a força do Estado é vivenciada como uma emergência traumática do Real que quebra os parâmetros e suposições da realidade ordinária” (ARETXAGA, 2003, p.401, tradução minha<sup>23</sup>). Portanto o Estado, apesar de uma ideologia, atinge uma materialidade em determinados contextos que reificam sua existência e ideia; tornando-se um fenômeno materialmente sensível (MITCHELL, 2006). O Estado atinge a realidade material, o que antes residia em uma abstração agora ganha corpo e seus efeitos afetam fenomenologicamente as pessoas.

Proponho uma interpretação que considere as assimetrias sensoriais, estéticas e afetivas evocadas pelos ambientes da sala de audiências e das salas do NAM, e sua relação com a “humanidade”. Para além das questões de Estado, acredito que as percepções sobre ambos ambientes ajudam a compreender a categoria “humanidade”, que também é elaborada pelos interlocutores a partir de elementos sensoriais. Como será melhor compreendido a partir do relato que se segue, a sala

---

<sup>23</sup> No original: “In locations where the state is felt as arbitrary violence, the force of the state is experienced as a traumatic emergence of the Real that breaks the parameters and assumptions of ordinary reality”.

de audiências evoca atributos mais tradicionalmente identificados com o Estado, a partir de composições estéticas que indicam hierarquia e autoridade, e cores sóbrias e silêncios que evocam formalidade. Por outro lado, a sala do NAM apresenta atributos opostos como espaços aconchegantes, coloridos e livremente povoados por sons; o que me pareceu evocar horizontalidade nas relações e informalidade. Nas salas de audiências ocorrem momentos de “humanização”, como o abraço do pai no filho relatado por Simone, ou seja, pequenos momentos de alegria e carinho que aliviam a dor. Por outro lado, os projetos do NAM, cujo objetivo é evitar ou aliviar o sofrimento dos participantes, são definidos na fala de uma das idealizadoras da Sala de Leitura como “humanizantes”.

Pensando como as categorias de “humanidade” e as dinâmicas de Estado articulam-se no contexto da pesquisa, procurando identificar o que torna “humano” e o que torna “desumano” para meus interlocutores, tento responder o que significa ter um “fórum com humanização” e como essa “humanização” ocorre.

#### **4.1 A inauguração da Sala de Leitura Carolina Maria de Jesus: uma cena etnográfica**

O policial militar entra na ampla sala de audiência a partir da sala anexa, trazendo pelo braço o réu preso. O homem – de meia idade, alto e negro – veste o uniforme padrão da penitenciária: bermuda jeans, camisa e chinelo brancos. Tem as mãos algemadas às costas. O policial faz o réu sentar em uma das cadeiras azuis no canto esquerdo da sala, ao lado da janela com vista para os telhados dos prédios da Rua Paraná no Centro da cidade de Mesquita, Rio de Janeiro. Posso ouvir o destrancar das algemas. O policial solta o preso e fica em pé ao seu lado, sem tirar os olhos dele e com as mãos sobre a arma. Permaneceria assim até o fim da audiência.

É a última audiência do dia 24 de maio de 2022, meu último dia de campo. Faz um lindo dia com poucas nuvens no céu. Pela comprida janela de vidro da sala é possível ver, no topo de um morro, a Igreja Nossa Senhora das Graças e as montanhas verdes de Mesquita, que contornam o Centro da cidade. A vista captura a atenção de todos que entram na sala, principalmente dos presos que normalmente

aguardam o término da audiência observando a paisagem, que se torna ainda mais bonita quando comparada à sala de audiências.

Com a pandemia de Covid-19, as audiências da 7ª Vara Criminal de Mesquita passaram a ser realizadas no amplo e arejado auditório do terceiro andar. A sala é acessível por duas grandes portas de madeira, todo o chão e as paredes são recobertas por carpetes azul marinho, mesma cor das mais de 30 cadeiras dispostas em fileiras, originalmente organizadas para receber o público e que agora servem de lugar para os advogados, réus e seus familiares. A sala é dividida em dois ambientes por uma cerca de madeira, de um metro de altura, com um pequeno portão no meio. De um lado o público, do outro as autoridades. No centro, mais ao fundo da sala, no alto de um tablado de madeira de dois andares está a mesa do juiz, acompanhado de uma confortável cadeira preta, seu computador e microfone. Ao seu lado esquerdo está a cadeira do secretário do juízo, também com seu computador e impressora. Em outra mesa ao lado direito, no topo de um tablado de três andares, está o local reservado ao promotor de justiça, também com seu microfone e um notebook. De frente para a mesa da promotoria, do lado esquerdo do juiz, a mesa destinada ao defensor público, acompanhado de notebook e microfone, em cima de dois andares de tablado. Atrás da mesa do juízo estão dispostas em dois mastros, um com a bandeira nacional e outro com a bandeira do estado do Rio de Janeiro. Ao lado da mesa da defensoria, está um grande painel onde é projetado o logo do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. A partir deste painel são transmitidas as chamadas de vídeo das audiências virtuais.

Cristiana dá início à audiência com o depoimento da testemunha, um policial militar à paisana: “O senhor foi chamado aqui para prestar depoimento no caso de (...), acusado de roubo no dia (...). Passo agora a palavra para o representante do Ministério Público”. A promotora de justiça pergunta, como fez em todas as outras audiências: “Como foram as circunstâncias da prisão?”

A testemunha, sentada diante de uma pequena mesa no centro da área destinada às autoridades, de frente para Cristiana e de costas para o réu, responde à promotora pelo microfone posicionado na mesa. Ao ouvir a narrativa da testemunha, o acusado se revolta e tenta argumentar no fundo da sala. Cristiana interrompe o depoimento abruptamente e manda o réu parar de falar. Firmemente avisa ao acusado que ele terá seu momento de falar, que é direito dele ouvir o depoimento da testemunha, mas em silêncio. Ela avisa à defensora pública, que assiste o acusado,

que caso o comportamento continue, ela mandará retirá-lo da sala. Em geral, Cristiana é muito gentil e delicada com os acusados e testemunhas, mas, quando a situação demanda, ela não hesita em marcar sua posição como a maior autoridade da sala, a representante do Estado. O depoimento é retomado.

Estou sentada ao lado direito de Cristiana à mesa do juiz, de onde posso ver toda a sala de audiências, mas os cerca de três metros de distância entre mim e o acusado me impediram de compreender o que ele disse. Dos cinco dias de audiência que acompanhei, três deles fiz observação a partir da mesa do juiz, os outros dois a partir das cadeiras destinadas ao público, ao lado dos réus.

Ao lado dos acusados, às vezes, podia ouvir partes de conversas sussurradas com os familiares ou uma troca informal com o policial militar que fazia a escolta. Podia ver o sorriso no rosto de um advogado ao conseguir uma decisão favorável ou um abraço apertado de uma mãe que chora e diz: “Eu te amo, meu filho”. Momentos que Simone, durante sua entrevista, classificou como de “humanização”. Sentada ao lado dos acusados, eu sentia muito frio, o ar-condicionado, que sempre é forte, era ainda mais intenso naquela parte da sala. Em oposição, a iluminação era mais fraca em relação a área destinada às autoridades, ficando por conta da janela de vidro.

No outro lado da sala a temperatura ainda é razoável. Sentada à mesa do juiz, podia ouvir as conversas entre Cristiana e os servidores, sobre presenças e ausências para as próximas audiências, reclamações sobre o sistema do TJRJ e dificuldades de conexão para colher depoimentos *online*. Podia ouvir conversas informais que normalmente ocorriam entre as audiências, sobre a premiação do Oscar, sobre receber olhares estranhos por ainda usar máscara de proteção contra a Covid-19 em locais públicos, e também sobre política. Do alto do tablado do juiz<sup>24</sup>, apesar de conseguir ver toda a extensão da sala, me escapavam os detalhes da espera dos acusados. Mas ainda podia vê-los tremendo de frio – ou de nervosismo.

Porém, não importava de qual lado sala eu estivesse, conforme as horas do dia iam passando e a iluminação natural ia diminuindo, somado aos tons escuros do carpete e dos móveis, a sala de audiência ia se tornando cada vez mais fria e sombria.

---

<sup>24</sup> Originalmente, o tablado onde a mesa do juiz está localizado contava com três degraus. Cristiana me contou que mandou tirar o palanque, mas que foi advertida pelos técnicos do fórum que não poderia retirar todos os degraus, já que os cabos e os fios dos computadores correm por baixo do palanque. Assim, ela mandou diminuir o máximo que pudessem, ficando a sala na configuração de dois degraus de tablado para da mesa do juiz, assim como o da defensoria pública, e três para a promotoria.

Os funcionários, cada vez mais cansados, iam tornando-se taciturnos e silenciosos. Restando apenas o som dos teclados da escrivã registrando as atas de audiência. Antes, em entrevista, Cristiana me explicou que aquela sala não é a ideal, porque ela gosta de “olhar os acusados e ver como eles se portam na audiência” e ver sua interação com seus familiares. Nesse sentido, prefere a sala que ocupava antes da pandemia, que era menor e possibilitava uma melhor observação e proximidade dos acusados. Lá ela também recebia os estagiários de Direito, cumprindo suas horas obrigatórias de audiência, e que, muitas vezes, se emocionavam com as histórias e os resultados das audiências. Sobre a sala atual, ela ainda acrescenta: “É esquisito uma sala cheia de cadeira vazia”.

Após as perguntas da promotora e da defensora, Cristiana encerra o depoimento da testemunha sem mais perguntas. A segunda testemunha e a vítima do caso não compareceram à audiência, como a promotora insiste com a denúncia, uma nova audiência é marcada na esperança de que compareçam. A defensora vai com o acusado, que é novamente algemado, para a sala anexa, para que possam conversar. Ele parecia muito disposto a dar seu depoimento, passou por nós resmungando. Pouco depois a defensora pública retorna e já avisa que o acusado não falará, permanecerá em silêncio<sup>25</sup>, nada menciona sobre a possibilidade de suspensão da prisão provisória. Permanecemos na sala até que a escrivã conclua a ata da audiência. Enquanto olham seus celulares, Cristiana e a promotora de justiça conversam, algo sobre um caso de *bullying* em uma escola no bairro da Gávea.

A última audiência terminou bem mais cedo do que os demais dias que acompanhei. Isso porque dentre as sete audiências agendadas, apenas quatro ocorreram, além disso a maioria era de casos mais simples, como anuência de sentenças de penas alternativas ou acordos de suspensão condicional do processo, que acabam rápido. A razão para a disposição de um dia mais tranquilo de audiências é que, mais tarde, ocorreria a inauguração da Sala de Leitura Carolina Maria de Jesus, projeto que compõe o Núcleo de Atendimento de Medidas (NAM), programa que Cristiana desenvolve no fórum.

Cristiana e eu deixamos a sala de audiências, descemos juntas as escadas. Eu a sigo pelos corredores bege e pouco movimentados do fórum até chegarmos à sala,

---

<sup>25</sup> No processo penal a inquirição segue uma ordem legalmente estabelecida, em testemunhas, vítimas e acusados. Assim, o acusado só pode prestar seu depoimento em juízo após a inquirição de todas testemunhas e vítimas.

localizada no primeiro andar, próximo às salas da Defensoria Pública e da equipe de atendimento psicossocial. Afixado na parede, ao lado da entrada, e em coloridas letras feitas em EVA, lia-se: “Bem-vindos a Sala de Leitura Carolina Maria de Jesus”.

A sala de leitura do NAM, leva o nome da escritora brasileira e mulher negra Carolina Maria de Jesus, que publicou em 1958 o livro “Quarto de Despejo: diário de uma favelada”, contendo relatos sobre seu cotidiano como moradora da favela do Canindé, em São Paulo. A sala tem como proposta disponibilizar livros e promover leituras públicas com o auxílio de estagiárias de letras e pedagogia da Universidade de Nova Iguaçu (UNIG), que é parceira do NAM. A sala estará aberta à comunidade de Mesquita, mas pretende atingir, principalmente, os usuários do fórum, incluindo, pessoas respondendo a processos – criminais ou de outras áreas do direito –, seus familiares e outros frequentadores do espaço, como testemunhas, advogados e servidores.

A Sala de Leitura Carolina Maria de Jesus conta com quatro prateleiras cheias de livros – todos de doações, eu mesma fiz minha contribuição deixando três livros para a sala –, que foram separados em livros infantis – Cristiana me contou que muitos deles pertenceram a seus filhos –, literatura nacional e internacional, e livros de teoria social e do direito. A sala estava toda decorada com artesanatos feitos pelas assistentes sociais que compõem o programa. Flores de papel coloridos pendiam do teto, pequenos personagens afixados nas paredes liam miniaturas de livros, um arco-íris viajava pela janela, uma cascata de fitas coloridas de cetim descia por uma das prateleiras e uma árvore cobrindo quase toda a parede ganhava vida no fundo da sala, seus frutos eram livros como “Vigiar e Punir” de Michel Foucault, “Encarceramento em Massa” de Juliana Borges e “Necropolítica” de Achille Mbembe. A sala contava ainda com cadeiras e almofadas para a leitura, e um lindo retrato da autora que dá nome à sala com detalhes em fuxico colorido pendurado próximo a entrada.

Deixamos a sala e seguimos para uma outra área onde ocorrem outras atividades do programa e onde ocorrerá a cerimônia de inauguração. Passamos por uma pequena recepção que dá acesso a uma sala mais ampla, com uma grande janela com vista para o pátio que conecta o fórum à prefeitura da cidade. A sala também está toda decorada, com papéis coloridos correndo pendurados pelo teto até o fundo da sala, onde foi disposta uma mesa com comidas: salgadinhos, sanduíches, quiches, bolos e biscoitos. Mais próximo à entrada há uma mesa com bebidas: refrigerantes, sucos e café. Dispostas em fileiras estão organizadas cerca de 20

cadeiras de frente para um painel com o retrato da autora homenageada. Ao lado estão dispostos painéis dos cursos realizados pelo projeto, como curso de libras e de inglês.

Enquanto eu observo a sala, Cristiana cumprimenta alguns convidados e fala com as servidoras do fórum responsáveis pela organização da festa. Depois, ela me leva para conhecer as salas onde ocorrem cursos. Em uma das salas, Cristiana é recebida por um homem que a abraça calorosamente e diz: “Eu amo essa mulher!”. Ele é o professor voluntário responsável pelas aulas do projeto “Grau no Futuro”, uma das atividades desenvolvidas pelo NAM, que tem como objetivo ensinar técnicas de barbearia e corte de cabelo, em vistas a uma qualificação profissional. Cristiana e eu cumprimentamos as demais pessoas na sala, cinco homens jovens negros que observam o professor cortando o cabelo de um deles. Na sala há uma cadeira de cabeleireiro e duas mesas tipo camarim.

Seguimos de volta para a sala onde ocorrerá a inauguração. Cristiana conversa e cumprimenta algumas pessoas que já chegaram. Eu me sento em uma das cadeiras e observo. Os ambientes reservados para a sala de leitura e para as atividades do NAM contrastam com a sala de audiência. Já não parece que estamos no fórum, dentro das dependências do TJRJ, no mesmo prédio em que ocorrem audiências, com seus ritos determinados, com momentos adequados de fala e escuta. Nos espaços do NAM a decoração é colorida e as pessoas interagem livremente. A temperatura da sala é agradável, deixando-a aconchegante, bem diferente da sala de audiência em que as baixas temperaturas nos deixam desconfortáveis. Não observo qualquer representação direta do Estado, como as bandeiras nacionais e do Rio de Janeiro que existem na sala de audiências. Não vejo policiais armados, ou réus presos. Não escuto algemas abrindo e fechando, nem o digitar apressado da secretaria do juízo. Escuto pessoas conversando e rindo, vejo pessoas se abraçando e sorrindo, enquanto comem ou bebem alguma coisa.

A assessoria de comunicação da Prefeitura de Mesquita chega para a inauguração e pede uma entrevista para Cristiana. Perguntada qual era sua intenção com o projeto, Cristiana responde que seu objetivo era transformar o fórum em um “espaço de acolhimento não só de sofrimento”. Cabe acrescentar que a prefeitura colabora com a execução dos projetos do NAM, principalmente através da parceria com a UNIG, para que estagiários da universidade participem das atividades. Da parte de Cristiana cabe a idealização dos projetos, os pedidos de parceria entre prefeitura

e a universidade, e o espaço que, como presidente do Fórum de Mesquita, pode organizar. A administração e a presidência do TJRJ não contribuem com os projetos.

A cerimônia de inauguração tem início com a fala da assistente social e coordenadora do NAM. Ela conta que originalmente haviam pensado em homenagear Paulo Freire com o nome da sala, mas foi Cristiana quem sugeriu homenagear Carolina Maria de Jesus, em razão da trajetória de vida da autora. Ela elogia Cristiana e sua dedicação ao NAM: “A Cristiana é uma pessoa que nos inspira todos os dias. É muito mais do que uma *praxi* do trabalho, é fomentar o crescimento do outro. Ela começa fazendo isso”. A coordenadora se emociona muito falando sobre o projeto, chegando quase às lágrimas ao comentar o quanto a autora homenageada pode servir como exemplo aos jovens de Mesquita: “Nosso desejo é que saiam muitas Carolinas Marias de Jesus de Mesquita”. E acrescenta que “nada disso seria possível se não fosse a ousadia, a coragem, a vontade de fazer diferente de Cristiana”.

A segunda fala é compartilhada pelas professoras representantes da UNIG. Elas contam que havia planos para inaugurar a sala desde 2019, que foram interrompidos pela pandemia, mas que foi Cristiana quem insistiu chamando: “E aí, vamos recomeçar?”. Uma das professoras conta que a primeira vez que esteve no Fórum de Mesquita ficou surpresa porque “nunca vi um fórum com tanta humanização”. A segunda professora comenta que o projeto da sala “tem essa humanização e o nosso querer”, acrescentando que “essa espera foi bem grande, interromperam os sonhos, mas não acabaram com os sonhos”.

Por fim, é a vez de Cristiana falar. Cristiana começa contando que costumava trazer livros para o fórum e deixava-os em uma prateleira nos corredores, eventualmente os livros eram levados o que ela achava ótimo, pois se a pessoa levou é porque ela se interessou por aquilo. Desse hábito surgiu a ideia da sala de leitura, que é, também, um esforço de transformar o “fórum [que] é um espaço que em geral é de choro”, sua intenção é dar outro significado ao prédio. “O prédio vai continuar e as pessoas vão passar. E o que a gente pode oferecer às pessoas?”.

Terminada a cerimônia, Cristiana convida os presentes a conhecerem a sala de leitura. No caminho da sala encontro a promotora de justiça da vara que comenta comigo, referindo-se aos projetos do NAM, que “isso, é só aqui nesse fórum”. Ela me fala que a “humanização” do fórum seria resultado de uma confluência de fatores, já que a realização dos projetos só seria possível porque, além da vontade, Cristiana é presidente do Fórum de Mesquita.

Terminado o evento, os presentes permanecem na sala conversando, comendo, bebendo e tirando fotos para marcar o encontro. Antes de ir embora recebo de uma das servidoras do fórum uma lembrança da inauguração sala: um pirulito envolto em papel cor de rosa simulando uma flor. Preso em uma das pontas um bilhete agradecendo a presença, acompanhado de uma imagem de Carolina Maria de Jesus. Um doce para um momento a ser lembrado com carinho.

#### **4.2 Um fórum com “humanização”**

A partir da descrição dos dois ambientes do Fórum de Mesquita, fica evidente que as disposições materiais das salas, como a organização e aspectos estéticos, ou até mesmo o controle de temperatura, são pensadas para gerar efeitos distintos.

Na sala de audiências a organização e disposição dos lugares ressaltam a hierarquia entre os envolvidos nos processos, com uma separação física entre o público e as autoridades, enquanto estas sentam-se em mesas elevadas – tecnologia de poder que Cristiana tentou contornar retirando um degrau de seu tablado –, dispositivo arquitetural que remetem ao panóptico (FOUCAULT, 2014). As cores e a decoração da sala – com carpetes e bandeiras – não só reforça aos acusados, vítimas, testemunhas e quem mais possa entrar na sala, que estamos diante do Estado – simbolizado também na figura da juíza, sentada no centro da sala –, como também torna o direito de “falar no processo” pouco convidativo, e a expressão de reivindicações e desejos pouco prováveis. O mesmo vale para o clima da sala, terrivelmente frio ao lado dos acusados, impedindo qualquer tentativa de movimento que não seja voltado a se aquecer. É nessas condições formalmente pensadas e instituídas da sala de audiência, que os familiares dos réus se abraçam e choram. É nesse contexto que Cristiana classifica o fórum como um ambiente de sofrimento.

Por outro lado, a sala das atividades do NAM e a Sala de Leitura, estavam decoradas com cores vivas, a sala era bem iluminada com cadeiras dispostas lado-a-lado denotando igualdade entre os presentes. As falas de abertura, apesar de realizadas em pé e de frente para os ouvintes, não eram realizadas do alto de um tablado como na sala de audiências, e a dinâmica de quem fala e quando fala era mais fluída – sem rituais processualmente estabelecidos. A temperatura da sala era confortável e as pessoas conversavam livremente, além da disposição especial de

bebidas e comida para a cerimônia, todo o ambiente convidava as pessoas a participar e interagir, dentre eles acusados que estavam em aula e foram assistir à cerimônia. Claro, tratava-se de uma festa, mas alguns elementos permaneceriam, como as decorações lúdicas da Sala de Leitura. Essa composição do ambiente, portanto, contrasta com a sala de audiências.

É no espaço dedicado às atividades do NAM, ambiente em que Cristiana parece interferir muito mais, que ela pretende transformar o fórum em um “espaço de acolhimento não só de sofrimento”, e mudar sua imagem de “um espaço que em geral é de choro”. É sobre as percepções desse mesmo local que a professora da UNIG declara: “Nunca vi um fórum com tanta humanização”. Assim, a “humanização” proporcionada pelo Fórum de Mesquita parece estar relacionada à busca, ou tentativa, de evitar o sofrimento daqueles que o frequentam. Mas quem precisa ser “humanizado”? Como essa “humanização” acontece? A humanidade é um conceito em disputa, ela varia a depender do contexto e de quem define o que é humano. Dentro da concepção contemporânea dos direitos humanos, a relação da humanidade com a dor tem papel fundamental na definição.

A retórica dos direitos humanos de negação e rejeição da tortura e práticas cruéis, está atrelada a uma sensibilidade que compreende a dor física “sem uma boa razão” como moralmente condenável. Asad (2011) argumenta que o processo histórico de construção da sociedade secular teve como alvo a eliminação das crueldades. A partir da ideia de que o sofrimento poderia ser comparado e contabilizado, toda dor deliberadamente infligida, seja em excesso ou gratuita, passou a ser considerada cruel. Dentro do contexto colonial, o discurso reformador passou a proibir rituais e costumes que julgava cruéis, promovendo uma transformação da sensibilidade moral em relação à dor. Entretanto, os colonos europeus não estavam preocupados com o sofrimento do nativo, na realidade desejavam impor seus “padrões civilizados de justiça e humanidade em uma população sujeitada, isto é, o desejo de criar novos sujeitos humanos” (ASAD, 2011, p.173-174). Infligir dor ou desejá-la passou a ser considerado um comportamento bárbaro ou desumano, enquanto práticas em que o sofrimento fosse considerado razoável ou necessário eram consideradas civilizadas ou humanas.

Foi diante desse discurso de mensuração da dor e de evitação de práticas cruéis que a prisão se tornou a pena por excelência na justiça criminal. Considerada menos cruel e igualitária, na medida em que todos – ricos ou pobres, fortes e fracos –

estariam sujeitos a perder sua liberdade, construída como o bem e o direito mais precioso nos Estados liberais (ASAD, 2011; FOUCAULT, 2014). “Ao ser considerada igualitária, a prisão contribuiu com a percepção de que a punição física era gratuita” (ASAD, 2011, p.172).

O princípio da moderação das penas surge como um limite ao poder de punir, impondo o dever de aplicar somente punições humanas, que seriam baseadas, não no limite do corpo do castigado, mas na sensibilidade moral do homem que produz as leis. Foi a necessidade de controlar os efeitos do poder de punir – evitando a inversão de valores do suplício, que transformava o acusado digno de compaixão – que possibilitou o estabelecimento de penas consideradas humanas, assim não foi um conceito amplo de humanidade que incluiria juízes e criminosos – estes considerados fora da lei, pertencentes ao estado de natureza – que proporcionou penas humanas, mas um cálculo de quanta punição poderia ser infligida dentro do controle do poder punitivo. É nesse sentido que Foucault conclui: “[...] ‘humanidade’ é o nome respeitoso dado a essa economia e a seus cálculos minuciosos” (FOUCAULT, 2014, p.91).

Assim, evitar a dor excessiva e o sofrimento deliberado tornaram-se um imperativo moral contemporâneo, pois tudo que é humano evita a dor; sem, contudo, excluir a punição cuja moderação é medida a partir da régua moral de quem a impõem. Entretanto, os “juízes progressistas” não consideram a prisão uma pena humana – pelo menos não nas condições atuais –, em razão do sofrimento entendido como desnecessário que ela impõe às pessoas presas. Ao longo das entrevistas, os juízes fizeram diversas críticas ao direito penal e ao sistema penitenciário. A prisão é explicitamente classificada por Cristiana como um “sistema sub-humano” e “o ápice da desumanização”. Em dado momento da entrevista, Siro chama a prisão de “cloaca humana”. Marcos considera a prisão um local que acaba com a vida das pessoas, envolvendo-as ainda mais na criminalidade. Simone entende que a prisão é um ambiente insalubre por natureza.

Em relação a isso, é relevante a descrição feita por Simone durante sua entrevista ao comentar sobre a situação das prisões durante a pandemia de Covid-19. Simone lista uma série de prejuízos que as pessoas presas enfrentaram, ao descrever suas vulnerabilidades, ela revela aspectos sobre “humanidade” dos encarcerados:

[...] O sistema penitenciário é um sistema insalubre por natureza, por excelência. [...] Esse super encarceramento leva a uma superpopulação em

um espaço muito pequeno. Então existem algumas doenças que estão ali endêmicas no presídio: tuberculose, lepra, hanseníase, outras doenças de pele muito sérias porque eles não pegam sol, a pele racha, falta de vitamina D a pele racha. E aí, ali, não tem o mínimo de condições de higiene, entra bactérias. Eles têm muita doença de pele, e outras doenças mais. Tudo isso faz com que eles sejam um grupo muito vulnerável a outras doenças, principalmente doenças transmissíveis por vírus. Não é possível que eles mantenham isolamento social dentro de uma cela com o dobro da capacidade. [...] Esse eu acho que é o primeiro prejuízo deles. O segundo prejuízo é que eles ficaram incomunicáveis. Eu não tô acompanhando agora esse ano [de 2021], esse meio do ano pra cá, mas até o início desse ano eram proibidas as visitas. Então eram proibidas visitas dos familiares que pra eles é uma coisa importante, é um contato com a sociedade. Se a razão da pena é recuperar o apenado pro convívio em sociedade, ele não pode ficar apartado completamente da sociedade, né. Senão você vai transformar aquela pessoa, numa pessoa antissocial, numa não-pessoa, num animal. Precisa ter contato com sua família. Então, a família, ele perdeu o contato com a família. E o que é mais importante, os observatórios dos direitos humanos e de tortura eles foram impedidos de entrar, todos foram impedidos de entrar. Então, no primeiro momento, eles ficaram lá muito... vulnerabilizados. Eles já são uma população invisibilizada, já é uma população que se tem dificuldade de compreendê-la como uma população de ser humano. Se essa população fica impedida de ser vista, há um prejuízo grande aí (Simone em entrevista *online*, 27 de setembro de 2021).

Em primeiro lugar, é interessante notar a descrição que Simone faz sobre a pele das pessoas presas e suas doenças. Le Breton (2016) destaca que a pele constitui o limite entre o sujeito e o meio, e que é através da sensibilidade da pele – ou seja, do tato – que o mundo mostra suas variações materiais de textura, de peso, de temperatura, etc; pois é tocando as coisas que nos convencemos que elas existem. Assim, “a todo instante em contato com o meio ambiente, a pele ecoa os movimentos do mundo” (LE BRETON, 2016, p.210).

É em contextos de violência e arbitrariedade – como são as prisões – que o Estado, enquanto uma ideologia muitas vezes percebida como uma abstração ou um poder invisível, atinge a realidade material, o que residia em uma abstração ganha corpo e seus efeitos afetam fenomenologicamente as pessoas (ABRAMS, 2006; MITCHELL, 2006; ARETXAGA, 2003). Assim, a partir das considerações de Le Breton (2016), é através da pele que as pessoas presas experienciam a materialidade das prisões e, portanto, do Estado, da qual a rachadura em seus corpos é símbolo.

Outro ponto a se considerar da fala de Simone, é sua ponderação a respeito da “humanidade” relacionada à “incomunicabilidade”, o isolamento completo levaria as pessoas presas à animalidade. Suas proposições sobre o isolamento extremo e a humanidade guardam certa relação ao pensamento de Geertz (2008) sobre a indissociabilidade da humanidade e da cultura. Considerando que o desenvolvimento do cérebro humano ocorreu em paralelo à crescente dependência de fontes culturais

para nos orientar e agir no mundo, uma pessoa completamente isolada seria uma “monstruosidade incontrolável”, um “verdadeiro caso psiquiátrico” (GEERTZ, 2008, p.35). Entretanto, é evidente que, por mais cruel que o ambiente prisional possa ser, apesar dos danos físicos e psicológicos, ninguém é transformado em um animal. O escalonamento da narrativa de Simone, que vai da “pessoa antissocial”, para a “não-pessoa”, até o “animal” – mutação digna da ficção científica –, tem como objetivo enfatizar o tratamento cruel, ou “desumano”, a qual as pessoas presas estão submetidas, mas principalmente de chamar atenção para a importância da família na vida do preso.

As interdições de contato delimitam a posição do sujeito no mundo – por exemplo, quando encontramos familiares os abraçamos, quando encontramos o chefe apertamos as mãos –, delimitando sua margem de desejo e interação com os outros (LE BRETON, 2016). Estar incomunicável, ou seja, sem contato com os familiares ou mesmo com seu advogado, impõe ao preso o isolamento e marca posição de excluído, apartado da sociedade. Um “monstro”, ou traidor que desfere seus golpes contra a sociedade que aceitou participar (FOUCAULT, 2014). É a respeito dessa visão sobre os encarcerados que Simone se refere quando afirma: “Eles já são uma população invisibilizada, já é uma população que se tem dificuldade de compreendê-la como uma população de ser humano”. Mas durante sua entrevista, Simone aponta um momento em particular capaz de restituir a “humanidade” negada ao preso<sup>26</sup>:

[...] sempre permitia que uma pessoa abraçasse o réu, permitia que o réu abraçasse. O próprio, o próprio policial militar que faz a guarda lá, ele já perguntava: “Doutora, pode deixar abraçar?” e tal. Todo mundo gostava de ver aquilo, era um momento de humanização muito legal. E aí às vezes eles levavam a criança pra ele reconhecer e a gente fazia constar em ata pra ela registrar, né. E aí, gente, aquela pessoa totalmente embrutecida da prisão, né... pega aquela criança, é uma transformação imediata. Carrega as nossas baterias de alegria. [...] A mãe que abraça o filho, o pai quando abraça o filho e fala pra ele ficar forte. Isso são coisas que pra mim, me dá alegria. Porque as pessoas são muito pobres elas não tem condição de ir lá no Rio de Janeiro visitar seus entes queridos, né, então... Agora com a pandemia, mais um prejuízo pros réus, a família não pode mais vê-los na audiência (Simone em entrevista *online*, 27 de setembro de 2021).

Mesmo as audiências sendo um local de sofrimento para réus e seus familiares, momentos como os narrados por Simone podem superar essa dor e trazer para o preso “humanidade”. Se o isolamento da família e a exposição ao sofrimento são

---

<sup>26</sup> Parte dessa fala de Simone já foi apresentada e analisada no capítulo anterior com relação a presença moral da família nas audiências.

capazes de “desumanizar”, ela considera que o oposto, a presença, o abraço e o carinho, são capazes de “humanizar”: “O homem marca sua presença no mundo por seu corpo. Perder o toque dos outros às vezes é perder o mundo, ser novamente objeto (ou, antes, sujeito) de um contato, é reencontrá-lo” (LE BRETON, 2016, p.277)

A presença dos familiares em audiências e sua interação com réus são capazes de sensibilizar os “juízes progressistas” gerando compaixão, como argumentei anteriormente. Entretanto, apesar de trabalharem em busca de formas alternativas para evitar o sofrimento dos réus, os juízes parecem negar essa compaixão. Contando sobre sua trajetória profissional, Siro revela que mesmo quando trabalhava na Vara da Infância foi submetido a vários processos disciplinares: “[...] As pessoas não queriam que eu ficasse tratando das crianças porque diziam que eu era muito bonzinho. Quando eu fui pro crime, continuei sofrendo pelo mesmo fato, dizendo que eu sou bonzinho. Eu não sou bonzinho, eu sou justo!”.

Meses depois, em uma entrevista presencial, perguntei novamente à Cristiana qual a razão para os juízes, em geral, não aplicarem penas alternativas à prisão. Em certos aspectos a resposta de Cristiana foi próxima a de Siro:

Eu acho que eles não acreditam numa solução diferente, assim... Eu acho que é desafiador porque quem... investe na pessoa que tá respondendo a processo criminal muitas vezes é mal visto né. “Ah, muito boazinha”, as vezes falam ou que eu sou muito boazinha ou, sei lá, que eu tenho um coração gigante. Não é isso, sabe, não é questão de coração, tem nada a ver. Não é uma questão assim... não tô ajudando pet, entendeu? Embora eu adore cachorro, gato, tal, tenho bicho. Mas, assim, não é aquela coisa: “Ah, benfeitora de seres desprotegidos”, não é isso. Assim, eu acho que, tem uma coisa simbólica né, da pessoa tá numa passagem na vara criminal, talvez seja a derradeira oportunidade que a pessoa tem de dar um rumo diferente pra vida dela. Assim, é uma baita de uma interdição, tipo: “Você tá preso, né, resolve aí o que você quer fazer”. Então, tem muita gente, assim, que acha que crime só, a única resposta é castigo, castigo, castigo. Acho que as pessoas têm dificuldade de fazer diferente, porque quem faz diferente é mal visto, até (Cristiana em entrevista, 24 de maio de 2022).

Comentando a etnografia de Cadence Clark, sobre o papel da compaixão na ordem social norte-americana, Rezende e Coelho (2010) destacam a centralidade da responsabilidade para determinar se alguém é digno de compaixão ou não. Diante de um infortúnio, a participação da pessoa que sofre é analisada, quanto maior sua colaboração no evento, menor as chances receber compaixão. Então a compaixão cria fronteiras morais entre aqueles que a merecem porque estão isentos de culpa; e aqueles cuja reação passa a ser a impiedade, porque responsáveis pelo infortúnio. No caso dos “juízes progressistas”, eles claramente sentem certa compaixão pelos réus.

Mas sua compaixão não tem origem em uma possível isenção de culpa com relação aos crimes que os réus são acusados, pelo contrário, os juízes não deixam de condená-los, ou seja, atribuem culpa. A compaixão dos “juízes progressistas”, porém, está direcionada ao sofrimento que os acusados encontram nas prisões – considerada cruel e “desumana” –, cuja situação degradante em nada é responsabilidade dos acusados, localizando-os, portanto, na fronteira moral daqueles que merecem compaixão.

Entretanto, ao rejeitar as qualidades de “muito bonzinho”, “muito boazinha”, “benfeitora dos seres desprotegidos”, e que tem “um coração gigante”, Siro e Cristiana negam a compaixão que dedicam aos acusados. Negar a compaixão, ou a presença de qualquer emoção que possa influir sobre as decisões, faz parte da disputa dentro do campo jurídico pelo monopólio do direito de dizer o direito (BOURDIEU, 1989). O campo jurídico se constitui a partir de premissas do trabalho racional da burocracia, como a neutralidade, a universalidade e a justiça. Ainda que as decisões no campo do direito sejam eivadas de questões morais, essas premissas precisam ser observadas pelos juízes em suas decisões, do contrário podem ser revistas em instâncias superiores ou, considerando o histórico dos “juízes progressistas”, levar a processos disciplinares.

Assim, é importante que os “juízes progressistas” considerem que suas ações não decorrem de sua compaixão, mas de direitos, ainda que não expressamente garantidos, mas, pelo menos, dedutíveis de normas fundamentais. É nesse sentido que Siro afirma: “Eu não sou bonzinho, eu sou justo!”. Aqui, ser “justo” significa aplicar as leis e garantir direitos, enquanto não “ser bonzinho” afasta a possibilidade de caridade ou de decisões influenciadas por paixões.

Ademais, construir suas ações em torno da garantia de direitos e não efeitos de suas sensibilidades, ajuda na construção das pessoas presas enquanto sujeito de direitos. Se as pessoas presas compõem uma “população que se tem dificuldade de compreendê-la como uma população de ser humano”, como declarou Simone; afirmar “eu não tô ajudando pet”, como fez Cristiana, evoca e enfatiza a “humanidade” dessa população e reforça sua posição enquanto sujeitos de direitos, em que a compaixão pode até ser bem-vinda, mas torna-se coadjuvante diante da garantia de direitos.

Retornando à questão, como um fórum pode ter “tanta humanização”? Ou ainda como o NAM pode humanizar alguém? Em pesquisas realizadas em contextos diversos a “humanização” surge de várias formas.

Dentro do contexto da saúde, é grande a procura de gestantes pela realização do “parto humanizado” no Sistema Único de Saúde (SUS). As práticas da equipe médica no momento do parto capazes de qualificá-lo como “humanizado” são variadas, mas, para além dos procedimentos técnicos, é a relação médico-paciente que torna a experiência do parto positiva para as gestantes. Ao narrar suas experiências de parto humanizado em unidades do SUS, mulheres dão muito mais ênfase à forma como foram tratadas – se receberam carinho, se foram acolhidas, se receberam os procedimentos que desejaram – do que à competência técnica do profissional (REZENDE; TAMATE, 2019). Portanto, é a capacidade de decidir sobre seu corpo, negociar tratamento com os médicos e ter seus desejos respeitados, que torna a experiência do parto realmente humanizada.

Em outro contexto – quase diametralmente oposto –, estudando o ativismo de mães de crianças brutalmente assassinadas, Lacerda (2014) destaca que as dolorosas mutilações de “emasculação” sofridas pelas vítimas atingiam seus corpos, sua sexualidade, seu gênero representando uma ação praticada em animais que tinha como um dos seus efeitos a “desumanização” das vítimas. Assim, um dos aspectos da luta por justiça empreendida pelas mães é uma “luta contra a representação de que aquelas vidas eram descartáveis, desimportantes e substituíveis” (LACERDA, 2014, p.70). Portanto, sua luta por justiça inclui o resgate da humanidade desse corpo mutilado, afastando-o da violência sofrida e de suas representações de animalidade, a partir da valorização da relação afetiva com a mãe. Movimento similar é empregado por mães de vítimas de violência policial, que acionam dispositivos morais para declarar que os filhos mortos não são “baixas da guerra”, mas filhos de alguém, recuperando sua posição moral e afetiva enquanto pessoa (VIANNA; FARIAS, 2011).

A partir de um contexto mais burocrático, como a etnografia de Escóssia (2021) sobre a busca de adultos indocumentados pelo seu registro de nascimento, a relação entre humanidade e direitos acentua-se. Sem nenhum documento essas pessoas são consideradas invisíveis ao Estado, o que leva à dificuldade de acesso e a efetiva perda de uma série de direitos. Ao procurar o Ônibus da Justiça Itinerante eles finalmente recebem o registro de nascimento e tornam-se cidadãos visíveis ao Estado. Mas acredito que o processo de “humanização” tem início antes mesmo da emissão do registro, com o acesso facilitado à própria estrutura burocrática:

Muitas vezes ouvi dos usuários que não se sentiam bem em ir ao Tribunal de Justiça ou aos cartórios. Preferiam ser atendidos no ônibus – “uma coisa

assim do nosso meio”, como me disse um deles. O ônibus era visto – assim me foi relatado – como um lugar de acesso e acolhida. (ESCÓSSIA, 2021, p. 27).

Na sala do NAM, o Fórum de Mesquita se despe de tudo aquilo que tornava o Tribunal de Justiça e os cartórios desconfortáveis aos interlocutores de Escóssia, ou, pelo menos, é esta a intenção dos atores envolvidos com o programa. Deixar o ambiente convidativo às pessoas é fundamental para um lugar que pretende funcionar como de acolhimento, contrastando com a presença fantasmagórica do poder punitivo na sala de audiências.

A partir dos estudos apresentados, acredito que o processo de resgate da “humanidade” é composto por três dimensões: um cuidado com a dor ou sofrimento do outro, procurando atenuá-lo; reforço moral e afetivo, ou mesmo impessoal, incentivando um contato mais delicado; e o acesso a direitos, promovendo o resgate da cidadania e o respeito à pessoa. Todos esses aspectos podem ser apreendidos do que observei e do que me foi narrado a respeito do NAM. A intenção do programa é atravessar todas essas dimensões relativas à humanidade: promovendo o respeito e reconhecimento de direitos dos acusados, com celeridade na conclusão dos processos – num esforço atribuído as “inventividades” de Cristiana –; acolhida afetiva com a presença dos familiares nas audiências e nas atividades do programa, principalmente nas rodas de conversa, procurando dissipar o sofrimento das prisões; e também o acesso a espaços estatais mais convidativos.

O engajamento pessoal de Cristiana na criação dos projetos do NAM é reconhecido na cerimônia de inauguração da Sala de Leitura, como a assistente social enfatiza: “Nada disso seria possível, se não fosse a ousadia, a coragem, a vontade de fazer diferente de Cristiana”. A própria Cristiana reconhece seu envolvimento no programa, como diversas passagens das entrevistas revelam. Entretanto, ainda assim, ela demonstra um esforço genuíno em atrelar os projetos do NAM ao prédio do fórum, procurando dissociá-lo de uma imagem “de choro”. Revelando um desejo de que suas iniciativas não fiquem restritas a sua agência, mas que a ultrapassem, ela diz: “O prédio vai continuar e as pessoas vão passar. E o que a gente pode oferecer às pessoas?”.

Em notícia do TJRJ de dezembro de 2013, quando da inauguração do Fórum de Mesquita, Cristiana já demonstrava o desejo de que o fórum trouxesse alegria para as pessoas de Mesquita:

A justiça não é só um prédio, formado de processos com papéis, e trânsito intenso de pessoas. O aspecto humano é que faz com que a justiça progrida, não, simplesmente, máquinas e tecnologia. É com essa esperança, com esses votos, que espero que a população de Mesquita seja agraciada com este belíssimo fórum. Sejam muito felizes aqui nesta casa (Cristiana em entrevista a Assessoria de Imprensa do TJRJ, 2013).

O Estado, como destacou Cristiana, não é feito apenas de prédios e papéis – de representações simbólicas e burocracia –, ele também é formado por pessoas, principais responsáveis para que ele progrida. Atrelar as atividades do NAM ao prédio do fórum, ou seja, à materialidade do Estado, traduz-se como uma tentativa de enraizar suas práticas em camadas mais profundas do Estado que não dependam apenas dela. Se o Estado é construído a partir de prática e discurso de poder, no limite, as atividades do programa e outras práticas sensíveis de Cristiana promovem formas de fazer o Estado mais “humano”.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em alguns momentos ao longo da pesquisa, sobretudo quando conversava com colegas pesquisadores, percebia certo ceticismo com relação ao tema. Um dia confirmei essa sensação quando ouvi de um colega: “Juízes progressistas? Só acredito vendo!”. Seu comentário revela a representação simbólica do juiz enquanto uma figura conservadora, sobretudo no campo criminal. A possibilidade de um juiz progressista seria no mínimo duvidosa, sua existência só poderia ser comprovada a olhos vistos, posto sobre a luz, revelados. Talvez, essa seja toda a questão.

Novas maneiras de pensar e interpretar a lei penal, ou perspectivas mesmo que moderadas com relação ao aprisionamento, dificilmente chegam ao conhecimento de pessoas que não estão inseridas no campo jurídico. Isso ocorre por várias razões, um ponto que não cheguei a tratar aqui, mas é mencionado em alguns momentos pelos interlocutores, é o comportamento punitivista da mídia, que chega a vincular o nome dos juízes à impunidade. Mas, mais do que o tratamento da mídia, é a própria disputa dentro do Judiciário – pelo direito de dizer o direito (BOURDIEU, 1989) – que acaba coibindo práticas mais incisivas por parte dos “juízes progressistas”.

Em razão da grande quantidade de processos disciplinares de que são alvo, mas não somente, os “juízes progressistas” consideram que sofrem “perseguições” dentro do Judiciário, justamente por manter uma postura profissional menos punitivista, ou “sensibilizada”. Ressalto aqui o menos punitivista, porque os “juízes progressistas” não deixam de decretar a prisão, ela continua ocorrendo, a diferença é a cautela com que a prisão é decretada. Os “juízes progressistas” fazem uso dos mecanismos legais disponíveis para evitar a decretação da prisão, como dar preferência a penas alternativas. Isso porque eles reconhecem a ineficácia do sistema prisional e as condições “desumanas” do cárcere. Assim, quando não há outra alternativa juridicamente disponível e a decretação da prisão se torna inevitável, dentro dos marcos da lei, os juízes encontram-se diante de um dilema, fazer o que gostariam – manter a liberdade do acusado – ou seguir as determinações do Estado. Esse dilema imposto sobre os juízes é uma forma particular de sofrimento social (KLEINMAN; DAS; LOCK, 1997).

Para aliviar esse sofrimento e a sensação de “querer fazer mais” pelos réus, Cristiana começa a pensar em “tipos de inventividades” capazes de satisfazê-la –

permitindo que “durma tranquila” – e que também ajudem os acusados a sair do ciclo de reincidência e retorno ao sistema prisional. É assim que surgem as atividades do NAM, cujos projetos mostram-se muito importantes para a geração de renda e para o acolhimento de acusados e seus familiares, mas que não oferecem mudanças significativas para que deixem as margens do Estado (DAS; POOLE, 2004). Retornando a pergunta sobre qual foi o momento, o “estalo”, em que Cristiana passou a enxergar a justiça criminal criticamente, além da “frustração com alguns resultados” que a levaram a pensar em “tipos de inventividade”, ela complementa a ideia explicando:

E aí a gente chega como juiz e fica assim: “Oh, eu não tenho o que fazer mais, o que eu podia fazer eu fiz”. E aí você começa a pensar em outras questões né, tipo: “Ah, tem um curso profissionalizante? Como que eu posso articular a rede tal?”. Isso não é uma obrigação minha, mas também se eu não fizer isso eu vou me dar por satisfeita? Chegando e: “Ah assinei a sentença, vou embora, vou pra casa, eu cumpri meu papel”. Não né. Então acho que o estalo não foi assim um momento, mas foi acúmulo de coisas. Dessa sensação de que não tem poder, né. Não é um poder assim, tão poderoso, é instrumento pra realização de coisas e que, às vezes, esse instrumento esbarra em obstáculos quase que intransponíveis. Quando um preso chega aqui pra mim e fala: “Ah, tô passando fome, não tô comendo, não tô recebendo visita”... Mas também não vou chegar pra ele e falar: “Olha, isso não é comigo”. Não! Aí eu tenho que mandar um ofício lá, mando um ofício com foto dizendo: “Olha apareceu aqui todo furado, todo... que que vocês fizeram por ele?”. Assim, é o mínimo né. Mas tem muita gente que acaba fazendo um movimento inverso, né, a pessoa acaba se dessensibilizando pra não sofrer também, né. Porque, assim, causa sofrimento você ver que você não consegue promover uma Justiça. (Cristiana em entrevista, 24 de maio de 2022).

A fala de Cristiana levanta a questão sobre o que fazer diante de quem sofre? As atividades do NAM não rompem com o poder punitivo e com todas as questões de desigualdades envolvidas, mas o que fazer diante da empiria da vida? Cristiana apresenta duas possibilidades: a indiferença e a ação, mobilizando os poderes que a função e o Estado lhe garantem. Ao se recusar em responder “olha, isso não é comigo” diante das queixas apresentadas pelos réus, Cristiana nega a indiferença comumente identificada aos burocratas. De acordo com Herzfeld (2016), o trabalho burocrático é baseado em tarefas repetitivas de classificação e taxonomia, diante de situações em que a questão apresentada não possa ser rapidamente arranjada em tais ou quais classificações, o burocrata isenta-se de responsabilidade. Essa produção da indiferença típica da burocracia, livraria Cristiana de um trabalho que, como ela ressalta algumas vezes, “não é uma obrigação minha”, mas diante do sofrimento dos réus apresenta-se como um imperativo moral, o mínimo que se poderia fazer.

Esses movimentos e esforços de Cristiana vem, também, do ideal de democracia compartilhado com todos os “juízes progressistas”. A democracia como um processo permanente de “luta” que inclui a participação da magistratura, colaborando com a aplicação e interpretação da lei voltada para a população mais vulnerável, observando os direitos fundamentais e as desigualdades sociais. Essa visão sobre a democracia, também presente nos valores da AJD, inspira a prática cotidiana dos “juízes progressistas”, mas no início da carreira nem sempre era assim, para muitos essa transformação veio com a experiência e com os estudos.

Perguntei a Simone como sua percepção sobre a carreira mudou ao longo dos anos, ela me respondeu que sua compreensão sobre a magistratura mudou muito, principalmente depois de concluir o mestrado. Diz que perdeu a “ilusão” de que todos os direitos do ordenamento podem ser exercidos pelas “classes menos favorecidas”; e que também perdeu a “ilusão” de que exclusivamente com seu trabalho poderia contribuir para “um mundo melhor, mais igualitário”. Mas ela acreditava que, em geral, os juízes têm “noção de sua vinculação com a constituição” e que hoje percebe que o sistema jurídico existe pra “manter o *status quo* de uma sociedade autoritária”, e conclui:

Com essa desilusão, o que que aconteceu, eu me senti, assim... corajosa. É corajosa! E ao mesmo tempo amparada pela minha associação pra travar as lutas, que mesmo perdidas, elas são importantes. Porque, assim, quem tem uma visão alternativa da sociedade, do direito, quem tem uma visão alternativa do Poder Judiciário, sempre perde. Tem sempre perdas, a gente não ganha sempre. Raras são as vitórias, e são pequenas vitórias. Essas vitórias são importantíssimas, mas perdas, elas fazem parte da nossa luta, né. É uma luta, mesmo. E perder, agora eu percebo, que perder... nós já estamos, nós já perdemos. A perda... nós já temos a perda. Então, lutar vale a pena. Porque o lutar é um caminhar, é o tal do caminhar utópico. A gente vai andando, a gente vai lutando. Nós vemos aí os indígenas, resistindo há 521 anos contra um poder bélico, uma violência absurda, e eles estão ali resistindo. Nós também vamos continuar resistindo, com nossos arcos e flechas, que são as nossas canetas e ... o nosso falar. Então, assim, o que eu mudei de lá pra cá foi perder a ilusão, mas aumentar a minha coragem (Simone em entrevista *online*, 27 de setembro de 2021).

A quebra da ilusão de Simone com o sistema jurídico – ou com o Estado –, desmascarando as relações de poder que o mantém servindo a uma sociedade autoritária, fez Simone perceber que apenas com seu trabalho não conseguiria contribuir para “um mundo melhor, mais igualitário”. Apesar da “desilusão”, Simone reconstrói sua relação com o Estado – enquanto ilusão mistificadora – a partir da narrativa da “luta pela democracia” – essa “utopia” – e, assim, atribui novos significados ao seu trabalho gerando “coragem” (ABRAMS, 2006; ARETXAGA, 2003).

É nesse “caminhar utópico” que as decisões dos juízes – seus “arcos” adaptados em “canetas” – constituem-se como meios para resistir ao poder conservador e autoritário do Judiciário. Suas “flechas” ou seu “falar” também são usados nessa “luta”, seja falando do alto de um trio elétrico da Furacão 2000 ou dando entrevistas identificadas a uma mestranda. São nesses momentos que os “juízes progressistas” tentam ser vistos, postos sobre a luz carregando suas armas. Assim, essa pesquisa também faz parte da “luta pela democracia”.

## REFERÊNCIAS

ABRAMS, Philip. Notes on the Difficulty of Studying the State. In: SHARMA, Aradhana; GUPTA, Akhil. **The Anthropology of the State**. Oxford: Blackwell Publishing, 2006.

ABU-LUGHOD, Lila. A escrita contra a cultura. *Equatorial*, v. 5, n. 8, jan./jun. 2018.

AJD – Associação de Juízes para a Democracia. Quem somos. São Paulo (Online), 2019a. Disponível em <<https://www.ajd.org.br/sobre-nos/quem-somos>>. Acesso em: 20 de ago. de 2021.

AJD – Associação de Juízes para a Democracia. Estatuto da AJD. São Paulo (Online), 2019b. Disponível em <<https://www.ajd.org.br/sobre-nos/estatuto>>. Acesso em: 20 de ago. de 2021.

ARETXAGA, Begoña. Maddening States. **Annual Review of Anthropology**, p.396-410, 2003.

ASAD, Talal. Reflexões sobre crueldade e tortura. **Revista Pensata**, v. 1, n.1, p.164-187, 2011.

ASSESSORIA DE IMPRENSA. TJRJ inaugura Fórum no Município de Mesquita, na Baixada Fluminense. **Notícias Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2013. Disponível em <<https://cgj.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/5159270>>. Acesso em: 08 de set. de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação nº 62, 17 de março de 2020. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. 2020. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 04 de mar. de 2021.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARTH, Frederik. Grupos étnicos e suas fronteiras. In: POUTIGNAT, Philippe. STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da etnicidade**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BECKER, Howard S. **Outsiders**: estudos da sociologia do desvio. Zahar Editora: Rio de Janeiro, 2012.

BENITES, Afonso. Justiça persegue juízes por protestar contra o impeachment, mas esquece os que foram a favor. **El País**, Brasília, 04 de novembro de 2017. Brasil. Disponível em <[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/30/politica/1509403952\\_011836.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/30/politica/1509403952_011836.html)>. Acesso em: 21 de jan. de 2023.

BONELLI, Maria da Glória. Ideologias do profissionalismo em disputa na magistratura paulista. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 7, n. 13, p. 110-135, jan./jun. 2005

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen, 2019.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo do direito. In: \_\_\_\_\_. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Difel, 1989.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347/DF. Relator: Ministro Marco Aurélio Mello. Brasília, 09 de setembro de 2015. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em: 20 de out. de 2020.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. Reforma do Judiciário: não pode haver ilusão. Entrevista de Dyrceu Aguiar Dias Cintra Jr. **Estudos Avançados**, 18 (51), 2004.

CASTRO, Marina Ramos Neves. Antropologia dos sentidos e a etnografia sensorial: dissonâncias, assonâncias e ressonâncias. **Revista de Antropologia**, São Paulo (Online), vol. 34, n. 2, 2021

COMERFORD, John Cunha. **Fazendo a luta**: sociabilidade, falas e rituais na construção de organizações camponesas. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999.

COSTA, Renata Almeida da. Humanismo e Sociologia: as bases do movimento do direito alternativo. Alternativo a quê(em)?: **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v.17, n.1, p.49-64, jan./jun/2016.

DAS, Veena. Sufrimientos, teodiceas, prácticas disciplinarias y apropiaciones. In: \_\_\_\_\_. **Sujetos del dolor, agentes de dignidad**. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 2008.

DAS, Veena. The Anthropology of Pain. In: \_\_\_\_\_. **Critical Events**: an anthropological perspective on contemporary India. USA: Oxford University Press, 1997.

DAS, Veena; POOLE, Deborah. State and Its Margins: Comparative Ethnographies. In: \_\_\_\_\_. **Anthropology in the Margins of The State**. New York: Oxford University Press, 2004.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?**. Rio de Janeiro: Difel, 2020.

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional / Ministério da Justiça. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional SISDEPEN – julho a dezembro de 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/paineis-anteriores>>. Acesso em: 04 de jun. de 2023.

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional / Ministério da Justiça. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional SISDEPEN – dezembro de 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>>. Acesso em: 22 de set. de 2022.

DPERJ - Defensoria Pública do Estado do Rio De Janeiro. Relatório sobre o perfil dos réus atendidos nas audiências de custódia no período de agosto a dezembro de 2020. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em <<https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/09d3bcf2aa2c44e28fb55498d0a65f3d.pdf>>. Acesso em: 25 de set. de 2022.

DIFRUSCIA, Kim Turcot. Listening to voices: an interview with Veena Das. **Altérités**, v.7, n.1, p. 136-145, 2010.

EILBAUM, Lucía. "É que aqui não acontece nada": moralidades e direitos na administração de justiça na região metropolitana de Buenos Aires (Argentina). In: FONTINHA, Fernando de Castro; GERALDO, Pedro Heitor Barros (orgs.). **Sociologia Empírica do Direito**. Curitiba: Juruá Editorial, v. 1, p. 113-132, 2016.

ESCÓSSIA, Fernanda Melo de. **Invisíveis**: uma etnografia sobre brasileiros sem documentos. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2021.

FARIELLO, Luiza. CNJ absolve juíza punida por libertar presos que já tinham cumprido pena. **Agência CNJ de Notícias**, Brasília, 29 de ago. de 2017. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/cnj-absolve-juiza-punida-por-libertar-presos-que-ja-tinham-cumprido-pena/>>. Acesso em: 28 de set. de 2022.

FASSIN, Didier. Compaixão e Repressão: a economia moral das políticas de imigração na França. **Ponto Urbe**: Revista do Núcleo de Antropologia Urbana, n. 15, 2014.

FASSIN, Didier. **Humanitarian reason**: a moral history of the present. Berkeley: University of California Press, 2012.

FASSIN, Didier. Governar por los cuerpos, políticas de reconocimiento hacia los pobres y los inmigrantes. **Revista Educação**, a. 28, n. 2, vol. 56, 2005.

FERRAJOLI, Luigi. A pena em uma sociedade democrática. **Discursos Sediciosos**, a.7, n.12, p. 31-39, 2002.

FREITAS, Lorena de Melo. **Ideologia e Direito**: uma pesquisa empírica sobre a Associação Juízes para a Democracia. 2006. 161 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro do Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

FIGUEIREDO, Carolina. Gente de bem protesta aos domingos: uma análise de imagens postadas com a 'hashtag' #dia26euvoou. **Dilemas**, Revista de Estudos de Conflitos e Controle Social, v.14, n.1, p.263-288, 2021.

FOUCAULT, M. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, H. L.; RABINOW, P. **Michel Foucault**: uma trajetória filosófica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, p. 231-249, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2014.

GANDRA, Alana. Ato em defesa de Dilma reúne funkeiros e militantes na orla de Copacabana. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 14 de abril de 2016. Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-04/furacao-2000-leva-o-funk-para-copacabana-em-defesa-da-presidenta-dilma>>. Acesso em: 21 de jan. de 2023.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GEERTZ, Clifford. O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparada. In: \_\_\_\_\_. **O saber local**: novos ensaios em antropologia interpretativa. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

HERZFELD, Michael. **A produção social da indiferença**: explorando as raízes simbólicas da burocracia ocidental. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

HOAG, Colin. Dereliction at the South African Department of Home Affairs: time for the anthropology of bureaucracy. **Critique of Anthropology**, v.34, n.4, p.410-428, 2014.

IDDD – Instituto de Defesa do Direito de Defesa. Relatório Nacional. O Fim da Liberdade. 2019. Disponível em <[http://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2020/07/OFimDaLiberdade\\_completo.pdf](http://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2020/07/OFimDaLiberdade_completo.pdf)>. Acesso em: 22 de out. de 2020.

KENARIK BOUJIKIAN: decisão do CNJ é “ode à independência judicial”. **Carta Capital**, São Paulo, 31 de agosto de 2017. Sociedade. Disponível em <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/kenarik-boujikian-decisao-do-cnj-e-ode-a-independencia-judicial/>>. Acesso em: 12 de jul. de 2022.

KLEINMAN, Arthur; DAS, Veena; LOCK, Margaret. Introduction. In: \_\_\_\_\_. *Social Suffering*. Berkeley: University of California Press, 1997.

KOFES, Suely. Experiências sociais, interpretações individuais: histórias de vida, suas possibilidades e limites. **Cadernos Pagu**, n. 3, p. 117-141, 1994.

JUSTIFICANDO. Manifesto reúne centenas de juristas e intelectuais em apoio aos “Quatro de Copacabana”. **Jusbrasil**, 26 de outubro de 2017. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/manifesto-reune-centenas-de-juristas-e-intelectuais-em-apoio-aos-quatro-de-copacabana/513543756>>. Acesso em: 02 de nov. de 2023.

JIMÉNEZ, Carla; BORGES, Rodolfo. Bolsonaro tem respiro nas ruas, mas fica ainda mais isolado sob pressão de impeachment. **El País**, São Paulo/Brasília, 07 de setembro de 2021. Brasil. Disponível em <<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-09-08/bolsonaro-tem-respiro-nas-ruas-mas-fica-ainda-mais-isolado-sob-pressao-de-impeachment.html>>. Acesso em: 27 de jan. de 2023.

LE BRETON, David. **Antropologia da Dor**. São Paulo: Fap-Unifesp, 2013.

LE BRETON, David. **Antropologia dos Sentidos**. Petrópolis: Vozes, 2016.

LINS, Beatriz Accioly; PARREIRAS, Carolina; FREITAS, Eliane Tânia. Estratégias para pensar o digital. **Cadernos de Campo**, v. 29, n. 2, p. 1-10, 2020.

LIMA, Lana Lage da Gama. O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é o culpado. **Revista de Sociologia e Política**, n. 13, p.17-21, 1999.

KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário de Antropologia**, v.35, n.2, p. 25-51, 2010.

LACERDA, Paula. O sofrer, o narrar e o agir: dimensões da mobilização social de familiares de vítimas. **Horizontes Antropológicos**, 2014.

LAGO, Natália Bouças do. **Jornadas de visita e de luta: tensões, relações e movimentos de familiares nos arredores da prisão**. 2019. 248 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

LEITE, Márcia. As mães em movimento. In: LEITE, Márcia; BIRMAN, Patrícia. **Um mural pra dor: movimentos cívico-religiosos por justiça e paz**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

LUTZ, Catherine; ABU-LUGHOD, Lila. *Introduction: emotion, discourse, and the politics of everyday life*. In: \_\_\_\_\_. *Language and the politics of emotions*. New York: Cambridge University Press, 1990.

MARQUES, José. Investigação faz juízes acusarem CNJ de “seletividade” em processos. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 04 de dezembro de 2017. Poder. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/12/1940300-investigacao-faz-juizes-acusarem-cnj-de-seletividade-em-processos.shtml>>. Acesso em: 02 de nov. de 2023.

MAUSS, Marcel. A expressão obrigatória dos sentimentos. In: OLIVEIRA, Roberto Cardoso de (org.). **Mauss**. São Paulo: Ática, p. 147- 53, 1979.

MITCHELL, Timothy. State, Economy, and the State Effect. In. SHARMA, Aradhana; GUPTA, Akhil. **The Anthropology of the State**. Oxford: Blackwell Publishing, 2006.

NASCIMENTO, Rafael. GOMES, Marcelo. Lewandowski suspende aposentadoria compulsória de Siro Darlan. **G1**, Rio de Janeiro, 05 de abril de 2023. Disponível

<<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/04/05/lewandowski-suspende-aposentadoria-compulsoria-de-siro-darlan.ghtml>>. Acesso em: 01 de nov. de 2023.

OLIVEIRA JÚNIRO, Almir de; FERREIRA, Helder. Penas alternativas. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (orgs.). **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

ORTNER, Sherry B. Subjetividade e crítica cultural. **Horizontes Antropológicos**, a.13, n. 28, p.375-405, 2007.

PEIRANO, Mariza. Artimanhas do acaso. In: \_\_\_\_\_. **A favor da etnografia**. Relume-Dumará: Rio de Janeiro, 1995.

PEIRANO, Mariza. Etnografia, ou a teoria vivida. **Ponto Urbe: Revista do Núcleo de Antropologia Urbana da USP**, n. 2, 2008.

PERON, Isadora. Na véspera do 7 de setembro de 2021, personagens ajudaram a conter ânimos. **Valor Econômico**, Brasília, 05 de setembro de 2022. Política. Disponível em <<https://valor.globo.com/politica/noticia/2022/09/05/na-vespera-do-7-de-setembro-de-2021-personagens-ajudaram-a-conter-animos.ghtml>>. Acesso em: 20 de jan. de 2023.

RAMOS, Marcelo Maciel; CASTRO, Felipe Araújo. Aristocracia judicial brasileira: privilégios, habitus e cumplicidade estrutural. **Revista Direito GV**, v. 15, n. 2, 2019.

REDAÇÃO CONJUR. Julgamento de Julgamentos. CNJ anula censura que TJ-SP havia determinado a juiz garantista. **Consultor Jurídico**, 23 de fevereiro de 2021. Administrativo. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2021-fev-23/cnj-anula-censura-tj-sp-determinado-juiz-garantista>>. Acesso em: 24 de mai. de 2023.

REZENDE, Cláudia Barcellos; COELHO, Maria Cláudia. **Antropologia das Emoções**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

REZENDE, Claudia Barcellos; TAMATE, Maria Eduarda. Os profissionais de saúde em narrativas de parto de duas gerações de mulheres. In: REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DO MERCOSUL, XIII, Porto Alegre, 22 a 25 de julho de 2019.

SACONI, João Paulo. Aposentado, desembargador Siro Darlan volta à cena do Judiciário. **O Globo**, Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2023. Blog Lauro Jardim. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/blogs/lauro-jardim/post/2023/10/aposentado-desembargador-siro-darlan-volta-a-cena-do-judiciario.ghtml>>. Acesso em: 01 de nov. de 2023.

SADEK, Maria Tereza. Estudos sobre Justiça no Brasil. **Revista Mediações – Edição Especial**, p. 19-28, 1997.

SADEK, Maria Tereza. Magistrados: uma imagem em movimento. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 13, n. 38, 1998.

SÁNCHEZ, Alexandra; LAROUZÉ, Bernard. Controle da tuberculose nas prisões, da pesquisa à ação: experiências do Rio de Janeiro, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva** (Online), v. 21, p. 2071-2080, 2016.

SÁNCHEZ, Alexandra; TOLEDO, Cecília Roma Sánchez; CAMACHO, Luiz Antônio Bastos; LAROUZE, Bernard. Mortalidade e causas de óbito nas prisões do Rio de Janeiro, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, p. 1-13, 2021.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. Juri – Teatro. In: \_\_\_\_\_. **Jogo, ritual e teatro: um estudo antropológico do Tribunal de Justiça do júri**. São Paulo: Terceiro Nome, p.165-215, 2012.

SCHUCH, Patrice. A “Judicialização do Amor”: os sentidos e os paradoxos de uma Justiça “engajada”. **Campos - Revista de Antropologia**, v.9, n.1, 2008.

SCHUCH, Patrice. A moral em questão: a conformação de um debate em antropologia. In: WERNECK, Alexandre; OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. (orgs.). **Pensando o bem: estudos de sociologia e antropologia da moral**. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2014.

SHARMA, Aradhana; GUPTA, Akhil. Introduction: Rethinking Theories of the State in an Age of Globalization. In: \_\_\_\_\_. **The Anthropology of the State**. Oxford: Blackwell Publishing, 2006.

SOUZA, Giselle. Protesto em Copacabana. Órgão Especial do TJ-RJ arquiva processo disciplinar de juízes que defenderam Dilma. **Consulta Jurídico**, 13 de junho de 2016. Administrativo. Disponível <<https://www.conjur.com.br/2016-jun-13/tj-rj-arquiva-processo-disciplinar-juizes-defenderam-dilma>>. Acesso em: 02 de nov. de 2023.

TARGA, Leandro Garcez. **A politização do direito na magistratura: ativismo jurídico via associativismo de juízes, uma análise da AJD e da militância pelos direitos humanos**. 2010. 116 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2010.

WPB – World Prison Brief. Highest to Lowest. Prison Population Total. 2022. Disponível em <[https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field\\_region\\_taxonomy\\_tid=All](https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All)>. Acesso em: 22 de set. de 2022.

VIANNA, Adriana; FARIAS, Juliana. A guerra das mães: dor e políticas em situações de violência institucional. **Cadernos Pagu**, n. 37, jul./dez. 2011.

VIAPIANA, Tábata. Crime de garantismo. CNJ julga revisão disciplinar de juiz do TJ-SP punido por “soltar muito”. **Consultor Jurídico**, 23 de nov. de 2020. Judiciário. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2020-nov-23/cnj-julga-nesta-terca-juiz-paulista-acusado-soltar>>. Acesso em: 24 de mai. de 2023.

VÍCTORA, Ceres. Sofrimento social e a corporificação do mundo: contribuições a partir da Antropologia. **RECIIS – Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde**, v.5, n.4, p. 03-13, 2011.